



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 575 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.

1 Às 13h48min (treze horas e quarenta e oito minutos) de treze de novembro de dois mil e vinte e cinco,
2 na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima
4 septuagésima quinta (575^a) Reunião Ordinária, sob a Coordenação da Conselheiro(a) Eng. Agr.
5 Daniele Coelho Marques. **1) Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)
6 Regionais: Antonio Luiz Viegas Neto; Bruno Cesar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques, Fernando
7 Vinicius Bressan; Gileno Brito de Azevedo; Jackeline Matos do Nascimento; Jorge Wilson Cortez; Jose
8 Antonio Maior Bono; Laércio Alves de Carvalho; Maycon Macedo Braga e Rodrigo Elias de Oliveira.
9 Registrada ainda a presença do Conselheiro Suplente Leandro Fabricio Martins Alessio. **2) Leitura,**
10 **Discussão e Aprovação da Súmula anterior.** **2.1)** Súmula da Reunião Ordinária n. 574 - CEA de
11 16/10/2025 - id. 1015172. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
12 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, a CEA
13 **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 574 - CEA de 16/10/2025 - id. 1015172.
14 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
15 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
16 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
17 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo e Rodrigo Elias De
18 Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Leandro Fabricio Martins Alessio
19 e Felipe Das Neves Monteiro. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas.**
20 **3.1)** Protocolo n. P2025-061807-3 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Apontamentos Auditoria Confea.
21 Não houve destaque. **4) Comunicados.** **4.1)** Justificativas de ausência: Eliane Carlos de Oliveira,
22 Felipe das Neves Monteiro, Orildes Amaral Martins Júnior e seu Suplente Armando Araujo Neto e
23 Paulo Eduardo Teodoro. **5) Ordem do Dia.** **5.1) Pedido de Vista.** Não houve. **5.2) Aprovados Ad**
24 **Referendum pelo Coordenador.** **5.2.1)** Processo n. F2025/060089-1 Interessado: MAGNO DIEGO
25 BALBUENA DE LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
26 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060089-
27 1, do Profissional MAGNO DIEGO BALBUENA DE LIMA, que requer a baixa da ART n.
28 1320220104901. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
29 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
30 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
31 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências
32 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
33 Baixa da ART n. 1320220104901. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

34 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
35 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
36 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
37 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
38 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2) Aprovados por ad referendum.**
39 **5.2.2.1) Deferido(s). 5.2.2.1.1) Alteração Contratual. 5.2.2.1.1.1)** Processo n. J2025/053108-3
40 Interessado: SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. A Câmara Especializada de Agronomia do
41 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
42 apreciar o processo nº J2025/053108-3, da Empresa Interessada SESP SERVIÇOS
43 ESPECIALIZADOS LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por
44 que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 26 de outubro de 2023.
45 Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas
46 abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1^a – Razão social: SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; 2.
47 Cláusula 1^a – Endereço da Sede: Rua Otávio Sigefredo Roriz, nº 1051, Jardim Cangalha, CEP: 79604-
48 080, em Três Lagoas-MS; 3. Cláusula 3^a-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 3^a da
49 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 26 de outubro de 2023; 4. Cláusula 4^a - O
50 capital social é de R\$ 1.681.722,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e dois
51 reais) e 5. Cláusula 7^a - A administração da sociedade caberá a sócia Maria Sueli Gerônicio. Estando
52 em ordem a documentação, a CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
53 sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa
54 Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia,
55 com restrição nas áreas de Instalação e manutenção elétrica em Média e Alta Tensão; Montagem e
56 instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e
57 aeroportos; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Coordenou a
58 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
59 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio
60 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
61 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
62 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
63 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.1.2)** Processo n. J2025/055366-4 Interessado: STATUS. A Câmara
64 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
65 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055366-4, da Empresa Interessada
66 STATUS-ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, que requer alteração do seu
67 registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato
68 Social, realizada em 24 de setembro de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram
69 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1^a – Razão
70 social: STATUS – ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; 2. Cláusula 1^a –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

71 Endereço da Sede: Rua Alaor Alves Moreira, nº 3980, Jardim Brandini em Aparecida do Taboado-MS,
72 CEP 79570-000; 3. Cláusula 2^a-Objetivo social: Obras de terraplanagem, preparação de canteiro e
73 limpeza de terreno, limpeza, manutenção e conservação predial, industrial e urbana, limpeza e
74 esvaziamento de fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, caixas de esgoto, galerias de águas
75 pluviais e tubulações, jardinagem, paisagismo, roçada manual e mecanizada, obras de alvenaria, obras
76 de construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas, mata burros e demais obras especiais,
77 pintura de edifícios, obras de acabamento, instalação e manutenção elétrica, sinalização em vias
78 públicas e rodovias, serviços de recepção, portaria, carpintaria, serviços de preparação e expedição de
79 documentos, materiais e serviços de apoio administrativo. e locação de veículos leves e pesados com
80 ou sem condutor, elaboração de projetos e serviços de engenharia, locação de mão de obra
81 temporária. 1. Cláusula 4^a - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão); 2. Cláusula 7^a - A
82 administração da sociedade será exercida pelo sócio único Jerusa Aparecida Garcia Azambuja
83 Macedo. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
84 Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada
85 pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área
86 de Agronomia, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a
87 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
88 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
89 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
90 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
91 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
92 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.1.3)** Processo n. J2025/057044-5 Interessado: EXTREMA. A Câmara
93 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
94 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057044-5, da empresa interessada
95 Extrema Prestadora de Serviços Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de
96 pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o presente
97 processo, constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Extrema
98 Prestadora de Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato
99 Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, nº 1.910, Jardim Brandini, CEP
100 79.570-000 em Aparecida do Taboado - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação
101 do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Primeira da
102 alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),
103 conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da
104 Sociedade, cabe a Sócia Edna Solidade Martins do Amarante, conforme Cláusula Quinta da alteração
105 e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este
106 Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com
107 o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

108 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o
109 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de
110 pessoa jurídica a Extrema Prestadora de Serviços Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu
111 Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Agronomia e de
112 Segurança do Trabalho, com restrições as seguinte atividades: Preparação e manutenção de
113 computadores, maquinas, aparelhos elétricos e equipamentos de comunicação; jardinagem;
114 paisagismo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
115 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
116 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
117 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
118 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
119 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.1.4)** Processo n. J2025/057193-0 Interessado:
120 GONÇALVES E CORREIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
121 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
122 J2025/057193-0, da empresa interessada Gonçalves e Correia, que requer a este conselho, a
123 alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato
124 Social. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1)
125 Razão Social: Zion Prime Obras e Pavimentação Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e
126 consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Marechal Deodoro, nº 4.856, Vila São
127 Jorge da Lagoa, Quadra 03, Lote 03, CEP 79.095-000 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula
128 Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição
129 constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$
130 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato
131 Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Cleiton Nonato Correia, conforme Cláusula
132 Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada,
133 possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais
134 específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº:
135 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a
136 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido
137 de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Gonçalves e Correias, conforme a alteração e
138 consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia
139 Civil, Elétrica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
140 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
141 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
142 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
143 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
144 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.1.5)** Processo n. J2025/057199-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

145 Interessado: CONSTRUTORA JLC LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
146 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
147 processo nº J2025/057199-9, da Empresa Interessada, que requer alteração do seu registro de pessoa
148 jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em
149 27 de junho de 2.025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações,
150 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1^a – Razão social: CONSTRUTORA
151 JLC LTDA; 2. Cláusula 1^a - Endereço da Sede: Rua Luiz Coutinho de Alencar, nº 232, Jardim
152 Auxiliadora, CEP: 79051- 690 em Campo Grande-MS; 3. Cláusula 3^a-Objetivo social: conforme a
153 descrição constante na Cláusula 2^a da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27
154 de junho de 2.025; 4. Cláusula 4^a - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil
155 reais); 5. Cláusula 5^a - A sociedade é administrada pelo sócio, JORGE LOPES CÁCERES. Estando em
156 ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
157 parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa
158 Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia,
159 com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e elaboração de georreferenciamento. Coordenou a
160 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
161 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio
162 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
163 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
164 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
165 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.1.6)** Processo n. J2025/058175-7 Interessado: GLOBAL DRONES. A
166 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
167 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058175-7, da Empresa
168 Interessada GLOBAL DRONES LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste
169 Conselho, por que, houve a 8^a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de junho
170 de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas
171 cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1^a – Razão social: GLOBAL DRONES LTDA; 2. Cláusula 2^a
172 – Endereço da Sede: Rodovia José Carlos Daux n. 600, EP12, 12B, João Paulo, Florianópolis, SC,
173 CEP 88.030-902; 3. Cláusula 4^a - Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 4^a da 8^a Alteração
174 e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de junho de 2025(anexo dos autos); 4. Cláusula 6^a
175 - O capital social é de R\$ 2.803.575,00 (dois milhões, oitocentos e três mil e quinhentos e setenta e
176 cinco reais); 5. Cláusula 8^a – A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios Jose Luiz
177 Bordignon e/ou Newton Antunes Torres. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por
178 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido
179 de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para
180 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica,
181 Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Engenharia Aeronáutica. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

182 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
183 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
184 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
185 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
186 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
187 Neves Monteiro. **5.2.2.1.1.7)** Processo n. J2025/058260-5 Interessado: AGRO BANK. A Câmara
188 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
189 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058260-5, da Empresa Interessada
190 ASSUNPCAO & MEDEIROS LTDA com nome fantasia ESCALA PROJETOS RURAIS, que requer
191 alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e
192 Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de agosto de 2024. Analisado o processo,
193 constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:
194 1, Cláusula 2^a, Parágrafo Primeiro – Razão social: SILVA & ASSUMPÇÃO LTDA; 2. Cláusula 2^a,
195 Parágrafo Segundo – Endereço da Sede: Avenida Nelci Gonçalves de Simas, nº 675, Sala B, Centro,
196 Naviraí-MS, CEP: 79.950-000; 3. Cláusula 3^a-Parágrafo Primeiro – Objetivo social: Serviços de
197 agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de engenharia ambiental,
198 atividades veterinárias; 4. Cláusula 3^a - Parágrafo Segundo - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte
199 mil reais); 5. Cláusula 4^a – Parágrafo Único – A administração da sociedade é exercida pela sócia
200 ADRIANA JOÃO DE ASSUNPÇÃO SILVA. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por
201 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido
202 de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para
203 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, com restrição às atividades pecuárias.
204 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
205 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
206 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
207 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
208 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
209 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.1.8)** Processo n. J2025/058546-9 Interessado:
210 SOL AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
211 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058546-
212 9, da empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que encaminhou alteração contratual
213 para análise e parecer. Cláusula Primeira: O capital social é elevado para R\$ 4.000.000,00 (quatro
214 milhões de reais). Cláusula 2^a: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por
215 R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de cotas,
216 equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica
217 assim distribuído entre os sócios: a) Humberto Belmonte de Barros Godoy 1.000.000 cotas – R\$
218 1.000.000,00 b) Rodrigo Belmonte de Barros Godoy 1.000.000 cotas – R\$ 1.000.000,00 c) Ibraim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

219 Godoy da Silva Neto 2.000.000 cotas. TOTAIS - R\$ 4.000.000,00. Cláusula Quarta: Altera-se o objeto
220 social que passa a ser: (Sistema de Transporte e Trânsito) Estudos, projetos, implantação, montagem,
221 operação e gestão de sistema de sinalização viária, pesquisas origem destino, volume de tráfego,
222 emissão de poluentes e quaisquer serviços pertinentes a transporte rodoviário e trânsito, Limpeza
223 predial e demais bens imóveis, bem como asseio e conservação, jardinagem, desinsetização,
224 desratização e descupinização com fornecimento de materiais. (Construção Civil) Projetos e execução
225 da construção civil, terraplanagem e serviços complementares, recuperação de vias públicas,
226 saneamento urbano e rural, e topografia (Limpeza Pública) Varrição manual e mecanizada, Capinação,
227 Roçada, Raspagem, Pintura de Meio Fio, Limpeza de canais, vias urbanas, fossas sépticas e galerias
228 pluviais, Serviços de Coleta, Transporte Rodoviário e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliar,
229 Urbano, Hospitalar e Industrial. (Sistemas de Água e Esgoto) Projeto, implantação, operação,
230 ampliação, manutenção, tratamento e gestão no todo ou em qualquer de suas partes componentes de
231 sistema público e privado de águas, efluentes industriais e domésticos de qualquer espécie. (Meio
232 Ambiente) Serviços de elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, Serviços de
233 elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, Serviços de elaboração de Plano
234 de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PGRSS, Serviços de elaboração de Plano de
235 Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos PGIRS, Consultoria, Perícia, Auditoria e Gestão
236 Ambiental, Elaboração de Projeto e Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD,
237 Elaboração de Licenciamento Ambiental, Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de
238 Impacto Ambiental EIA RIMA, Elaboração de Estudo Ambiental Preliminar EAP, Elaboração de Projeto
239 Básico Ambiental PBA, Elaboração de Plano de Controle Ambiental PCA, Elaboração de Relatório
240 Ambiental Simplificado RAS, Educação Ambiental, Elaboração de Plano de Auto monitoramento PAM,
241 Gestão de Aterro Sanitário, Usina de Triagem de Resíduos Sólidos (Rejeito e Reciclável), Preparação
242 de Resíduos Sólidos Urbanos e Perigosos para Fins Energéticos. (Monitoramento Ambiental) Medição
243 de emissões atmosféricas, ruídos, solo e água. (Educação ambiental) Desenvolvimento de programa
244 de fomento à educação e saúde, nas operações de coleta e disposição de resíduos. (Segurança do
245 Trabalho) Elaboração de projeto e implementação de segurança do trabalho. (Manufatura Reversa)
246 Serviços de Coleta, Desmontagem, Compactação e Destinação Final de Materiais e Equipamentos
247 Eletroeletrônicos, Locação de máquinas e equipamentos diversos, locação de banheiro químico,
248 locação de veículos, como: trator, esteira, caminhão, Produção de programas customizáveis.
249 (Comércio) Compra e venda de resíduos recicláveis, e o comércio atacadista de resíduos de sucatas
250 metálicas. (Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) Coleta, transporte, transbordo, triagem,
251 reaproveitamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais, comerciais, de
252 saúde, da construção civil, perigosos e não perigosos, implantação, operação e manutenção de usinas
253 de triagem, centrais de valorização de recicláveis, unidades de compostagem e plantas de produção de
254 CDR (Combustível Derivado de Resíduos), Prestação de serviços de limpeza urbana, varrição, roçada,
255 capina, poda de árvores, limpeza de córregos, pintura de meio-fio, lavagem de vias, limpeza de bueiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

e bocas de lobo, e demais serviços correlatos. (Atividades de Transporte Rodoviário de Cargas) com ou sem a utilização de veículos próprios, inclusive o transporte de: Resíduos sólidos, produtos industrializados, matérias-primas, equipamentos, máquinas, alimentos e demais bens lícitos, transporte em regime de fretamento contínuo, eventual ou por demanda. (Consultoria e Treinamento Técnico Especializado) , incluindo: Consultoria ambiental, sanitária, de segurança do trabalho, licenciamento ambiental e assessoria técnica a órgãos públicos e privados, planejamento, implantação e gestão de sistemas de coleta seletiva, logística reversa e educação ambiental, realização de treinamentos, cursos, palestras, workshops e programas de capacitação técnica. (Indústria e Comercialização de Produtos Sustentáveis) Fabricação, beneficiamento, transformação e venda de produtos reciclados, reaproveitados ou sustentáveis oriundos de resíduos sólidos, Desenvolvimento e comercialização de soluções tecnológicas e equipamentos para gestão de resíduos. (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para triagem, automação, inteligência artificial e robótica aplicada à gestão de resíduos e sustentabilidade, Criação de softwares, aplicativos, plataformas e sistemas de gestão ambiental. (Implantação e Gestão de Cooperativas e Projetos Associativos) Suporte técnico, operacional, jurídico e administrativo a cooperativas, associações, consórcios públicos e privados relacionados à cadeia de resíduos. (Comércio Atacadista e Varejista de Materiais e Equipamentos) Venda de produtos e equipamentos relacionados à sustentabilidade, meio ambiente, limpeza, segurança, jardinagem, logística e construção. (Locação de Estruturas e Equipamentos Ambientais) Locação de contêineres, caçambas, galpões, estruturas móveis ou fixas para triagem, armazenamento ou transbordo de resíduos, inclusive unidades móveis. (Projetos e Certificações Ambientais) Elaboração e execução de projetos para captação de recursos, regularização ambiental, planos de gerenciamento de resíduos e certificações ESG, ODS, carbono neutro, entre outros. (Produção e Comercialização de Créditos Ambientais) Desenvolvimento de projetos de compensação ambiental, créditos de carbono, crédito de oxigênio, e ativos ambientais correlatos. (Atividades de Comunicação e Educação Ambiental) Produção de conteúdo educativo, campanhas ambientais, ações de conscientização e marketing voltadas à sustentabilidade. (Franquias, Representações e Licenciamento de Modelos de Negócio) Desenvolvimento e concessão de franquias ou licenças de operação de sistemas, marcas, métodos e processos sustentáveis próprios. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2) Baixa de ART. 5.2.2.1.2.1)** Processo n. F2022/074919-6 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

293 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
294 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/074919-6, do Profissional Interessado PEDRO JOSÉ
295 DE SOUZA COMPARIN , que solicitou a BAIXA das ARTs nºs 1320210103477 e 1320210103479,
296 perante os arquivos deste conselho. Analisado o processo constatou-se que as referidas ARTs não
297 atende o disposto na Decisão n. 969/2013 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA deste
298 Conselho. “Considerado o cadastramento e registro de 01 (uma) Anotação de Responsabilidade
299 Técnica – ART, de forma individualizada, por contrato de prestação de serviços técnicos nas culturas
300 anuais e por CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica),
301 desde que as áreas rurais, contíguas ou não, objeto do contrato estejam localizadas no mesmo
302 município e comarca”. Foi solicitado diligência para o profissional substituir as referidas ARTs e
303 registrar nova ART conforme a decisão da CEA; Considerando que a diligencia não foi cuprida;
304 Considerando que o profissional esteve no atendimento do CREA MS e foi orientado, conforme segue:
305 "Bom dia, ontem fui a sede do CREA-MS em Campo Grande e fui atendido pela servidora Eliene, esta
306 me orientou a enviar esta mensagem requerendo o cancelamento/indeferimento do protocolo
307 F2022/074919-6, pois das 3 ART's nele listadas, 2 já foram baixadas regularmente. E eu preciso baixar
308 a ART 1320210103491 que ainda permanece ativa mas o serviço já foi finalizado". Considerando que o
309 profissional cumpriu o que a diligência inicial solicitava, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
310 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pela baixa da ART n. 1320210103491, do
311 profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José Souza Comparin, nos termos da Resolução n.
312 1.137/2023, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
313 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
314 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
315 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
316 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
317 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.2)** Processo n. F2025/058448-9
318 Interessado: JANE ANDREON VENTORIM. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
319 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
320 processo nº F2025/058448-9, da Profissional JANE ANDREON VENTORIM, que requer a baixa das
321 ART's: 1320220143366, 1320230068492, 1320230106824, 1320230106877, 1320230146320,
322 1320230146322 e 1320230146325. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
323 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
324 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
325 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
326 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
327 sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220143366, 1320230068492, 1320230106824,
328 1320230106877, 1320230146320, 1320230146322 e 1320230146325. Coordenou a votação o(a)
329 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

330 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
331 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
332 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
333 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
334 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.3)** Processo n. F2025/057772-5 Interessado: WILLIAN AUGUSTO
335 MARTINELLI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
336 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057772-
337 5, do Profissional WILLIAN AUGUSTO MARTINELLI, que requer a baixa das ART's: 1320230017120,
338 1320240050386, 1320240050390 e 1320250058129. Analisado o processo e considerando que, ao
339 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
340 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
341 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
342 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
343 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230017120, 1320240050386,
344 1320240050390 e 1320250058129. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
345 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
346 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
347 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
348 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
349 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.4)** Processo n. F2025/057529-3
350 Interessado: MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO. A Câmara Especializada de Agronomia do
351 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
352 apreciar o processo nº F2025/057529-3, da Profissional MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO,
353 que requer a baixa das ART's: 1320180039793, 1320180054549, 1320190052710, 1320180064558,
354 1320180090444 e 1320180037226. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
355 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
356 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
357 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
358 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
359 sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180039793, 1320180054549, 1320190052710,
360 1320180064558, 1320180090444 e 1320180037226. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
361 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
362 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
363 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
364 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
365 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.5)**
366 Processo n. F2025/058153-6 Interessado: HELIO BALAN. A Câmara Especializada de Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

367 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
368 apreciar o processo nº F2025/058153-6, do Profissional HELIO BALAN, que requer a baixa da ART n.
369 1320170025560. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
370 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
371 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
372 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
373 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
374 Baixa da ART n. 1320170025560. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
375 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
376 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
377 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
378 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
379 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.6)** Processo n. F2025/051196-1
380 Interessado: EDVALDO JUNIO PIRES NOVAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
381 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
382 processo nº F2025/051196-1, do Profissional EDVALDO JUNIO PIRES NOVAIS, que requer a baixa
383 das ART's:1320250022410 e 1320250079607. Analisado o processo e considerando que, ao término
384 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
385 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
386 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
387 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
388 sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250022410 e 1320250079607. Coordenou a votação
389 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
390 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
391 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
392 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
393 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
394 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.7)** Processo n. F2025/054865-2 Interessado: Karina Figueiredo Nogueira. A
395 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
396 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054865-2, da Profissional
397 KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA, que requer a baixa da ART: 1320240012474. Analisado o
398 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
399 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
400 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
401 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
402 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240012474.
403 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

404 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
405 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
406 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
407 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
408 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.8)** Processo n. F2025/054870-9 Interessado:
409 HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
410 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
411 nº F2025/054870-9, do Profissional HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI, que requer a baixa da ART':
412 1320250069172. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
413 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
414 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
415 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
416 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
417 Baixa da ART n. 1320250069172. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
418 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
419 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
420 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
421 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
422 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.9)** Processo n. F2025/055225-0
423 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do
424 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
425 apreciar o processo nº F2025/055225-0, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR,
426 que requer a baixa das ART's: 1320220052074 e 1320210129613. Analisado o processo e
427 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
428 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
429 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
430 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
431 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220052074 e
432 1320210129613. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
433 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
434 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
435 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
436 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
437 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.10)** Processo n. F2025/055243-9
438 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do
439 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
440 apreciar o processo nº F2025/055243-9, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

que requer a baixa da ART:1320210003199. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART:1320210003199. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.11)** Processo n. F2025/055393-1 Interessado: ANA PAULA BARRETO SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055393-1, do Profissional ANA PAULA BARRETO SILVA, que requer a baixa da ART: 1320250014532. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250014532. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.12)** Processo n. F2025/055413-0 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055413-0, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa da ART:1320220067782. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART:1320220067782. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

478 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
479 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
480 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
481 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.13)** Processo n. F2025/055679-5 Interessado: Karina Figueiredo Nogueira. A
482 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
483 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055679-5, do Profissional
484 KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA, que requer a baixa da ART: 1320240126464. Analisado o
485 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
486 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
487 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
488 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
489 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240126464.
490 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
491 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
492 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
493 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
494 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
495 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.14)** Processo n. F2025/056063-6 Interessado:
496 Karina Figueiredo Nogueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
497 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
498 F2025/056063-6, do Profissional KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA, que requer a baixa da ART:
499 1320240133123. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
500 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
501 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
502 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
503 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
504 Baixa da ART: 1320240133123. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
505 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
506 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
507 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
508 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
509 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.15)** Processo n. F2025/055736-8
510 Interessado: CARINA CRISTINA SATO SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
511 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
512 processo nº F2025/055736-8, da Profissional CARINA CRISTINA SATO SILVA, que requer a baixa da
513 ART: 11595394. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
514 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

515 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
516 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
517 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
518 Baixa da ART': 11595394. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
519 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
520 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
521 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
522 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
523 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.16)** Processo n. F2025/055737-6
524 Interessado: CARINA CRISTINA SATO SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
525 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
526 processo nº F2025/055737-6, da Profissional CARINA CRISTINA SATO SILVA, que requer a baixa da
527 ART':11601369. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
528 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
529 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
530 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
531 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
532 Baixa da ART': 11601369. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
533 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
534 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
535 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
536 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
537 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.17)** Processo n. F2025/055771-6
538 Interessado: JULIANO LOPES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
539 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
540 F2025/055771-6, do Profissional JULIANO LOPES, que requer a baixa da ART:: 1320250060989.
541 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
542 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
543 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
544 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
545 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART::
546 1320250060989. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
547 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
548 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
549 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
550 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
551 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.18)** Processo n. F2025/055958-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

552 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
553 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
554 F2025/055958-1, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART:1320180116570. Analisado o
555 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
556 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
557 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
558 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
559 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320180116570.
560 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
561 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
562 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
563 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
564 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
565 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.19)** Processo n. F2025/055961-1 Interessado:
566 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
567 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055961-1, do
568 Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART:1320180116587. Analisado o presente processo e
569 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
570 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
571 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
572 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
573 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320180116587. Coordenou
574 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
575 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
576 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
577 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
578 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
579 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.20)** Processo n. F2025/055968-9 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
580 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
581 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055968-9, do Profissional MARIO KAI,
582 que requer a baixa da ART:1320180116815. Analisado o processo e considerando que, ao término da
583 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
584 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
585 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
586 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
587 sendo pelo Deferimento da ART:1320180116815. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
588 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

589 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
590 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
591 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
592 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.21)** Processo n.
593 F2025/055970-0 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
594 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
595 processo nº F2025/055970-0, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART:1320180116879.
596 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
597 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
598 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
599 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
600 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART:1320180116879.
601 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
602 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
603 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
604 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
605 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
606 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.22)** Processo n. F2025/055975-1 Interessado:
607 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
608 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055975-1, do
609 Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART:1320180116906. Analisado o processo e
610 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
611 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
612 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
613 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
614 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART:1320180116906. Coordenou a
615 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
616 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
617 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
618 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
619 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
620 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.23)** Processo n. F2025/055978-6 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
621 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
622 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055978-6, do Profissional MARIO KAI,
623 que requer a baixa da ART:1320180116947. Analisado o processo e considerando que, ao término da
624 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
625 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

626 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
627 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
628 sendo pelo Deferimento da ART:1320180116947. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
629 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
630 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
631 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
632 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
633 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.24)** Processo n.
634 F2025/055980-8 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
635 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
636 processo nº F2025/055980-8, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART:1320180120186.
637 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
638 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
639 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
640 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
641 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART:1320180116947.
642 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
643 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
644 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
645 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
646 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
647 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.25)** Processo n. F2025/056446-1 Interessado:
648 Rodolfo Luis Bigaram Thomazelli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
649 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
650 F2025/056446-1, do Profissional RODOLFO LUIS BIGARAM THOMAZELL, que requer a baixa da
651 ART: 1320250041133. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
652 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
653 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
654 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
655 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
656 Baixa da ART: 1320250041133. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
657 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
658 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
659 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
660 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
661 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.26)** Processo n. F2025/056061-0
662 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

663 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
664 apreciar o processo nº F2025/056061-0, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR,
665 que requer a baixa da ART': 1320240160926. Analisado o processo e considerando que, ao término da
666 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
667 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
668 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
669 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
670 sendo pelo Deferimento da ART': 1320240160926. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
671 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
672 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
673 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
674 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
675 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.27)** Processo n.
676 F2025/056073-3 Interessado: GABRIEL BERSANI GRILLI. A Câmara Especializada de Agronomia do
677 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
678 apreciar o processo nº F2025/056073-3, do Profissional GABRIEL BERSANI GRILLI, que requer a
679 baixa da ART': 1320240150354. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
680 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
681 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
682 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
683 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
684 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240150354. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
685 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
686 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
687 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
688 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
689 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
690 **5.2.2.1.2.28)** Processo n. F2025/056077-6 Interessado: THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO
691 MORENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
692 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056077-6, da
693 Profissional THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO, que requer a baixa da
694 ART':1320250124547. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
695 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
696 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
697 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
698 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
699 baixa da ART':1320250124547. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

700 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
701 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
702 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
703 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
704 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.29)** Processo n. F2025/058563-9
705 Interessado: THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO MORENO. A Câmara Especializada de Agronomia
706 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
707 após apreciar o processo nº F2025/058563-9, da Profissional THAMIRES ESQUIVEL CARVALHO
708 MORENO, que requer a baixa da ART: 1320250133705. Analisado o processo e considerando que, ao
709 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
710 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
711 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
712 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
713 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250133705. Coordenou a votação o(a)
714 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
715 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
716 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
717 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
718 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
719 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.30)** Processo n. F2025/056123-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
720 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
721 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056123-3, do Profissional MARIO KAI,
722 que requer a baixa da ART'1320180116547. Analisado o processo e considerando que, ao término da
723 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
724 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
725 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
726 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
727 sendo pelo Deferimento da ART'::1320180116547. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
728 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
729 Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
730 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
731 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
732 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.31)** Processo n.
733 F2025/056126-8 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
734 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
735 processo nº F2025/056126-8, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320180116399.
736 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

737 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
738 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
739 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
740 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART'::1320180116399.
741 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
742 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
743 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
744 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
745 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
746 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.32)** Processo n. F2025/056128-4 Interessado:
747 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
748 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056128-4, do
749 Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320180116414. Analisado o processo e
750 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
751 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
752 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
753 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
754 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART'::1320180116414. Coordenou a
755 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
756 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
757 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
758 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
759 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
760 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.33)** Processo n. F2025/056129-2 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
761 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
762 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056129-2, do Profissional MARIO KAI,
763 que requer a baixa da ART'1320180116389. Analisado o processo e considerando que, ao término da
764 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
765 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
766 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
767 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
768 sendo pelo Deferimento da ART'::1320180116389. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
769 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
770 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
771 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
772 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
773 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.34)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

774 F2025/056131-4 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
775 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
776 processo nº F2025/056131-4, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320180116377.
777 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
778 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
779 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
780 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
781 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART':1320180116377.
782 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
783 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
784 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
785 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
786 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
787 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.35)** Processo n. F2025/056136-5 Interessado:
788 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
789 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056136-5, do
790 Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320180116372. Analisado o processo e
791 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
792 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
793 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
794 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
795 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART':1320180116372. Coordenou a
796 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
797 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
798 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
799 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
800 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
801 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.36)** Processo n. F2025/056141-1 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
802 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
803 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056141-1, do Profissional MARIO KAI,
804 que requer a baixa da ART'1320180116479. Analisado o processo e considerando que, ao término da
805 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
806 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
807 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
808 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
809 sendo pelo Deferimento da ART n. 1320180116479. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
810 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

811 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
812 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
813 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
814 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.37)**
815 Processo n. F2025/056203-5 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara
816 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
817 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056203-5, do Profissional GRACINDO
818 CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320240102046. Analisado o processo e
819 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
820 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
821 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
822 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
823 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART': 1320240102046. Coordenou a
824 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
825 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
826 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
827 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
828 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
829 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.38)** Processo n. F2025/056284-1 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
830 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
831 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056284-1, do Profissional MARIO KAI,
832 que requer a baixa da ART'1320190003037. Analisado o processo e considerando que, ao término da
833 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
834 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
835 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
836 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
837 sendo pelo Deferimento da ART'::1320190003037. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
838 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
839 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
840 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
841 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
842 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.39)** Processo n.
843 F2025/056285-0 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
844 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
845 processo nº F2025/056285-0, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320190003051.
846 Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
847 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

848 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
849 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
850 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART n.
851 1320190003051. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
852 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
853 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
854 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
855 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
856 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.40)** Processo n. F2025/056286-8
857 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
858 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
859 F2025/056286-8, do Profissional MARIO KA, que requer a baixa da ART: 1320180116465. Analisado o
860 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
861 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
862 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
863 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
864 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180116465.
865 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
866 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
867 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
868 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
869 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
870 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.41)** Processo n. F2025/056287-6 Interessado:
871 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
872 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056287-6, do
873 Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320190001436. Analisado o processo e
874 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
875 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
876 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
877 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
878 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART'::1320190001436. Coordenou a
879 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
880 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio
881 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
882 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
883 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
884 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.42)** Processo n. F2025/056289-2 Interessado: MARIO KAI. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

885 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
886 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056289-2, do Profissional MARIO KAI,
887 que requer a baixa da ART'1320180116473. Analisado o processo e considerando que, ao término da
888 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
889 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
890 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
891 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
892 sendo pelo Deferimento da ART'::1320180116473. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
893 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
894 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
895 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
896 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
897 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.43)** Processo n.
898 F2025/056291-4 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
899 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
900 processo nº F2025/056291-4, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320190001419.
901 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
902 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
903 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
904 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
905 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART'::1320190001419.
906 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
907 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
908 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
909 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
910 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
911 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.44)** Processo n. F2025/056292-2 Interessado:
912 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
913 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056292-2, do
914 Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320190001362. Analisado o processo e
915 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
916 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
917 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
918 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
919 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART'::1320190001362. Coordenou a
920 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
921 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

922 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
923 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
924 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
925 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.45)** Processo n. F2025/056294-9 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
926 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
927 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056294-9, do profissional MARIO KAI,
928 que requer a baixa da ART'1320190001432. Analisado o processo e considerando que, ao término da
929 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
930 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
931 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
932 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
933 sendo pelo Deferimento da ART n.1320190001432. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
934 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
935 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
936 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
937 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
938 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.46)** Processo n.
939 F2025/056295-7 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
940 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
941 processo nº F2025/056295-7, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART'1320180121627.
942 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
943 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
944 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
945 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
946 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART
947 n.1320180121627. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
948 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
949 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
950 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
951 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
952 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.47)** Processo n. F2025/056350-3
953 Interessado: Emanuel Barbosa dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
954 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
955 processo nº F2025/056350-3, do Profissional EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS, que requer a baixa
956 da ART': 1320250040036. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
957 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
958 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

959 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
960 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
961 Baixa da ART n. 1320250040036. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
962 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
963 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
964 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
965 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
966 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.48)** Processo n. F2025/056367-8
967 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do
968 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
969 apreciar o processo nº F2025/056367-8, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR,
970 que requer a baixa 1320240153270. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
971 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
972 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
973 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
974 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
975 sendo pelo Deferimento 1320240153270. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
976 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
977 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
978 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
979 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
980 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.49)** Processo n.
981 F2025/056500-0 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
982 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
983 processo nº F2025/056500-0, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART
984 n.1320190007794. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
985 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
986 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
987 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
988 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
989 ART:1320190007794. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
990 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
991 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
992 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
993 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
994 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.50)** Processo n. F2025/056502-6
995 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

996 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
997 F2025/056502-6, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART n. 1320190007799. Analisado
998 o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
999 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1000 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023
1001 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
1002 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART:1320190007799. Coordenou a
1003 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1004 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
1005 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
1006 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
1007 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
1008 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.51)** Processo n. F2025/056504-2 Interessado: Mariana Yukiko Uemura
1009 Shinzato. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1010 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056504-2, da
1011 Profissional MARIANA YUKIKO UEMURA SHINZATOL, que requer a baixa da ART:1320220000979.
1012 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1013 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1014 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1015 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
1016 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n.
1017 1320220000979. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1018 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1019 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1020 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1021 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1022 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.52)** Processo n. F2025/056506-9
1023 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1024 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1025 F2025/056506-9, do profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART:1320190042515. Analisado o
1026 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1027 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1028 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1029 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1030 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da ART:1320190042515. Coordenou a
1031 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1032 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1033 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
1034 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
1035 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
1036 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.53)** Processo n. F2025/056509-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1037 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1038 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056509-3, do Profissional MARIO KAI,
1039 que requer a baixa da ART n. 1320190007806. Analisado o processo e considerando que, ao término
1040 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1041 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1042 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1043 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1044 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190007806. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1045 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1046 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1047 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1048 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1049 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1050 **5.2.2.1.2.54)** Processo n. F2025/056512-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1051 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1052 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056512-3, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1053 baixa da ART: 1320190007861. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1054 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1055 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1056 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1057 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1058 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190007861. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1059 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1060 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1061 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1062 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1063 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1064 **5.2.2.1.2.55)** Processo n. F2025/056518-2 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1065 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1066 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056518-2, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1067 baixa da ART: 1320190007811. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1068 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1069 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1070 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1071 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1072 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190007811. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1073 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1074 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1075 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1076 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1077 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1078 **5.2.2.1.2.56)** Processo n. F2025/056537-9 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1079 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1080 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056537-9, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1081 baixa da ART n. 1320190009444. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
1082 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1083 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1084 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1085 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1086 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190009444. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1087 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1088 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1089 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1090 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1091 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1092 **5.2.2.1.2.57)** Processo n. F2025/056543-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1093 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1094 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056543-3, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1095 baixa da ART: 1320190009435. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1096 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1097 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1098 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1099 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1100 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190009435. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1101 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1102 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1103 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1104 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1105 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1106 **5.2.2.1.2.58)** Processo n. F2025/056548-4 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1107 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1108 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056548-4, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1109 baixa da ART:1320190007866. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1110 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1111 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1112 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1113 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1114 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190007866. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1115 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1116 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1117 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1118 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1119 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1120 **5.2.2.1.2.59)** Processo n. F2025/056551-4 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1121 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1122 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056551-4, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1123 baixa da ART:1320190007869. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
1124 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1125 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1126 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1127 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1128 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190007869. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1129 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1130 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1131 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1132 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1133 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1134 **5.2.2.1.2.60)** Processo n. F2025/056767-3 Interessado: Marcio Beukhof. A Câmara Especializada de
1135 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1136 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056767-3, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1137 baixa das ART's:1320240125888 e 1320250128547. Analisado o processo e considerando que, ao
1138 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1139 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1140 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1141 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1142 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240125888 e 1320250128547.
1143 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1144 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
1145 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
1146 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
1147 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
1148 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.61)** Processo n. F2025/056997-8 Interessado:
1149 Fernando Silva Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1150 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1151 F2025/056997-8, do Profissional FERNANDO SILVA FERREIRA, que requer a baixa das ART's:
1152 1320250013306, 1320250013303, 1320250013298 e 1320250013308. Analisado o processo e
1153 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1154 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1155 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1156 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1157 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250013306,
1158 1320250013303, 1320250013298 e 1320250013308. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1159 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1160 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1161 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1162 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1163 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.62)**
1164 Processo n. F2025/057015-1 Interessado: RAPHAEL PICCOLO FRANCO SILVA. A Câmara
1165 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1166 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057015-1, do Profissional GRAPHAEL
1167 PICCOLO FRANCO SILVA, que requer a baixa da ART n. 11571849. Analisado o processo e
1168 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1169 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1170 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1171 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1172 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 11571849. Coordenou a
1173 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1174 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
1175 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
1176 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
1177 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
1178 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.63)** Processo n. F2025/057101-8 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1179 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1180 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057101-8, do Profissional MARIO KAI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

que requer a baixa da ART n. 1320190006755. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190006755. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.2.1.2.64) Processo n. F2025/057109-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057109-3, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART':1320190007790. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190007790. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.2.1.2.65) Processo n. F2025/057110-7 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057110-7, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa da ART n.1320190009321. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART' n. 1320190009321. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1218 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1219 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1220 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.66)** Processo n. F2025/057111-5 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1221 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1222 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057111-5, do Profissional MARIO KAI,
1223 que requer a baixa da ART n. 1320190002227. Analisado o processo e considerando que, ao término
1224 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1225 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1226 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1227 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1228 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART' n. 1320190002227. Coordenou a votação o(a)
1229 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1230 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1231 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1232 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1233 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1234 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.67)** Processo n. F2025/057114-0 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1235 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1236 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057114-0, do Profissional MARIO KAI,
1237 que requer a baixa da ART n. 1320190002259. Analisado o presente processo e considerando que, ao
1238 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1239 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1240 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1241 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1242 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320190002259. Coordenou a votação
1243 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1244 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1245 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1246 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1247 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1248 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.68)** Processo n. F2025/057116-6 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1249 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1250 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057116-6, do Profissional MARIO KAI,
1251 que requer a baixa da ART n. 1320190002215. Analisado o processo e considerando que, ao término
1252 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1253 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1254 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1255 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1256 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART' n. 1320190002215. Coordenou a votação o(a)
1257 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1258 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1259 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1260 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1261 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1262 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.69)** Processo n. F2025/057117-4 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1263 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1264 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057117-4, do Profissional MARIO KAI,
1265 que requer a baixa da ART n. 1320190002220. Analisado o processo e considerando que, ao término
1266 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1267 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1268 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1269 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1270 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320190002220. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1271 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1272 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1273 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1274 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1275 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1276 **5.2.2.1.2.70)** Processo n. F2025/057120-4 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1277 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1278 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057120-4, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1279 baixa da ART n. 1320190042479. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
1280 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1281 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1282 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1283 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1284 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320190042479. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1285 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1286 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1287 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1288 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1289 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1290 **5.2.2.1.2.71)** Processo n. F2025/057124-7 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1291 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1292 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057124-7, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1293 baixa das ART's: 1320190042463 e 1320190009431. Analisado o processo e considerando que, ao
1294 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1295 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1296 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1297 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1298 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190042463 e
1299 1320190009431. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1300 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
1301 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
1302 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
1303 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
1304 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.72)** Processo n. F2025/057178-6 Interessado:
1305 DANIEL STOFFEL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1306 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057178-
1307 6, do Profissional DANIEL STOFFEL, que requer a baixa da ART n. 1320240173819. Analisado o
1308 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1309 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1310 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1311 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
1312 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
1313 1320240173819. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1314 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1315 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1316 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1317 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1318 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.73)** Processo n. F2025/057179-4
1319 Interessado: DANIEL STOFFEL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1320 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1321 F2025/057179-4, do Profissional DANIEL STOFFEL, que requer a baixa da ART n. 1320240173820.
1322 Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1323 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1324 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1325 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1326 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa
1327 da ART:1320240173820. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1328 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1329 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1330 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1331 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1332 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.74)** Processo n. F2025/057192-1
1333 Interessado: Karina Figueiredo Nogueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1334 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1335 processo nº F2025/057192-1, da Profissional KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA, que requer a baixa
1336 da ART n. 1320240031279. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1337 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1338 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1339 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1340 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1341 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240031279. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1342 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1343 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1344 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1345 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1346 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1347 **5.2.2.1.2.75)** Processo n. F2025/057233-2 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de
1348 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1349 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057233-2, do Profissional MARIO KAI, que requer a
1350 baixa das ART's:1320190005280, 1320180116805, 1320190006278, 1320190006270 e
1351 1320190006285. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1352 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1353 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1354 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1355 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1356 Baixa das ART's:1320190005280, 1320180116805, 1320190006278, 1320190006270 e
1357 1320190006285. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1358 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1359 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1360 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1361 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1362 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.76)** Processo n. F2025/057239-1
1363 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1364 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1365 F2025/057239-1, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa das ART's:1320190007175,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1366 1320190007170, 1320190007195, 1320180116934 e 1320190006048. Analisado o processo e
1367 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1368 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1369 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1370 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1371 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320190007175,
1372 1320190007170, 1320190007195, 1320180116934 e 1320190006048. Coordenou a votação o(a)
1373 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1374 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1375 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1376 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1377 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1378 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.77)** Processo n. F2025/057415-7 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1379 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1380 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057415-7, do Profissional MARIO KAI,
1381 que requer a baixa das ART's:1320190007514, 1320190007488, 1320190007179, 1320190007172,
1382 1320190007501 e 1320190006746. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1383 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1384 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1385 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1386 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1387 sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320190007514, 1320190007488, 1320190007179,
1388 1320190007172, 1320190007501 e 1320190006746. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1389 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1390 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1391 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1392 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1393 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.78)**
1394 Processo n. F2025/057830-6 Interessado: Weber Vinicius Bueno de Souza. A Câmara Especializada
1395 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1396 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057830-6, do Profissional WEBER VINICIUS BUENO
1397 DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320250088207. Analisado o processo e considerando que,
1398 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
1399 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1400 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1401 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1402 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART': 1320250088207. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.79)** Processo n. F2025/057831-4 Interessado: Weber Vinicius Bueno de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057831-4, do Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320250088270. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART n. 1320250088270. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.80)** Processo n. F2025/057846-2 Interessado: ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057846-2, da Eng. Agr. ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS , que requer a este Conselho a baixa da ART' nº: 1320250039999, Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades: a) Consta em todas as ART's supra o valor de contrato irrisório de R\$ 10,00 para execução das atividades de: Assistência em diversas propriedades do Estado de Mato Grosso do Sul, DIVERGENTES da Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia em MS da AEAMS, registrada no Crea-MS nos termos da alínea "r" do art. 34 da Lei n. 5.194/66, bem como, contrariando a alínea "b", inciso III do art. 10 do Anexo da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA que adota o Código de Ética Profissional, reproduzido a seguir: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; Por outro lado, contraria também, o que dispõe o subitem 1.2 do item 1 do Anexo I da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que reza: Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica; Diante do exposto, baixo este processo em DILIGÊNCIA, visando o atendimento das seguintes exigências: a) Notificar o Eng. Agrônoma ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS para apresentar uma cópia dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1440 Contratos devidamente assinados pelas partes(Profissional e Contratante), para análise, conferência
1441 e juntada nos autos, tendo em vista, que o valor do contrato de R\$ 0,10 descritos na ART' nº
1442 1320250039999, DIVERGENTES da Tabela de Honorários para Serviços Profissionais de Agronomia
1443 em MS da AEAMS, registrada no Crea-MS nos termos da alínea "r" do art. 34 da Lei n. 5.194/66, bem
1444 como, contrariando a alínea "b", inciso III do art. 10 do Anexo da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA
1445 que adota o Código de Ética Profissional, reproduzido a seguir: Art. 10. No exercício da profissão, são
1446 condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b)
1447 apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de
1448 honorários mínimos aplicáveis; Por outro lado, contraria também, o que dispõe o subitem 1.2 do item 1
1449 do Anexo I da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que reza: Valor: informa o valor do contrato ou
1450 dos honorários profissionais estipulado para o desenvolvimento da atividade técnica. A CEA **DECIDIU**
1451 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, manifestando-se favorável em conceder o prazo de
1452 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido perante este Conselho.
1453 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
1454 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
1455 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
1456 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
1457 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
1458 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.81)** Processo n. F2025/057861-6 Interessado:
1459 ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1460 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1461 F2025/057861-6, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's:
1462 1320230128046, 1320230128252, 1320230133157, 1320230144158, 1320230144438,
1463 1320230146441, 1320240000082, 1320240027697, 1320240072161 e 1320240111262. Analisado o
1464 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1465 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1466 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1467 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1468 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230128046,
1469 1320230128252, 1320230133157, 1320230144158, 1320230144438, 1320230146441,
1470 1320240000082, 1320240027697, 1320240072161 e 1320240111262. Coordenou a votação o(a)
1471 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1472 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1473 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1474 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1475 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1476 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.82)** Processo n. F2025/057910-8 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1477 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1478 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057910-8, do Profissional
1479 ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320220140408, 1320220154414,
1480 1320230013241, 1320230029269, 1320230034984, 1320230036886, 1320230040894,
1481 1320230041231, 1320230051830 e 1320230110719. Analisado o processo e considerando que, ao
1482 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1483 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1484 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1485 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1486 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220140408, 1320220154414,
1487 1320230013241, 1320230029269, 1320230034984, 1320230036886, 1320230040894,
1488 1320230041231, 1320230051830 e 1320230110719. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1489 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1490 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1491 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1492 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1493 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.83)**
1494 Processo n. F2025/057926-4 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de
1495 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1496 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057926-4, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA,
1497 que requer a baixa das ART's: 1320210113237, 1320210126159, 1320210133045, 1320210137040,
1498 1320220068343, 1320220089602, 1320220109174, 1320220113258, 1320220123057 e
1499 1320220136381. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1500 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1501 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1502 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1503 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1504 Baixa das ART's: 1320210113237, 1320210126159, 1320210133045, 1320210137040,
1505 1320220068343, 1320220089602, 1320220109174, 1320220113258, 1320220123057 e
1506 1320220136381. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1507 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1508 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1509 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1510 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1511 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.84)** Processo n. F2025/057951-5
1512 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1513 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1514 processo nº F2025/057951-5, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das
1515 ART's: 1320210012142, 1320210014538, 1320210014678, 1320210017300, 1320210023440,
1516 1320210037257, 1320210061708, 1320210063788, 1320210107462 e 1320210111790. Analisado o
1517 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1518 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1519 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1520 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1521 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210012142,
1522 1320210014538, 1320210014678, 1320210017300, 1320210023440, 1320210037257,
1523 1320210061708, 1320210063788, 1320210107462 e 1320210111790. Coordenou a votação o(a)
1524 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1525 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1526 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1527 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1528 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1529 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.85)** Processo n. F2025/058030-0 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A
1530 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1531 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058030-0, do Profissional
1532 ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320200077092, 1320200072448,
1533 1320200065636, 1320200065340, 1320200085778, 1320200088242, 1320200096912,
1534 1320200096931, 1320210005610 e 1320200077506. Analisado o processo e considerando que, ao
1535 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1536 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1537 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1538 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1539 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200077092, 1320200072448,
1540 1320200065636, 1320200065340, 1320200085778, 1320200088242, 1320200096912,
1541 1320200096931, 1320210005610 e 1320200077506. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1542 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1543 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1544 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1545 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1546 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.86)**
1547 Processo n. F2025/058032-7 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de
1548 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1549 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058032-7, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA,
1550 que requer a baixa das ART's: 1320200017413, 1320200040823, 1320200042211, 1320200046604,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1551 1320200051032, 1320200054643, 1320200054712, 1320200059982, 1320200065334 e
1552 1320200054740. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1553 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1554 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1555 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1556 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1557 Baixa das ART's: 1320200017413, 1320200040823, 1320200042211, 1320200046604,
1558 1320200051032, 1320200054643, 1320200054712, 1320200059982 e 1320200065334. Coordenou a
1559 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1560 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
1561 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
1562 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
1563 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
1564 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.87)** Processo n. F2025/058033-5 Interessado: ADRIAN ALVES
1565 MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1566 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058033-5, do
1567 Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, requer a baixa das ART's: 1320200016676, 1320200013238,
1568 1320200006326, 1320200002927, 1320200001955, 1320190118891, 1320190098380,
1569 1320190064056, 1320190053169 e 1320190052871. Analisado o processo e considerando que, ao
1570 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1571 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1572 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1573 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1574 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200016676, 1320200013238,
1575 1320200006326, 1320200002927, 1320200001955, 1320190118891, 1320190098380,
1576 1320190064056, 1320190053169 e 1320190052871. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1577 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1578 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1579 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1580 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1581 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.88)**
1582 Processo n. F2025/058122-6 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de
1583 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1584 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058122-6, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA,
1585 que requer a baixa das ART's: 1320190000202, 1320190001044, 1320190021978, 1320190025649,
1586 1320190035552, 1320190036598, 1320190041933, 1320190042481, 1320190047376 e
1587 1320190051879. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1588 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1589 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1590 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1591 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1592 Baixa das ART's: 1320190000202, 1320190001044, 1320190021978, 1320190025649,
1593 1320190035552, 1320190036598, 1320190041933, 1320190042481, 1320190047376 e
1594 1320190051879. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1595 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1596 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1597 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1598 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1599 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.89)** Processo n. F2025/058853-0
1600 Interessado: Karina Figueiredo Nogueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1601 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1602 processo nº F2025/058853-0, da Profissional KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA, que requer a baixa
1603 das ART's 1320240078759, 1320240141919, 1320240124014, 1320240061391, 1320240019865 e
1604 1320240124006. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1605 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1606 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1607 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1608 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1609 Baixa das ART's 1320240078759, 1320240141919, 1320240124014, 1320240061391, 1320240019865
1610 e 1320240124006. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1611 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1612 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1613 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1614 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1615 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.90)** Processo n. F2025/058155-2
1616 Interessado: HELIO BALAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1617 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1618 F2025/058155-2, do Profissional HELIO BALAN, que requer a baixa da ART: 1320180009897.
1619 Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1620 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1621 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1622 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1623 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa
1624 da ART: 1320180009897. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1625 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1626 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1627 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
1628 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1629 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.91)** Processo n. F2025/058176-5
1630 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1631 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1632 processo nº F2025/058176-5, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das
1633 ART's: 1320180082847, 1320180085285, 1320180087956, 1320180093985, 1320180095170,
1634 1320180099272, 1320180108664, 1320180114578, 1320180117165 e 1320180119678. Analisado o
1635 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1636 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1637 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1638 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1639 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180082847,
1640 1320180085285, 1320180087956, 1320180093985, 1320180095170, 1320180099272,
1641 1320180108664, 1320180114578, 1320180117165 e 1320180119678. Coordenou a votação o(a)
1642 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1643 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1644 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1645 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1646 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1647 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.92)** Processo n. F2025/058179-0 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A
1648 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1649 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058179-0, do Profissional
1650 ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320180070875, 1320180077026,
1651 1320180077028, 1320180077034, 1320180078128, 1320180078887, 1320180079012,
1652 1320180079339, 1320180079372 e 1320180082451. Analisado o processo e considerando que, ao
1653 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1654 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1655 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1656 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1657 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180070875, 1320180077026,
1658 1320180077028, 1320180077034, 1320180078128, 1320180078887, 1320180079012,
1659 1320180079339, 1320180079372 e 1320180082451. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1660 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1661 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1662 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1663 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1664 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.93)**
1665 Processo n. F2025/058548-5 Interessado: LIVIA SILVA Borges. A Câmara Especializada de
1666 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1667 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058548-5, da Profissional LIVIA SILVA Borges, que
1668 requer a baixa da ART:1320250123527. Analisado o processo e considerando que, ao término da
1669 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1670 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1671 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1672 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1673 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250123527. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1674 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1675 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1676 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1677 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
1678 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1679 **5.2.2.1.2.94)** Processo n. F2025/058660-0 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada
1680 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1681 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058660-0, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, que
1682 requer a baixa das ART's: 1320250064846, 1320250064849, 1320250064852, 1320250064854,
1683 1320250060356, 1320250060390, 1320250060370, 1320250060344, 1320250060364 e
1684 1320250005530. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1685 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1686 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1687 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1688 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1689 Baixa das ART's: 1320250064846, 1320250064849, 1320250064852, 1320250064854,
1690 1320250060356, 1320250060390, 1320250060370, 1320250060344, 1320250060364 e
1691 1320250005530. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1692 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1693 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1694 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1695 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1696 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.95)** Processo n. F2025/058672-4
1697 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1698 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1699 F2025/058672-4, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, que requer a baixa das ART's: 1320240145543,
1700 1320240135771, 1320240120779, 1320240120778 e 1320240057521. Analisado o processo e
1701 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1702 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1703 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1704 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1705 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240145543,
1706 1320240135771, 1320240120779, 1320240120778 e 1320240057521. Coordenou a votação o(a)
1707 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1708 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1709 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1710 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1711 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1712 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.96)** Processo n. F2025/058814-0 Interessado: MARIO KAI. A Câmara
1713 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1714 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058814-0, do Profissional MARIO KAI,
1715 que requer a baixa das ART's: 1320180119705, 1320190007447, 1320190007778, 1320190007783 e
1716 1320190006059. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1717 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1718 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1719 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1720 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1721 Baixa das ART's: 1320180119705, 1320190007447, 1320190007778, 1320190007783 e
1722 1320190006059. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1723 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1724 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1725 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1726 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1727 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.97)** Processo n. F2025/058835-2
1728 Interessado: JULIANO FERRI DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1729 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1730 processo nº F2025/058835-2, da Profissional ROSIMEIRE APARECIDA VENTURA RIBEIRO, que
1731 requer a baixa das ART's: 1320240149886, 1320240149892, 1320240149901, 1320240149910,
1732 1320240149927, 1320240161949, 1320240149915, 1320250045859, 1320250045863 e
1733 1320250064541. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1734 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1736 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1737 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1738 Baixa da ART': 1320240149886, 1320240149892, 1320240149901, 1320240149910, 1320240149927,
1739 1320240161949, 1320240149915, 1320250045859, 1320250045863 e 1320250064541. Coordenou a
1740 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1741 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
1742 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
1743 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
1744 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
1745 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.98)** Processo n. F2025/058837-9 Interessado: WILLIAN AUGUSTO
1746 MARTINELLI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1747 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058837-
1748 9, do Profissional WILLIAN AUGUSTO MARTINELLI, que requer a baixa da ART n. 1320250058138.
1749 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1750 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1751 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1752 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
1753 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n.
1754 1320250058138. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1755 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1756 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1757 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1758 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1759 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.99)** Processo n. F2025/059302-0
1760 Interessado: VIVIANE DOS SANTOS SOBRINHO. A Câmara Especializada de Agronomia do
1761 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1762 apreciar o processo nº F2025/059302-0, da Profissional VIVIANE DOS SANTOS SOBRINHO, que
1763 requer a baixa da ART: 1320240111215. Analisado o processo e considerando que, ao término da
1764 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1765 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1766 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1767 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1768 sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240111215. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1769 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1770 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1771 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
1772 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1773 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1774 **5.2.2.1.2.100)** Processo n. F2025/058867-0 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A
1775 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1776 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058867-0, da Profissional
1777 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa da ART n. 1320240039830. Analisado o
1778 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1779 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1780 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1781 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1782 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320240039830.
1783 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
1784 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
1785 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
1786 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
1787 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
1788 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.101)** Processo n. F2025/058937-5 Interessado:
1789 MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1790 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058937-5, do
1791 Profissional MARIO KAI, que requer a baixa das ART's: 1320190042459, 1320200002131,
1792 1320190078866, 1320200002120, 1320190056854, 1320190056844 e 1320190056846. Analisado o
1793 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1794 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1795 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1796 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1797 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190042459,
1798 1320200002131, 1320190078866, 1320200002120, 1320190056854, 1320190056844 e
1799 1320190056846. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1800 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1801 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1802 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1803 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1804 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.102)** Processo n. F2025/058920-0
1805 Interessado: LEANDRO TEBET THOME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1806 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1807 processo nº F2025/058920-0, do Profissional LEANDRO TEBET THOM, que requer a baixa da ART n.
1808 1320180117756. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1809 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1810 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1811 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1812 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1813 Baixa da ART n. 1320180117756. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1814 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1815 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1816 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
1817 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1818 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.103)** Processo n. F2025/059000-4
1819 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do
1820 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1821 apreciar o processo nº F2025/059000-4, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR,
1822 que requer a baixa das ART's: 1320220093780, 1320210121655 e 1320220106085. Analisado o
1823 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1824 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1825 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1826 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1827 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220093780,
1828 1320210121655 e 1320220106085. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1829 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1830 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
1831 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
1832 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1833 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.104)** Processo n. F2025/059155-8
1834 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1835 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1836 processo nº F2025/059155-8, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das
1837 ART's: 1320180036015, 1320180037185, 1320180041982, 1320180050962, 1320180058153,
1838 1320180068197, 1320180068918 e 1320180070487. Analisado o processo e considerando que, ao
1839 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1840 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1841 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1842 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1843 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180036015, 1320180037185,
1844 1320180041982, 1320180050962, 1320180058153, 1320180068197, 1320180068918 e
1845 1320180070487. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1846 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1847 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1848 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1849 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1850 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.105)** Processo n. F2025/059156-6
1851 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1852 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1853 processo nº F2025/059156-6, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das
1854 ART's: 1320180022724, 1320180027708, 1320180028910, 1320180030380, 1320180031318,
1855 1320180033227, 1320180033236, 1320180034736, 1320180034742 e 1320180035218. Analisado o
1856 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1857 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1858 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1859 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1860 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180022724,
1861 1320180027708, 1320180028910, 1320180030380, 1320180031318, 1320180033227,
1862 1320180033236, 1320180034736, 1320180034742 e 1320180035218. Coordenou a votação o(a)
1863 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1864 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1865 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1866 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1867 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1868 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.106)** Processo n. F2025/059157-4 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA.
1869 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1870 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059157-4, do Profissional
1871 ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320180001499, 1320180002100,
1872 1320180004890, 1320180005286, 1320180006602, 1320180006753, 1320180006942,
1873 1320180006955, 1320180012136 e 1320180014858. Analisado o processo e considerando que, ao
1874 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1875 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1876 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1877 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1878 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180001499, 1320180002100,
1879 1320180004890, 1320180005286, 1320180006602, 1320180006753, 1320180006942,
1880 1320180006955, 1320180012136 e 1320180014858. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1881 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1882 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1883 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1884 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1885 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.107)**
1886 Processo n. F2025/059216-3 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do
1887 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1888 apreciar o processo nº F2025/059216-3, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa das ART's:
1889 1320190057037, 1320190057028, 1320190056816, 1320190056973, 1320190056808 e
1890 1320190056456. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1891 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1892 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
1893 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
1894 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
1895 Baixa das ART's:1320190057037, 1320190057028, 1320190056816, 1320190056973, 1320190056808
1896 e 1320190056456. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1897 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1898 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1899 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1900 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1901 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.108)** Processo n. F2025/059243-0
1902 Interessado: MARIO KAI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1903 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1904 F2025/059243-0, do Profissional MARIO KAI, que requer a baixa das ART's: 1320190056957,
1905 1320190056950, 1320190056946, 1320190056942 e 1320190056968. Analisado o processo e
1906 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1907 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1908 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
1909 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1910 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190056957,
1911 1320190056950, 1320190056946, 1320190056942 e 1320190056968. Coordenou a votação o(a)
1912 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1913 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1914 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1915 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1916 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1917 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.109)** Processo n. F2025/059307-0 Interessado: VIVIANE DOS SANTOS
1918 SOBRINHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1919 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059307-
1920 0, da Profissional VIVIANE DOS SANTOS SOBRINHO, que requer a baixa da ART: 1320250006273.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1921 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1922 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1923 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1924 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
1925 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
1926 1320250006273. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1927 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
1928 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
1929 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1930 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
1931 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.110**) Processo n. F2025/059357-7
1932 Interessado: NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1933 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1934 F2025/059357-7, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, que requer a baixa da ART n. 11298366.
1935 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1936 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1937 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1938 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
1939 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
1940 11298366. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1941 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
1942 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
1943 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
1944 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
1945 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.111**) Processo n. F2025/059378-0 Interessado:
1946 NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1947 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059378-
1948 0, do Profissional NIOMAR ZUANAZZI, que requer a baixa da ART n. 320200027458. Analisado o
1949 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1950 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1951 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1952 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1953 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200027458.
1954 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
1955 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1956 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
1957 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1958 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
1959 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.112)** Processo n. F2025/059478-6 Interessado:
1960 ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1961 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1962 F2025/059478-6, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's:
1963 1320170124630, 1320170124632, 1320170124944, 1320170126548, 1320170128521,
1964 1320170129366, 1320170129984, 1320170130697, 1320170130859 e 1320170131484. Analisado o
1965 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1966 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1967 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1968 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
1969 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170124630,
1970 1320170124632, 1320170124944, 1320170126548, 1320170128521, 1320170129366,
1971 1320170129984, 1320170130697, 1320170130859 e 1320170131484. Coordenou a votação o(a)
1972 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1973 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
1974 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
1975 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
1976 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1977 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.113)** Processo n. F2025/059481-6 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA.
1978 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1979 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059481-6, do Profissional
1980 ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320170105085, 1320170105107,
1981 1320170105212, 1320170112745, 1320170112749, 1320170115203, 1320170118000,
1982 1320170121956, 1320170124595 e 1320170124625. Analisado o processo e considerando que, ao
1983 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1984 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1985 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que
1986 foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1987 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170105085, 1320170105107,
1988 1320170105212, 1320170112745, 1320170112749, 1320170115203, 1320170118000,
1989 1320170121956, 1320170124595 e 1320170124625. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
1990 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1991 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
1992 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
1993 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
1994 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.114)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

1995 Processo n. F2025/059483-2 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de
1996 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1997 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059483-2, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA,
1998 que requer a baixa das ART's: 1320170071945, 1320170071953, 1320170076202, 1320170079526,
1999 1320170083443, 1320170085624, 1320170088577, 1320170089413, 1320170089925 e
2000 1320170102818. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2001 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2002 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
2003 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
2004 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
2005 Baixa das ART's: 1320170071945, 1320170071953, 1320170076202, 1320170079526,
2006 1320170083443, 1320170085624, 1320170088577, 1320170089413, 1320170089925 e
2007 1320170102818. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2008 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2009 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2010 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2011 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2012 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.115)** Processo n. F2025/059485-9
2013 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2014 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2015 processo nº F2025/059485-9, do Profissional ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das
2016 ART's: 1320170053438, 1320170062430, 1320170062435, 1320170065671, 1320170065812,
2017 1320170065815, 1320170068479, 1320170068500, 1320170068514 e 1320170068524. Analisado o
2018 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2019 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2020 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2021 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
2022 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170053438,
2023 1320170062430, 1320170062435, 1320170065671, 1320170065812, 1320170065815,
2024 1320170068479, 1320170068500, 1320170068514 e 1320170068524. Coordenou a votação o(a)
2025 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2026 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2027 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2028 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2029 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2030 Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.116)** Processo n. F2025/059486-7 Interessado: ADRIAN ALVES MOREIRA.
2031 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2032 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059486-7, do Profissional
2033 ADRIAN ALVES MOREIRA, que requer a baixa das ART's:1320170053321, 1320170051594,
2034 1320170049214, 1320170018731, 1320170017673, 1320170015761 e 1320170015145. Analisado o
2035 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2036 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2037 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2038 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
2039 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170053321,
2040 1320170051594, 1320170049214, 1320170018731, 1320170017673, 1320170015761 e
2041 1320170015145. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2042 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2043 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2044 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2045 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2046 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.117)** Processo n. F2025/059563-4
2047 Interessado: Gustavo Macaris Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2048 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2049 nº F2025/059563-4, do Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, que requer a baixa das ART's:
2050 1320240167619, 1320250002420 e 1320250002445. Analisado o presente processo e considerando
2051 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2052 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2053 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2054 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2055 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240167619,
2056 1320250002420 e 1320250002445. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2057 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2058 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2059 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2060 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2061 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.118)** Processo n. F2025/059729-7
2062 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do
2063 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2064 apreciar o processo nº F2025/059729-7, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
2065 MENEGUETTI, que requer a baixa da ART n. 1320250121325. Analisado o processo e considerando
2066 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2067 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2068 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2069 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2070 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250121325. Coordenou
2071 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2072 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
2073 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2074 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2075 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2076 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.119)** Processo n. F2025/059730-0 Interessado: Carlos Henrique de
2077 Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2078 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059730-
2079 0, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART':
2080 1320250120031. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2081 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2082 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
2083 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
2084 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
2085 Baixa da ART': 1320250120031. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2086 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2087 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2088 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2089 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2090 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.120)** Processo n. F2025/059731-9
2091 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do
2092 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2093 apreciar o processo nº F2025/059731-9, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
2094 MENEGUETTI, que requer a baixa da ART': 1320250030770. Analisado o processo e considerando
2095 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2096 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2097 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2098 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2099 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250030770. Coordenou
2100 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2101 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
2102 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2103 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2104 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2105 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.121)** Processo n. F2025/059733-5 Interessado: Carlos Henrique de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2106 Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2107 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059733-
2108 5, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART n.
2109 1320250046952. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2110 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2111 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
2112 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
2113 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
2114 Baixa da ART' n. 1320250046952. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2115 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2116 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2117 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2118 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2119 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.122)** Processo n. F2025/059734-3
2120 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do
2121 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2122 apreciar o processo nº F2025/059734-3, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
2123 MENEGUETTI, que requer a baixa da ART': 1320250052173. Analisado o processo e considerando
2124 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2125 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2126 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2127 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2128 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250052173. Coordenou
2129 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2130 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
2131 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2132 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2133 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2134 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.123)** Processo n. F2025/059735-1 Interessado: Carlos Henrique de
2135 Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2136 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059735-
2137 1, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART':
2138 1320250062554. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2139 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2140 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
2141 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
2142 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2143 Baixa da ART': 1320250062554. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2144 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2145 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2146 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2147 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2148 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.124)** Processo n. F2025/059736-0
2149 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do
2150 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2151 apreciar o processo nº F2025/059736-0, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
2152 MENEGUETTI, que requer a baixa da ART': 1320240136049. Analisado o processo e considerando
2153 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2154 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2155 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2156 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2157 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240136049. Coordenou
2158 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2159 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
2160 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2161 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2162 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2163 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.125)** Processo n. F2025/059946-0 Interessado: Wagagner Gomes
2164 Palharini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2165 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059946-0, do
2166 Profissional WAGGNER GOMES PALHARINI, que requer a baixa da ART': 1320210098833. Analisado
2167 o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2168 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2169 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023
2170 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
2171 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210098833.
2172 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
2173 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
2174 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
2175 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
2176 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2177 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.2.126)** Processo n. F2025/060105-7 Interessado:
2178 MAGNO DIEGO BALBUENA DE LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2179 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2180 nº F2025/060105-7, do Profissional MAGNO DIEGO BALBUENA DE LIMA, que requer a baixa da
2181 ART: 1320220069635. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2182 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2183 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
2184 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências
2185 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da
2186 Baixa da ART: 1320220069635. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2187 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2188 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2189 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2190 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2191 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.3) Baixa de ART com Registro de**
2192 **Atestado.** **5.2.2.1.3.1)** Processo n. F2025/052697-7 Interessado: Luiz Fernando Nigre. A Câmara
2193 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2194 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052697-7, do profissional Engenheiro
2195 Agrônomo Luiz Fernando Nigre, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250117306, com
2196 posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Maracaju
2197 Engenharia e Empreendimentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
2198 seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica
2199 apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como os
2200 dados quantitativos dos serviços executados registrados na mesma. Analisado a presente
2201 documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
2202 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
2203 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2204 providências. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da
2205 ART nº 1320250129403, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do
2206 profissional Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Nigre. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2207 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
2208 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2209 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2210 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
2211 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.3.2)**
2212 Processo n. F2025/054062-7 Interessado: GABRIEL ROMERO FONTANA. A Câmara Especializada de
2213 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2214 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054062-7, do profissional Engenheiro Agrônomo Gabriel
2215 Romero Fontana, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250119592, com posterior
2216 registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica BTG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2217 Empreendimentos Locações e Serviços Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o
2218 atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº
2219 1320250119592 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato,
2220 especificamente Celebrado em, devendo no mesmo constar a data de assinatura do contrato
2221 apresentado. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Data de Início e Proprietário, devendo
2222 a data ser 25/06/2029 conforme atestado apresentado e o proprietário a Agência Estadual de Gestão e
2223 Empreendimentos de MS – Agesul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
2224 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
2225 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
2226 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por homologar
2227 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 13202501319373, com posterior
2228 registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
2229 Gabriel Romero Fontana. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2230 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2231 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2232 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2233 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2234 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.3.3)** Processo n. F2025/057872-1
2235 Interessado: GUILHERME HANS APOLINÁRIO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do
2236 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2237 apreciar o processo nº F2025/057872-1, do profissional Eng. Agrônomo GUILHERME HANS
2238 APOLINÁRIO DE SOUZA, que requer a baixa da ART n. 1320250132312 que está vinculada a ART n.
2239 1320250132134 (principal), com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pelo contratante
2240 PECUÁRIA VO-URU LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa Construtora JLC LTDA.
2241 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o
2242 Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250132312 com
2243 registro de Atestado Técnico Parcial emitido pelo contratante PECUÁRIA VO-URU LTDA, composto de
2244 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2245 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
2246 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
2247 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
2248 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2249 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4) Conversão de Registro Provisório para**
2250 **Registro Definitivo.** **5.2.2.1.4.1)** Processo n. F2025/049835-3 Interessado: Vitor Mateus Souza de
2251 Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2252 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049835-3, do
2253 Profissional Interessado Vitor Mateus Souza de Almeida, que requer a conversão do seu Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2254 Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.^o 5.194/66. Para tanto,
2255 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2256 CONFEA. Diplomado, em 11 de julho de 2024, pela Universidade Anhanguera – Uniderp, tendo em
2257 vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as
2258 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
2259 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o
2260 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2261 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2262 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2263 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2264 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2265 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.2)** Processo n. F2025/056247-7
2266 Interessado: José Amilton Queiroz de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2267 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2268 processo nº F2025/056247-7, do Profissional Interessado José Amilton Queiroz de Souza, que requer a
2269 conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da
2270 Lei n.^o 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de
2271 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 23/01/2024, pela FACULDADES INTEGRADAS DE
2272 TRÊS LAGOAS – AEMS da cidade de Três Lagoas-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de
2273 Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
2274 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe,
2275 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a
2276 18, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de
2277 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2278 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2279 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2280 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2281 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2282 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.3)** Processo n. F2025/053664-6
2283 Interessado: RICARDO MANOEL CORDEIRO DA CUNHA. A Câmara Especializada de Agronomia do
2284 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2285 apreciar o processo nº F2025/053664-6, do profissional Eng. Agrônomo RICARDO MANOEL
2286 CORDEIRO DA CUNHA, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O
2287 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto,
2288 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2289 CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em
2290 01/02/2021, em Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2291 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
2292 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
2293 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2294 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2295 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2296 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2297 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2298 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2299 Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.4)** Processo n. F2025/053957-2 Interessado: Marcus Vinicius Paiva de
2300 Sousa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2301 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053957-2, do
2302 profissional Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Paiva de Sousa, que requer a conversão de Registro
2303 Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo
2304 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152,
2305 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em
2306 02/08/2023, em CAmbo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências
2307 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional
2308 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º,
2309 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
2310 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2311 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
2312 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2313 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2314 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2315 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.5)** Processo n. F2025/054879-2 Interessado: JULIA LEITE SILVA. A
2316 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2317 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054879-2, da Interessada JULIA
2318 LEITE SILVA, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do
2319 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº
2320 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 15/09/2023, pelo Centro Universitário da
2321 Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia,
2322 Bacharelado, na modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2323 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo
2324 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n.
2325 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
2326 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
2327 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2328 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2329 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
2330 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.6)** Processo n.
2331 F2025/054931-4 Interessado: Gustavo Dalpasquale. A Câmara Especializada de Agronomia do
2332 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2333 apreciar o processo nº F2025/054931-4, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Gustavo
2334 Dalpasquale, que requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do
2335 que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
2336 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 23 de julho de 2024, pela
2337 Universidade Anhanguera - Uniderp, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado,
2338 modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2339 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução
2340 n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
2341 Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2342 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2343 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2344 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2345 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2346 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.7)** Processo n. F2025/055108-4
2347 Interessado: Matheus Meira dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2348 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2349 nº F2025/055108-4, do Profissional Interessado Matheus Meira dos Santos, que requer a conversão do
2350 seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º
2351 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
2352 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 22 de fevereiro de 2024, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO
2353 DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de
2354 Tecnologia em Produção Agrícola, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a
2355 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em
2356 epígrafe, terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES:
2357 Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária,
2358 Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e
2359 Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e
2360 aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e
2361 zimotecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais,
2362 Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril,
2363 Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira,
2364 Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2365 Tecnólogo em Agricultura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2366 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2367 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2368 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2369 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2370 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.8)** Processo n. F2025/055301-0
2371 Interessado: Lucinéia Rodrigues da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2372 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2373 processo nº F2025/055301-0, da Interessada Lucinéia Rodrigues da Silva, que requer a Conversão de
2374 Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
2375 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2376 CONFEA. Diplomada em 12 de junho de 2025, pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia
2377 de MS – IFMS, Campus Ponta Porã da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista a conclusão do
2378 Curso Superior de Bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
2379 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as
2380 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º
2381 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Terá o Título de Engenheira
2382 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2383 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
2384 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
2385 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
2386 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2387 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.9)** Processo n. F2025/055880-1 Interessado:
2388 Wliomar Vieira Rossi. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2389 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055880-
2390 1, do Profissional Interessado Wliomar Vieira Rossi, que requer a conversão do seu Registro
2391 Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto,
2392 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2393 CONFEA. Diplomado em 05/02/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de
2394 Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade
2395 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2396 da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do art. 7º da
2397 Lei nº 5.194/1966, artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, artigo 5º da Resolução n. 218/73
2398 do Confea, artigo 37 do Decreto n. 23.569/1933 e Decreto Federal nº 23.196/1933, por força de
2399 sentença do Mandado de Segurança nº 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal
2400 de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2401 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2402 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2403 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2404 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2405 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2406 Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.10)** Processo n. F2025/057669-9 Interessado: Lourenço Quintão Scalon. A
2407 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2408 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057669-9, do Engenheiro
2409 Agrônomo Lourenço Quintão Scalon, que requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro
2410 Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
2411 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 08
2412 de abril de 2022, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, tendo em vista, a
2413 conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas
2414 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
2415 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os
2416 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
2417 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2418 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
2419 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2420 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2421 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2422 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.11)** Processo n. F2025/058041-6 Interessado: Rafael Santini Ferreira. A
2423 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2424 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058041-6, do Profissional
2425 Interessado Engenheiro de Pesca Rafael Santini Ferreira, que requer a conversão do seu Registro
2426 Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto,
2427 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2428 CONFEA. Diplomado em 29 de setembro de 2023, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e
2429 Tecnologia de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia de Pesca,
2430 Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2431 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo
2432 1º da Resolução 279/83 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Pesca. Coordenou a votação o(a)
2433 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2434 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2435 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2436 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2437 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2438 Neves Monteiro. **5.2.2.1.4.12)** Processo n. F2025/059029-2 Interessado: Kaique Marques Almeida. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2439 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2440 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059029-2, do Profissional
2441 Interessado Engenheiro Agrônomo Kaique Marques Almeida, que requer a conversão do seu Registro
2442 Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto,
2443 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
2444 CONFEA. Diplomado em 22 de agosto de 2023, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, tendo em
2445 vista a conclusão do Curso de Agronomia - Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando
2446 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2447 sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
2448 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
2449 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2450 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
2451 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
2452 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
2453 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2454 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.5) Exclusão de Responsabilidade Técnica.**
2455 **5.2.2.1.5.1)** Processo n. F2025/049556-7 Interessado: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS CABRIOTI. A
2456 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2457 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049556-7, da Profissional
2458 interessada Tecnóloga em Agricultura CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS CABRIOTI, que requer a
2459 baixa da ART n. 1320180019952 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa
2460 Contratante TRATORVALE LTDA, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que,
2461 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2462 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
2463 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
2464 termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no
2465 caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante
2466 a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações
2467 documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21
2468 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do
2469 profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA;
2470 Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar
2471 conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio
2472 legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único
2473 pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art.
2474 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à
2475 documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2476 Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da ART n. 1320180019952 de desempenho de cargo
2477 e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Tecnóloga em Agricultura CLÁUDIA
2478 REGINA DOS SANTOS CABRIOTI) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em
2479 epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2480 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
2481 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
2482 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
2483 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2484 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.5.2)** Processo n. F2025/055416-4 Interessado:
2485 Wagchner Gomes Palharini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2486 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2487 F2025/055416-4, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Wagchner Gomes Palharini, que requer a
2488 baixa da ART n. 1320210119529 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa
2489 Contratante BAYER S.A, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término
2490 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2491 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
2492 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
2493 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o
2494 vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de
2495 qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas
2496 acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº
2497 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional,
2498 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a
2499 pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação
2500 expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover
2501 a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte
2502 ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de
2503 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a
2504 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da
2505 ART n. 1320210119529 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional
2506 interessado (Eng. Agrônomo Wagchner Gomes Palharini) do quadro de responsável técnico da Empresa
2507 Contratante em epígrafe. Manifesta-se também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa
2508 apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.
2509 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
2510 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
2511 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
2512 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2513 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2514 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.5.3)** Processo n. F2025/059500-6 Interessado:
2515 LIVIA SILVA BORGES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2516 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059500-
2517 6, da Eng. Agr. LÍVIA SILVA BORGES, que requer exclusão de sua responsabilidade técnica pela
2518 empresa AGRICON CONSULTORIA SS LTDA. Considerando a regularidade da documentação
2519 apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
2520 deferimento da exclusão da Eng. Agr. LÍVIA SILVA BORGES como responsável técnica pela
2521 AGRICON CONSULTORIA SS LTDA., devendo a citada empresa apresentar no prazo de 10 (dez)
2522 dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social, nos termos da
2523 Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
2524 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
2525 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2526 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
2527 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
2528 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.6) Exclusão de**
2529 **Responsável Técnico.** **5.2.2.1.6.1)** Processo n. J2025/057191-3 Interessado: URO GRANDIS. A
2530 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2531 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057191-3, da empresa URO
2532 GRANDIS, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal GERALDO
2533 COLLI JUNIOR, apresentando para tanto, além de via da ART de cargo e função do profissional
2534 assinada pelas partes, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da empresa, na qual se
2535 verifica a destituição do profissional como atual membro efetivo do Conselho de Administração da
2536 Companhia. Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1121/2019
2537 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
2538 deferimento da exclusão do Engenheiro Florestal GERALDO COLLI JUNIOR como responsável técnico
2539 pela empresa. Em tempo, a empresa permanece com outro responsável técnico da mesma
2540 modalidade profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2541 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2542 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2543 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2544 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2545 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.6.2)** Processo n. J2025/054619-6
2546 Interessado: UNIAGRO DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2547 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2548 J2025/054619-6, da empresa UNIAGRO DRONES LTDA. que requer a exclusão do profissional Eng.
2549 Agrônomo JULIANO LOPES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2550 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
2551 parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JULIANO LOPES como responsável
2552 técnico da empresa UNIAGRO DRONES LTDA., e a baixa da ART n. 1320250040282 de cargo e
2553 função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2554 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
2555 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
2556 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
2557 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2558 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.6.3)** Processo n. J2025/055598-5 Interessado: C.
2559 VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2560 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2561 processo nº J2025/055598-5, da empresa C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que requer a
2562 exclusão do profissional Eng. Agrônomo Nilson Roberto Figueiredo Cruz Junior, como responsável
2563 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
2564 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão do profissional
2565 Eng. Agrônomo Nilson Roberto Figueiredo Cruz Junior como responsável técnico, e a baixa da ART n.
2566 1320220040939 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2567 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2568 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2569 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2570 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2571 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.7) Inclusão de Novo Título.**
2572 **5.2.2.1.7.1)** Processo n. F2025/054634-0 Interessado: Leonardo Marchezan Martins. A Câmara
2573 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2574 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054634-0, do Interessado Tecnólogo
2575 em Agronegócios Leonardo Marchezan Martins, que requer a INCLUSÃO de NOVO Título de
2576 Engenheiro Agrônomo. Para tanto, requer o seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado
2577 pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no artigo 4º da
2578 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 05/09/2025, pela
2579 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Londrina-PR, por haver
2580 concluído o Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências
2581 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional
2582 terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal nº 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal nº
2583 5.194/1966; Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Decreto Federal nº 23.196/1933; Art. 5º da
2584 Resolução nº 1.073/2016 do Confea, por força de sentença do Mandado de Segurança nº 5008551-
2585 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. As atribuições
2586 foram concedidas sem restrições, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2587 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2588 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2589 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2590 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2591 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2592 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8) Inclusão de Responsável**
2593 **Técnico.** **5.2.2.1.8.1)** Processo n. J2025/057917-5 Interessado: GABRIELA SOUZA ENGENHARIA. A
2594 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2595 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057917-5, da Empresa
2596 Interessada GSS ENGENHARIA LTDA, que requer a inclusão do Eng. Agro. MARCELO DE LIMA
2597 SILVA - ART n. 1320250132466 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o
2598 processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
2599 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando
2600 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
2601 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da
2602 Inclusão do Eng. Civil MARCELO DE LIMA SILVA - ART n.1320250132466 como Responsável
2603 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a)
2604 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2605 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2606 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2607 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2608 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2609 Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.2)** Processo n. J2025/016542-7 Interessado: AGT Estrela do Oeste. A
2610 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2611 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016542-7, da Empresa
2612 Interessada AGT Estrela do Oeste Ldta, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Rodolfo
2613 Ferrari Putti-ART n. 1320250032086, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o
2614 processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
2615 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando
2616 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
2617 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da
2618 inclusão do Engenheiro Agrônomo Rodolfo Ferrari Putti-ART n. 1320250032086, como Responsável
2619 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a)
2620 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2621 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2622 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2623 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2624 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2625 Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.3)** Processo n. J2025/057360-6 Interessado: ALBAUGH AGRO BRASIL
2626 LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2627 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057360-6, da empresa
2628 ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Christiano de
2629 Camargo como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
2630 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2631 favorável a inclusão do Eng. Agrônomo Christiano de Camargo como responsável técnico na empresa
2632 ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA., ART n. 1320250126649. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
2633 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2634 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2635 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
2636 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
2637 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
2638 **5.2.2.1.8.4)** Processo n. J2025/054807-5 Interessado: PIALARISSI ASSESSORIA RURAL. A Câmara
2639 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2640 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054807-5, da empresa PIALARISSI
2641 ASSESSORIA RURAL LTDA ME, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Renan Basso
2642 Pialarissi como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
2643 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2644 favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Renan Basso Pialarissi como responsável técnico
2645 da empresa PIALARISSI ASSESSORIA RURAL LTDA ME, ART n. 1320250122379. Coordenou a
2646 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2647 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
2648 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2649 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2650 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2651 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.5)** Processo n. J2025/055770-8 Interessado: MSFC FLORESTAL LTDA.
2652 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2653 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055770-8, da Empresa
2654 Interessada MSFC FLORESTAL LTDA, que requer a inclusão da Engenheira Florestal Taís Moreli
2655 Cambahuva Rufino - ART n. 1320250123820, como Responsável Técnica, perante este Conselho.
2656 Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
2657 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
2658 Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA
2659 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo
2660 Deferimento da Inclusão da Engenheira Florestal Taís Moreli Cambahuva Rufino - ART n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2661 1320250123820, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
2662 Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2663 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2664 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2665 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2666 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2667 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.6)** Processo n. J2025/056042-3
2668 Interessado: SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do
2669 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2670 apreciar o processo nº J2025/056042-3, da Empresa Interessada SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA
2671 S.A., que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo LEANDRO TENORIO DA COSTA-ART n.
2672 1320250115656, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo,
2673 constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
2674 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
2675 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2676 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da
2677 Inclusão do Engenheiro Agrônomo LEANDRO TENORIO DA COSTA-ART n. 1320250115656, como
2678 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a
2679 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2680 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio
2681 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
2682 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
2683 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
2684 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.7)** Processo n. J2025/057444-0 Interessado: COPAGRIL. A Câmara
2685 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2686 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057444-0, da Empresa Interessada
2687 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo
2688 WEBER ROMERO DELEÃO LEITE-ART n. 1320250127875, como Responsável Técnico, perante este
2689 Conselho. Analisado o presnte processo, constatou-se que a documentação apresentada pela
2690 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de
2691 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
2692 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2693 sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo WEBER ROMERO
2694 DELEÃO LEITE-ART n. 1320250127875, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
2695 atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2696 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2697 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2698 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2699 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2700 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.8)** Processo n. J2025/058496-9
2701 Interessado: GLOBAL DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2702 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2703 J2025/058496-9, da Empresa Interessada, GLOBAL DRONES LTDA, que requer a inclusão do
2704 Engenheiro Agrônomo Willian Pereira Centurion, relativa à ART nº 1320250133495, como Responsável
2705 Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada
2706 pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de
2707 dezembro de 2019, do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
2708 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
2709 sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do profissional acima mencionado, relativa à
2710 ART nº 1320250133495, como Responsável Técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de
2711 Agronomia, com restrição na área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
2712 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2713 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2714 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
2715 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
2716 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
2717 **5.2.2.1.8.9)** Processo n. J2025/058574-4 Interessado: NUTRITIVA AGRO. A Câmara Especializada de
2718 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2719 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058574-4, da empresa NUTRITIVA AGRO COMERCIO
2720 DE FERTILIZANTES LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Noel Afonso
2721 Hartmann Barp como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
2722 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2723 favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Noel Afonso Hartmann Barp como responsável
2724 técnico, ART n. 1320250122944. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2725 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2726 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
2727 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
2728 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2729 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.10)** Processo n. J2025/058802-6
2730 Interessado: SUZANO S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2731 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2732 J2025/058802-6, da Empresa Interessada, SUZANO S.A., requer a inclusão do Engenheiro Florestal
2733 Jackson Luis da Silva, relativa à ART nº 1320250128101, como Responsável Técnico, perante este
2734 Conselho. Analisado o processo, constatou que a documentação apresentada pela Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2735 Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019,
2736 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
2737 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável
2738 pelo deferimento da inclusão do profissional acima mencionado, relativa à ART nº 1320250128101,
2739 como Responsável Técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Florestal,
2740 com restrição a área de Geração de Energia Elétrica e Serviços Aquaviários. Coordenou a votação o(a)
2741 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2742 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2743 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2744 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2745 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2746 Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.11)** Processo n. J2025/059172-8 Interessado: COAMO. A Câmara
2747 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2748 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059172-8, da empresa COAMO
2749 AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, que requer a inclusão da profissional Engª Agrônoma INGRID
2750 SANTIAGO KOMM como responsável técnica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19
2751 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2752 favorável a inclusão da profissional Engª Agrônoma INGRID SANTIAGO KOMM como responsável
2753 técnica na empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, ART n. 1320250134846.
2754 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
2755 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
2756 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
2757 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
2758 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2759 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.12)** Processo n. J2025/059559-6 Interessado:
2760 SALUS AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2761 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059559-
2762 6, da empresa VM SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA., que requer inclusão da Eng. Agr. LARISSA
2763 FERNANDA ANTONIO DA SILVA como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº
2764 1320250138059. Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº
2765 1129/2021 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
2766 deferimento da inclusão da Eng. Agr. LARISSA FERNANDA ANTONIO DA SILVA como responsável
2767 técnica pela VM SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2768 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
2769 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2770 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2771 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2772 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.8.13)**
2773 Processo n. J2025/060834-5 Interessado: SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.. A Câmara
2774 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2775 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060834-5, da Empresa Interessada
2776 SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A., que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme
2777 Chiavoloni de Lima-ART n. 1320250133140, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
2778 Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
2779 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
2780 Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA
2781 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo
2782 deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Chiavoloni de Lima-ART n.
2783 1320250133140, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
2784 Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
2785 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
2786 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
2787 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
2788 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2789 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9) Interrupção de Registro. 5.2.2.1.9.1)**
2790 Processo n. F2025/056196-9 Interessado: Isabela Martins Rocha. A Câmara Especializada de
2791 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2792 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056196-9, da Profissional interessada Isabela Martins
2793 Rocha, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que
2794 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo
2795 e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do
2796 registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida
2797 Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO
2798 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da
2799 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por
2800 prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2801 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
2802 INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a
2803 referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
2804 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
2805 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
2806 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
2807 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2808 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2809 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2810 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2811 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2812 Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.2)** Processo n. F2025/057040-2 Interessado: MARCOS DIONE SOARES. A
2813 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2814 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057040-2, do Profissional
2815 interessado MARCOS DIONE SOARES, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
2816 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
2817 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado,
2818 bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito;
2819 Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante
2820 o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de
2821 acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção
2822 do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A
2823 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL
2824 pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo
2825 INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o
2826 § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos
2827 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas
2828 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.
2829 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
2830 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
2831 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
2832 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
2833 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2834 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.3)** Processo n. F2025/055694-9 Interessado:
2835 Arnaldo Cintra Limede. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2836 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055694-
2837 9, do Profissional interessado Arnaldo Cintra Limede, que solicitou a interrupção do seu Registro
2838 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
2839 Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em
2840 nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do
2841 referido débito; Considerando que, o referida Profissional não figura como Responsável Técnica por
2842 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;
2843 Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
2844 Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite
2845 sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2846 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
2847 prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
2848 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
2849 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
2850 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
2851 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2852 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2853 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2854 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2855 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2856 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.4)** Processo n. F2025/056045-8
2857 Interessado: Eduarda Corrêa de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2858 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2859 nº F2025/056045-8, da Profissional interessada Eduarda Corrêa de Souza, que solicitou a interrupção
2860 do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº
2861 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de
2862 anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do
2863 pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável
2864 Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
2865 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
2866 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
2867 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2868 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
2869 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
2870 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
2871 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
2872 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
2873 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2874 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
2875 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2876 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2877 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
2878 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.5)**
2879 Processo n. F2025/056334-1 Interessado: ANDRESSA FRANCISCO MIORANZA. A Câmara
2880 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2881 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056334-1, da Profissional interessada
2882 ANDRESSA FRANCISCO MIORANZA, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2883 Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
2884 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada,
2885 bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito;
2886 Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante
2887 o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de
2888 acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção
2889 do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A
2890 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL
2891 pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo
2892 INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o
2893 § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos
2894 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas
2895 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.
2896 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
2897 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
2898 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
2899 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
2900 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2901 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.6)** Processo n. F2025/056457-7 Interessado:
2902 Roberto Oliveira D'Anunciação. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2903 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2904 F2025/056457-7, do Profissional interessado Roberto Oliveira D'Anunciação, que solicitou a interrupção
2905 do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº
2906 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de
2907 anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do
2908 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável
2909 Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
2910 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
2911 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a
2912 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2913 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
2914 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
2915 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
2916 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
2917 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
2918 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2919 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2920 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
2921 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
2922 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
2923 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.7)**
2924 Processo n. F2025/057022-4 Interessado: Gabriela Somavilla. A Câmara Especializada de Agronomia
2925 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
2926 após apreciar o processo nº F2025/057022-4, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma
2927 Gabriela Somavilla, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada
2928 pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o
2929 processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme
2930 prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como
2931 Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto
2932 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de
2933 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até
2934 que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2935 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
2936 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
2937 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
2938 Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro da
2939 Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos
2940 termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação
2941 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2942 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
2943 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
2944 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
2945 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2946 Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.8)** Processo n. F2025/057118-2 Interessado: Mariana Souza Cáceres. A
2947 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2948 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057118-2, da Profissional
2949 interessada Mariana Souza Cáceres, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste
2950 Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
2951 Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada,
2952 bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito;
2953 Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante
o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de
2954 acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção
2955 do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2957 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL
2958 pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo
2959 INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o
2960 § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos
2961 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas
2962 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.
2963 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
2964 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
2965 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
2966 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
2967 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
2968 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.9)** Processo n. F2025/057347-9 Interessado:
2969 VAGNER JEZIORMY. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2970 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057347-
2971 9, do Profissional interessado VAGNER JEZIORMY, que solicitou a interrupção do seu Registro
2972 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
2973 Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em
2974 nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do
2975 referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
2976 Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;
2977 Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
2978 Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite
2979 sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
2980 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por
2981 prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
2982 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos
2983 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
2984 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
2985 legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2986 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
2987 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
2988 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
2989 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
2990 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.10)** Processo n. F2025/057422-0
2991 Interessado: CAMILO TEODORO PINHEIRO NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do
2992 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2993 apreciar o processo nº F2025/057422-0, do Profissional interessado CAMILO TEODORO PINHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

2994 NETO, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que
2995 dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo
2996 e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do
2997 registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido
2998 Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO
2999 possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da
3000 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por
3001 prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3002 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
3003 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o
3004 referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3005 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3006 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3007 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)
3008 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3009 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3010 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3011 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3012 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3013 Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.11)** Processo n. F2025/057827-6 Interessado: GEICIELLE KARINA SOARES
3014 GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3015 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057827-6, da
3016 Profissional interessada Engenheira Agrônoma GEICIELLE KARINA SOARES GOMES, que solicitou a
3017 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
3018 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que
3019 existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional
3020 não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura
3021 como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em
3022 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº
3023 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo
3024 indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3025 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da
3026 INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a
3027 referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3028 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
3029 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
3030 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestou-se também,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.12)** Processo n. F2025/057687-7 Interessado: Derly Marques Rodrigues. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057687-7, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Derly Marques Rodrigues, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.13)** Processo n. F2025/057950-7 Interessado: JUNIO SANTOS DE LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057950-7, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo JUNIO SANTOS DE LIMA, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3068 pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável
3069 Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
3070 Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho
3071 de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o
3072 profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3073 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
3074 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional
3075 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3076 Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
3077 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
3078 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestou-se também, para que seja anotado a
3079 interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento
3080 apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025
3081 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3082 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3083 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3084 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3085 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3086 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.14)** Processo n. F2025/058363-6 Interessado:
3087 GLEIDE DA SILVA GAMA CHIQUETTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3088 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3089 nº F2025/058363-6, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma GLEIDE DA SILVA GAMA
3090 CHIQUETTO, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo
3091 que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o
3092 processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme
3093 prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como
3094 Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto
3095 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de
3096 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até
3097 que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3098 Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do
3099 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional
3100 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de
3101 Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro da
3102 Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos
3103 termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação
3104 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3105 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3106 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3107 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3108 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3109 Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.15)** Processo n. F2025/058800-0 Interessado: Crislayne Cintia Alves dos
3110 Reis. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3111 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058800-0, da
3112 Profissional interessada Engenheira Agrônoma Crislayne Cintia Alves dos Reis, que solicita a
3113 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
3114 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que,
3115 não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos
3116 acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por
3117 Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;
3118 Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
3119 Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite
3120 sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
3121 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por
3122 prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
3123 dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se
3124 também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data
3125 correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução
3126 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3127 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
3128 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3129 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3130 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
3131 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.9.16)** Processo n.
3132 F2025/059895-1 Interessado: Gabriela Rufino dos Santos Barcelos Manna. A Câmara Especializada de
3133 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3134 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059895-1, da Profissional interessada Engenheira
3135 Agrônoma Gabriela Rufino dos Santos Barcelos Manna, que solicitou a interrupção do seu Registro
3136 Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de
3137 Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou
3138 processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando
3139 que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS,
3140 bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o §
3141 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3142 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por
3143 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO
3144 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
3145 a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução
3146 nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a
3147 interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento
3148 apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025
3149 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3150 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3151 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3152 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3153 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3154 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.10) Reabilitação do Registro Definitivo**
3155 (**validade**). **5.2.2.1.10.1)** Processo n. F2025/050233-4 Interessado: GISELE CARNEIRO FUJII. A
3156 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3157 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050233-4, da Profissional
3158 interessada GISELE CARNEIRO FUJII, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo de
3159 Engenheira Agrônoma, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3160 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em
3161 20/04/2011 pela UFGD-Universidade Federal da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, por
3162 haver concluído o Curso de Agronomia, Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
3163 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe,
3164 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º,
3165 9º e 10º do Decreto nº: 23196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)
3166 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3167 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3168 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3169 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3170 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3171 Neves Monteiro. **5.2.2.1.10.2)** Processo n. F2025/052226-2 Interessado: IZABELI VALÉRIA AJALA
3172 MACEDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3173 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052226-2, da
3174 Profissional interessada Engenheira Agrônoma IZABELI VALÉRIA AJALA MACEDO, que requer a
3175 Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
3176 2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da
3177 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 21/10/2014, pela
3178 UNIVERSIDADE ANHAGUERA-UNIDERP da cidade Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3179 do Curso de AGRONOMIA, Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3180 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo
3181 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n.
3182 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3183 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
3184 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3185 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3186 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
3187 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.10.3)** Processo n.
3188 F2025/055358-3 Interessado: Augusto Alexandre Jimenes Alvarenga. A Câmara Especializada de
3189 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3190 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055358-3, do Engenheiro Agrônomo Augusto Alexandre
3191 Jimenes Alvarenga, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da
3192 Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3193 constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em
3194 22/06/2018, pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão
3195 do Curso de Agronomia - Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as
3196 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
3197 engenheiro agrônomo Augusto Alexandre Jimenes Alvarenga terá as atribuições artigo 5º da
3198 Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
3199 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3200 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
3201 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3202 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3203 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
3204 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.10.4)** Processo n.
3205 F2025/056053-9 Interessado: Flávio Augusto Faedo Aguena. A Câmara Especializada de Agronomia
3206 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3207 após apreciar o processo nº F2025/056053-9, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Flávio
3208 Augusto Faedo Aguena, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da
3209 Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3210 constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em
3211 21/02/2020, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista, a
3212 conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as
3213 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o
3214 Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
3215 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3216 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3217 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3218 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3219 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3220 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3221 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.10.5)** Processo n. F2025/057613-3 Interessado:
3222 VITOR GABRIEL MARINHO DE FARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
3223 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3224 apreciar o processo nº F2025/057613-3, do Profissional interessado Engenheiro Florestal VITOR
3225 GABRIEL MARINHO DE FARIA PEREIRA, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos
3226 termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
3227 apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3228 CONFEA. Diplomado em 14/02/2014, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO
3229 SUL, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Florestal, modalidade
3230 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
3231 da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 10 da Resolução
3232 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
3233 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3234 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
3235 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
3236 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
3237 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
3238 **5.2.2.1.10.6)** Processo n. F2025/059312-7 Interessado: GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR. A
3239 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3240 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059312-7, do Profissional
3241 Interessado Tecnólogo em Agronomia GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR, que requer a
3242 conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da
3243 Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de
3244 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 16/12/2007, pelo Centro Universitário da Grande
3245 Dourados - Unigran, tendo em vista a conclusão do Curso de Tecnologia em Agronomia, Curso
3246 Superior, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3247 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos ARTS
3248 3 E 4 DA RESOLUÇÃO N. 313 DE 26.09.86 DO CONFEA. Terá o Título de Tecnólogo em Agronomia.
3249 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
3250 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
3251 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
3252 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3253 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3254 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11) Registro.** **5.2.2.1.11.1)** Processo n.
3255 F2024/015411-2 Interessado: Alberto Domingues. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3256 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3257 processo nº F2024/015411-2, do interessado Alberto Domingues, que requer o registro definitivo de
3258 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela
3259 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O
3260 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
3261 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3262 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em
3263 19/12/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências
3264 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional
3265 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º,
3266 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
3267 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
3268 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
3269 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3270 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
3271 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
3272 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.2)** Processo n. F2025/028502-3 Interessado: Mateus Ferreira dos
3273 Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3274 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028502-3, do
3275 Profissional Interessado Mateus Ferreira dos Santos, que requer Registro Definitivo, de acordo com o
3276 artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução
3277 nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 25/07/2017, pelas FACULDADES
3278 ADAMANTINENSES INTEGRADAS, Campus: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA – FAI da
3279 cidade de Adamantina-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade
3280 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
3281 da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro
3282 de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, para o
3283 desempenho das competências relacionadas no Art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973,
3284 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
3285 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
3286 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
3287 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3288 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
3289 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3290 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.3)** Processo n. F2025/044173-4 Interessado: Igor Iurk Araujo. A
3291 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3292 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044173-4, do interessado Igor
3293 Iurk Araujo, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter
3294 concluído o curso EAD de agronomia pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,
3295 de Londrina/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
3296 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de
3297 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,
3298 em 26/04/2023, de Londrina/PR, pelo curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências
3299 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional
3300 terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º;
3301 Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea
3302 n. 1.073/2016 - artigo 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-
3303 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições
3304 foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3305 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3306 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3307 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3308 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3309 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3310 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.4)** Processo n. F2025/036696-1 Interessado: Filipe Locatelli do Nascimento.
3311 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3312 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036696-1, do Engenheiro
3313 Agrônomo Filipe Locatelli do Nascimento, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da
3314 Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de
3315 24 de julho de 2025, do Confea. Colou grau em 09/07/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar
3316 Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, no curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de
3317 ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3318 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional exercerá as atribuições previstas no Decreto
3319 Federal nº 23.569/1933 (art. 37); Lei nº 5.194/1966 (art. 7º); Resolução Confea nº 218/1973 (art. 5º);
3320 Decreto Federal nº 23.196/1933; e Resolução Confea nº 1.073/2016 (art. 5º), por força de sentença
3321 proferida no Mandado de Segurança nº 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal
3322 de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme instrução do
3323 Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3324 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
3325 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3326 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3327 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
3328 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.5)** Processo n.
3329 F2025/045398-8 Interessado: Ademir de Souza Moreira. A Câmara Especializada de Agronomia do
3330 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3331 apreciar o processo nº F2025/045398-8, do Profissional Interessado ADEMIR DE SOUZA MOREIRA,
3332 que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta
3333 documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.
3334 Diplomado em 07/05/2024, pelo Universidade Anhanguera - Uniderp pela Conclusão do Curso de
3335 Agronomia - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3336 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º Resolução n.
3337 218/73, Do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3338 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3339 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3340 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3341 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3342 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3343 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.6)** Processo n. F2025/038759-4 Interessado: Talita de Oliveira Fernandes.
3344 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3345 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038759-4, da interessada
3346 Talita de Oliveira Fernandes, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
3347 5194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP,
3348 em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
3349 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de
3350 julho de 2025 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em
3351 12/07/2025, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
3352 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a
3353 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os
3354 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
3355 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
3356 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
3357 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
3358 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
3359 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3360 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.7)** Processo n. F2025/040866-4 Interessado:
3361 Lenise Selaysim Sales. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3362 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040866-
3363 4, da Interessada Lenise Selaysim Sales, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3364 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de
3365 24 de julho de 2025 do CONFEA. Analisado o processo, constatou-se que foi cumprida a diligência
3366 pelo DAR, sendo respondido pela Instituição de Ensino (Universidade de Rio Verde da cidade de Rio
3367 Verde-GO), que o Curso de Bacharelado em Agronomia, foi integralmente realizado no período diurno.
3368 Considerando que a Interessada, foi diplomada em 02/06/2025, pela UNIRV- Universidade de Rio
3369 Verde da cidade de Rio Verde-GO, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em
3370 Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3371 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo
3372 5º da Resolução 218/73, do Confea, sem prejuízo das constantes do Decreto Federal 23196/33,
3373 conforme as instruções do Crea-GO. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação
3374 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3375 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3376 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3377 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3378 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3379 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.8)** Processo n. F2025/044209-9 Interessado: Caroline Rosa Suniga Araujo.
3380 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3381 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044209-9, da Interessada
3382 Caroline Rosa Suniga Araujo, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei
3383 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
3384 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 22 de janeiro de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar
3385 Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em
3386 Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar
3387 o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem
3388 restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do
3389 Confea; Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal nº. 23.569/1933 e Decreto
3390 Federal nº. 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança nº. 5008551-
3391 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de
3392 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
3393 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
3394 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
3395 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
3396 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
3397 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.9)** Processo n. F2025/047429-2
3398 Interessado: Jussara Francisca Borges. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3399 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
3400 nº F2025/047429-2, da Interessada Jussara Francisca Borges, que requer o seu Registro Definitivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 22 de janeiro de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal nº. 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal nº. 23.569/1933 e Decreto Federal nº 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança nº. 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.10)** Processo n. F2025/053520-8 Interessado: Felipe Santana de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053520-8, do Engenheiro Agrônomo Felipe Santana de Oliveira requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Colou grau em 19/07/2025, pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, no curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional exercerá as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, combinado com os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.11)** Processo n. F2025/049150-2 Interessado: Geison Candido Siqueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049150-2, do Engenheiro Agrônomo Geison Candido Siqueira requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 19 de junho de 2023, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade Londrina – PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3438 modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
3439 Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.^º
3440 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.^º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.^º 218/1973 - Art.
3441 5º; Decreto Federal N.^º 23.196/1933; Resolução do Confea N.^º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de
3442 sentença do Mandado de Segurança n.^º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2^a Vara Federal
3443 de Umuarama em 07/11/2023, conforme instrução do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro
3444 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3445 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3446 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3447 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3448 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3449 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.12)** Processo n. F2025/049783-7 Interessado:
3450 Iagho Bassalobre de Moura. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3451 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3452 F2025/049783-7, do Profissional Interessado IAGRO BASSLOBRE DE MOURA, que requer Registro
3453 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.^º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
3454 no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 30/01/2025,
3455 pelo CENTRO UNIVERSITARIO INGA – UNINGA, da cidade Mineiros/GO pela Conclusão do Curso de
3456 Agronomia - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3457 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.^º
3458 5.194/1966 - Art. 7º; Decreto Federal N.^º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "I", "p", "q", "r", "t";
3459 Decreto Federal N.^º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal N.^º 23.569/1933 -
3460 Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Resolução do Confea N.^º 218/1973 - Art. 5º. (Conforme
3461 deliberação do CREA PR). Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3462 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3463 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3464 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3465 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3466 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3467 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.13)** Processo n. F2025/049813-2 Interessado: Adriano Simões de Souza. A
3468 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3469 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049813-2, da Engenheiro
3470 Agrônomo Adriano Simões de Souza, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
3471 n.^º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24
3472 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 05 de fevereiro de 2024, pela Universidade Pitágoras
3473 Unopar Anhanguera, da cidade Londrina – PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado,
3474 modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3475 Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.^º
3476 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.^º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.^º 218/1973 - Art.
3477 5º; Decreto Federal N.^º 23.196/1933; Resolução do Confea N.^º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de
3478 sentença do Mandado de Segurança n.^º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2^a Vara Federal
3479 de Umuarama em 07/11/2023, conforme instrução do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro
3480 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3481 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3482 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3483 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3484 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3485 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.14)** Processo n. F2025/049845-0 Interessado:
3486 Marcos Adriano Felix Alexandrino. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3487 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n^º
3488 F2025/049845-0, do Engenheiro Agrônomo Marcos Adriano Felix Alexandrino, que requer Registro
3489 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.^º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
3490 no artigo 4º da Resolução n^º 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 15 de julho de
3491 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade Londrina – PR, pela Conclusão do
3492 Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências
3493 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional
3494 terá as atribuições Decreto Federal N.^º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.^º 5.194/1966 - Art. 7º;
3495 Resolução do Confea N.^º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.^º 23.196/1933; Resolução do Confea
3496 N.^º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.^º 5008551-
3497 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2^a Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, conforme instrução
3498 do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
3499 DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o profissional terá as atribuições
3500 Decreto Federal N.^º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.^º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea
3501 N.^º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.^º 23.196/1933; Resolução do Confea N.^º 1.073/2016 - Art. 5º;
3502 Por força de sentença do Mandado de Segurança n.^º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2^a
3503 Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, conforme instrução do Crea-PR. Terá o Título de
3504 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
3505 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
3506 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
3507 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
3508 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
3509 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.15)** Processo n. F2025/053030-3
3510 Interessado: Thais dos Santos Rego. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3511 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n^º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3512 F2025/053030-3, da Engenheira Agrônoma Thais dos Santos Rego, que requer Registro Definitivo, de
3513 acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
3514 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 08 de setembro de 2025,
3515 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso
3516 de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a
3517 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional exercerá
3518 as atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.569/1933 (art. 37); Lei nº 5.194/1966 (art. 7º);
3519 Resolução Confea nº 218/1973 (art. 5º); Decreto Federal nº 23.196/1933; e Resolução Confea nº
3520 1.073/2016 (art. 5º). Por força de sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5008551-
3521 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições
3522 foram concedidas sem restrições, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheira
3523 Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3524 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3525 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3526 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3527 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3528 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.16)** Processo n. F2025/054360-0 Interessado:
3529 Cícero Hélio Ferreira dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3530 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3531 F2025/054360-0, do Engenheiro Agrônomo Cícero Hélio Ferreira dos Santos, que requer Registro
3532 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3533 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 20
3534 de dezembro de 2024, pela FACULDADE DE TECNOLOGIA PAULISTA, da cidade de Lupércio/SP, no
3535 Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as
3536 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
3537 profissional terá as atribuições Provisórias do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as
3538 previstas no Artº 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das
3539 competências relacionadas no artº 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA,
3540 conforme instrução do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3541 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3542 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3543 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3544 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3545 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3546 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.17)** Processo n. F2025/054867-9 Interessado: Thiago Santos Barbosa. A
3547 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3548 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054867-9, do Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3549 Interessado Thiago Santos Barbosa, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
3550 n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24
3551 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se em 22/09/2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO
3552 LEONARDO DA VINCI- Indaial - SC, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas
3553 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
3554 profissional terá as atribuições do Artigo 1º (número 01 a 18) e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA,
3555 do desempenho das Atividades, com as seguintes atribuições: Irrigação e Drenagem para fins
3556 Agrícolas; Fitotecnia: Melhoramento; Indaial, Vegetal; Recursos Naturais Renováveis; Ecologia; Defesa
3557 Sanitária; Química Agrícola, Agropecuária; Edafologia; Fertilizantes e Corretivos; Processo de Cultura e
3558 de Utilização de Solo; Microbiologia Agrícolas; Biometria; Parques e Jardins; Mecanização na
3559 Agricultura; Implementos Agrícolas e agrologia (Conforme deliberação do CREA SC). Terá o Título de
3560 Engenheiro Agronomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
3561 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
3562 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
3563 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
3564 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
3565 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.18)** Processo n. F2025/055421-0
3566 Interessado: João Vitor Moreira De Paula. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3567 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3568 processo nº F2025/055421-0, do interessado João Vitor Moreira De Paula, que requer Registro
3569 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no
3570 do artigo 4º da Resolução nº 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Colou grau pela CENTRO
3571 UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em
3572 09/02/2023, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3573 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º
3574 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
3575 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
3576 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
3577 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
3578 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
3579 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
3580 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.19)**
3581 Processo n. F2025/054613-7 Interessado: Aline Williane de Carvalho Piroli. A Câmara Especializada de
3582 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3583 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054613-7, da interessada ALINE WILLIANE DE
3584 CARVALHO PIROLI, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para
3585 tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução nº 1152 de 24 de julho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3586 2025do CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS -
3587 UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 25/02/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando
3588 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
3589 sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado
3590 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA.
3591 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
3592 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
3593 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
3594 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
3595 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3596 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.20)** Processo n. F2025/054600-5 Interessado:
3597 Matheus Fernando Barbosa Balem . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3598 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3599 F2025/054600-5, do interessado Matheus Fernando Barbosa Balem, que requer o registro definitivo de
3600 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pelo CENTRO
3601 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em Dourados/MS. O interessado requer o
3602 Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
3603 constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pelo
3604 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 26/02/2025, na cidade de
3605 Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
3606 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do
3607 artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto
3608 Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
3609 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3610 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
3611 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
3612 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
3613 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
3614 **5.2.2.1.11.21)** Processo n. F2025/054614-5 Interessado: José Guilherme Basso. A Câmara
3615 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3616 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054614-5, do interessado José
3617 Guilherme Basso, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter
3618 concluído o curso de agronomia pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de
3619 Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
3620 para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de
3621 2025 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 19/07/2025, na
3622 cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3623 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
3624 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
3625 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3626 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3627 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3628 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3629 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3630 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3631 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.22)** Processo n. F2025/055069-0 Interessado: Marcelo Pereira dos Santos.
3632 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3633 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055069-0, do interessado
3634 Marcelo Pereira dos Santos, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
3635 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
3636 DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de
3637 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
3638 da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO
3639 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 25/02/2025, na cidade de Dourados/MS,
3640 no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
3641 Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da
3642 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n.
3643 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3644 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
3645 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3646 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3647 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
3648 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.23)** Processo n.
3649 F2025/054935-7 Interessado: Gustavo Henrique Fidelis Ferri. A Câmara Especializada de Agronomia
3650 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
3651 após apreciar o processo nº F2025/054935-7, do interessado Gustavo Henrique Fidelis Ferri, que
3652 requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, após conclusão do curso de
3653 Agronomia realizado na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O
3654 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
3655 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3656 CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 21/02/2025, na cidade
3657 de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
3658 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
3659 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3660 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3661 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3662 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3663 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3664 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3665 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3666 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.24)** Processo n. F2025/055655-8 Interessado: Larissa Fernanda Antonio da
3667 Silva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3668 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055655-8, da
3669 interessada Larissa Fernanda Antonio da Silva, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo
3670 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo INSTITUTO FEDERAL DE
3671 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Naviraí-
3672 MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para
3673 tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3674 CONFEA. Diplomada pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
3675 MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 09/06/2025, na cidade de Naviraí-MS, pelo curso de
3676 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3677 Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução
3678 n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33.
3679 Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
3680 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
3681 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3682 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3683 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
3684 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.25)** Processo n.
3685 F2025/055087-8 Interessado: Lucas Alves Recalde . A Câmara Especializada de Agronomia do
3686 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3687 apreciar o processo nº F2025/055087-8, do Engenheiro Agrônomo Lucas Alves Recalde, que requer
3688 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3689 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 09
3690 de junho de 2025, pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS -
3691 IFMS, da cidade Ponta Porã – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade
3692 de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3693 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da Resolução 218/73 do
3694 Confea com artigo 1º , atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução,
3695 na área de Agronomia, Grupo 3 - Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1 Agronomia.
3696 Combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o Título de Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3697 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3698 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3699 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3700 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3701 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3702 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.26)** Processo n. F2025/055433-4 Interessado:
3703 Joeder Carrijo Dutra. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3704 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055433-
3705 4, do Profissional Interessado JOEDER CARRIJO DUPLA, que requer Registro Definitivo, de acordo
3706 com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da
3707 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 02/03/2009, pela
3708 Universidade FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS - FIMES, da cidade Mineiros/GO pela
3709 Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3710 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições ARTIGO 5
3711 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA SEM PREJUÍZO DAS CONSTANTES DO DECRETO
3712 FEDERAL 23196/33.(Conforme deliberação do CREA GO). Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.
3713 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
3714 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
3715 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
3716 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
3717 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3718 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.27)** Processo n. F2025/055783-0 Interessado:
3719 José Carlos Vieira Neto . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3720 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3721 F2025/055783-0, do Interessado José Carlos Vieira Neto, que requer Registro Definitivo, de acordo
3722 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da
3723 Resolução nº 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE
3724 ANHANGUERA - UNIDERP, em 11 de julho de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de
3725 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3726 Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º
3727 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a
3728 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
3729 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
3730 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3731 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
3732 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
3733 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.28)** Processo n. F2025/055480-6 Interessado: Natielly Pereira da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3734 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3735 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055480-6, da Engenheira
3736 Agrônoma Natielly Pereira da Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
3737 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
3738 julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 24 de fevereiro de 2022, pela Universidade Federal de
3739 Mato Grosso do Sul - UFMS, da cidade Chapadão do Sul/MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia
3740 – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
3741 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as
3742 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
3743 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a)
3744 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3745 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3746 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3747 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3748 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3749 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.29)** Processo n. F2025/055705-8 Interessado: Mariane Ramalho da Silveira
3750 . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3751 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055705-8, da interessada
3752 Mariane Ramalho da Silveira, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
3753 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
3754 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Naviraí-MS. A
3755 interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
3756 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do
3757 CONFEA. Diplomada pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
3758 MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 09/06/2025, na cidade de Naviraí-MS, pelo curso de
3759 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3760 Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução
3761 n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33.
3762 Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
3763 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
3764 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3765 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
3766 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
3767 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.30)** Processo n.
3768 F2025/055708-2 Interessado: Anderson Coelho Scandola. A Câmara Especializada de Agronomia do
3769 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3770 apreciar o processo nº F2025/055708-2, do Interessado Anderson Coelho Scandola, que requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3771 Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3772 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em
3773 02/10/2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA – UNEC da cidade de Caratinga-MG,
3774 tendo em vista, a conclusão do curso de Agronomia na modalidade a distância (EAD). Estando
3775 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
3776 sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Decreto n.
3777 23.196/33 e art. 7º da Lei n. 5.194/66, conforme instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro
3778 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3779 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3780 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3781 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3782 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3783 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.31)** Processo n. F2025/057188-3 Interessado:
3784 João Victor Macari Verrunes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3785 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3786 F2025/057188-3, do Engenheiro Agrônomo João Victor Macari Verrunes, que requer Registro
3787 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
3788 no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 27 de março de
3789 2024, pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, da Campo Grande - MS, pela conclusão do
3790 curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as
3791 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
3792 profissional exercerá as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
3793 combinado com os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro
3794 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3795 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
3796 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
3797 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
3798 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3799 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.32)** Processo n. F2025/057342-8 Interessado:
3800 Vinicius Escobar Barreto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3801 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3802 F2025/057342-8, do Engenheiro Agrônomo Vinicius Escobar Barreto, que requer Registro Definitivo, de
3803 acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º
3804 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 07 de junho de 2024, pela
3805 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS - IFMS, da cidade Ponta
3806 Porã – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.
3807 Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3808 Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea com artigo
3809 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de
3810 Agronomia, Grupo 3 - Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1 Agronomia. Combinadas com os
3811 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a
3812 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
3813 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
3814 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
3815 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
3816 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
3817 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.33)** Processo n. F2025/057183-2 Interessado: Alcione Ferreira
3818 Kusther. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3819 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057183-2, da
3820 Tecnóloga em Agronegócios Alcione Ferreira Kusther, que requer Registro Definitivo, de acordo com o
3821 artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução
3822 nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 10 de julho de 2020, pela Universidade
3823 Paulista – Cidade Universitária, da cidade de São Paulo - SP, pela conclusão do curso de Tecnologia
3824 em Agronegócio, modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU**
3825 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional exercerá as atribuições
3826 previstas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, circunscritas aos respectivos limites
3827 de sua formação, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Tecnóloga em Agronegócios.
3828 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
3829 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
3830 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
3831 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
3832 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
3833 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.34)** Processo n. F2025/057334-7 Interessado:
3834 Dilson Mateus Breve dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3835 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3836 F2025/057334-7, do Engenheiro Agrônomo Dilson Mateus Breve dos Santos, que requer Registro
3837 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
3838 no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 02 de
3839 dezembro de 2024, pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS -
3840 IFMS, da cidade Nova Andradina – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado,
3841 modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3842 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da
3843 Resolução 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, combinado com os
3844 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, do Decreto 23196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.35)** Processo n. F2025/057530-7 Interessado: Roger Gomes Miranda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057530-7, do Engenheiro Agrônomo Roger Gomes Miranda, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 16 de fevereiro de 2024, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade Aquidauana – MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.36)** Processo n. F2025/058006-8 Interessado: Lívia Marques Benez. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058006-8, da Engenheira Agrônoma Lívia Marques Benez, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 23 de janeiro de 2023, pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Universidade de São Paulo (USP), da cidade de Piracicaba - SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agronômica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional exercerá as atribuições previstas no Decreto nº 23.196/1933 e no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3882 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
3883 Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.37)** Processo n. F2025/058540-0 Interessado: Natália Penzo Barcelos .
3884 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3885 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058540-0, da Engenheira
3886 Agrônoma Natália Penzo Barcelos, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº
3887 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24
3888 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 15 de julho de 2022, pelo Instituto Federal de Educação,
3889 Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, da cidade de Ponta Porã - MS, pela conclusão do
3890 curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as
3891 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a
3892 profissional exercerá as atribuições previstas na Resolução nº 218/1973, do Confea (art. 1º, atividades
3893 1 a 18; e art. 5º), combinadas com os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/1933. Terá o título
3894 de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
3895 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
3896 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3897 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
3898 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
3899 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.38)** Processo n. F2025/058850-6
3900 Interessado: Pedro Henrique Bordignon Mocelin. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3901 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3902 processo nº F2025/058850-6, do Engenheiro Agrônomo Pedro Henrique Bordignon Mocelin, que requer
3903 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
3904 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 17
3905 de setembro de 2025, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Chapadão do
3906 Sul - MS, pela conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.
3907 Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
3908 Coordenadora, sendo que o profissional exercerá as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº
3909 218/1973, do Confea, combinado com os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/1933. Terá o
3910 título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
3911 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
3912 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
3913 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
3914 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
3915 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.39)** Processo n. F2025/058866-2
3916 Interessado: Iago Alexandre Scherwitz dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do
3917 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3918 apreciar o processo nº F2025/058866-2, do Engenheiro Agrônomo Iago Alexandre Scherwitz dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3919 Santos, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto,
3920 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do
3921 Confea. Diplomado em 19 de dezembro de 2023, pela Fundação Universidade Federal da Grande
3922 Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Agronomia – Bacharelado,
3923 modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3924 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional exercerá as atribuições
3925 previstas no art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, combinado com os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do
3926 Decreto nº 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3927 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3928 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3929 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3930 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3931 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3932 Neves Monteiro. **5.2.2.1.11.40)** Processo n. F2025/059961-3 Interessado: Mateus Vinícius Palaro
3933 Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3934 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059961-3, do
3935 Interessado Mateus Vinícius Palaro Almeida, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o
3936 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº
3937 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 28 de março de 2025, pela Universidade
3938 Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de
3939 Agronomia, Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
3940 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as
3941 atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
3942 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
3943 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3944 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3945 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3946 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3947 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3948 Neves Monteiro. **5.2.2.1.12) Registro de ART a Posteriori. 5.2.2.1.12.1)** Processo n. F2025/056720-7
3949 Interessado: HENRIQUE WANCURA BUDKE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3950 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3951 processo nº F2025/056720-7, do profissional Eng. Agrônomo HENRIQUE WANCURA BUDKE, que
3952 requer o registro da ART n. 1320250128455 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea,
3953 referente ao contrato n. 079/2020 realizado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa E. O.
3954 DE FARIAS, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos
3955 urbanos, serviços de jardinagem e limpeza urbana em geral no âmbito do município de Figueirão e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3956 Comunidade Quilombola de Santa Tereza, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal
3957 de Infraestrutura, Agronegócio e Meio Ambiente, no período de 21/10/2020 à 21/06/2025. Estando em
3958 conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
3959 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250128455 a
3960 Posteriori, do profissional Eng. Agrônomo HENRIQUE WANCURA BUDKE, referente ao contrato n.
3961 079/2020 entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa E. O. DE FARIAS. O registro do
3962 Atestado de Capacidade Técnica no CREA-MS fica condicionado ao registro das ARTs dos Termos
3963 Aditivos de 01 à 10, vinculadas a ART n. 1320250128455. Manifesta-se ainda que o profissional Eng.
3964 Agrônomo HENRIQUE WANCURA BUDKE, coloque na ART os quantitativos que constam no atestado
3965 técnico, que sejam mais significativos na área da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
3966 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3967 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
3968 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
3969 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
3970 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
3971 **5.2.2.1.13) Registro de Pessoa Jurídica.** **5.2.2.1.13.1)** Processo n. J2025/051755-2 Interessado:
3972 SIMBIOSE-AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3973 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051755-
3974 2, da Empresa Simbiose Biociências S/A, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
3975 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
3976 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Letícia Puntel ART n.
3977 1320250122842, como Responsável Técnica perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-
3978 se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
3979 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
3980 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
3981 sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste
3982 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia sob a Responsabilidade
3983 Técnica da Engenheira Agrônoma Letícia Puntel - ART n. 1320250122842. Coordenou a votação o(a)
3984 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3985 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
3986 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
3987 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
3988 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3989 Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.2)** Processo n. J2025/053541-0 Interessado: EFICAZ MS
3990 AGROFORESTAL LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3991 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3992 J2025/053541-0, da Empresa EFICAZ MS AGROFORESTAL LTDA, que requer Registro Normal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

3993 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
3994 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
3995 Agrônomo DENIS ROGERIO PRETTO ART n. 1320250118755, como Responsável Técnico perante
3996 este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas
3997 na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação
3998 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3999 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
4000 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
4001 Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo DENIS ROGERIO PRETTO
4002 ART n. 1320250118755. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
4003 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
4004 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
4005 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
4006 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
4007 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.3)** Processo n. J2025/053830-4
4008 Interessado: NEVES & CABRAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLA
4009 LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4010 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053830-4, da empresa
4011 NEVES & CABRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA. da cidade
4012 de Guaíra/SP, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia.
4013 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o
4014 Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa NEVES &
4015 CABRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA no CREA-MS sob a
4016 responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ROGERIO RAMOS FONTES CABRAL, ART n.
4017 1320250120292. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
4018 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
4019 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
4020 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
4021 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
4022 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.4)** Processo n. J2025/055764-3
4023 Interessado: BOGARIM TERRAPLANAGEM. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4024 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4025 processo nº J2025/055764-3, da empresa L A TECNOLOGIA MS LTDA da cidade de Campo Grande-
4026 MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia. Estando
4027 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
4028 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa L A TECNOLOGIA
4029 MS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª. Agrônoma THAMIREZ ESQUIVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4030 CARVALHO MORENO, ART n. 1320250130690. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
4031 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
4032 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
4033 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4034 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
4035 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.5)** Processo n.
4036 J2025/056276-0 Interessado: EUCAPINUS MUDAS FLORESTAIS. A Câmara Especializada de
4037 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4038 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056276-0, da empresa EUCAPINUS MUDAS
4039 FLORESTAIS LTDA da cidade de Aparecida do Taboado/MS, que requer o registro no CREA-MS para
4040 atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a
4041 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao
4042 registro da empresa EUCAPINUS MUDAS FLORESTAIS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
4043 técnica do Eng. Agrônomo Felipe Fillus, ART n. 1320250127470. Coordenou a votação o(a)
4044 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4045 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
4046 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
4047 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
4048 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
4049 Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.6)** Processo n. J2025/057840-3 Interessado: THR DRONES TECNOLOGIA
4050 AEREA DE PRECISAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
4051 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4052 J2025/057840-3, da empresa THR DRONES TECNOLOGIA AÉREA DE PRECISÃO LTDA da cidade
4053 de Chapadão do Sul-MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de
4054 agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
4055 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa
4056 THR DRONES TECNOLOGIA AÉREA DE PRECISÃO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
4057 técnica do Eng. Agrônomo Thiago Ramos da Silva, ART n. 1320250123708. Coordenou a votação o(a)
4058 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4059 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
4060 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
4061 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
4062 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
4063 Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.7)** Processo n. J2025/058354-7 Interessado: TANGARÁ. A Câmara
4064 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4065 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058354-7, da empresa Aeroagrícola
4066 Chapadão Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4067 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do
4068 Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo André Baldini Gardussi – ART n. 1320250136713,
4069 como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram
4070 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do
4071 Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
4072 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
4073 deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
4074 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro
4075 Agrônomo André Baldini Gardussi – ART n. 1320250136713. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
4076 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4077 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4078 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
4079 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
4080 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
4081 **5.2.2.1.13.8)** Processo n. J2025/058806-9 Interessado: SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. A
4082 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4083 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058806-9, da empresa
4084 SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do
4085 artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Agr. JOAO BOSCO SARUBBI
4086 MARIANO, conforme ART nº 1320250137111, referente ao desempenho de cargo e função do
4087 profissional pela citada empresa. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
4088 documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
4089 sendo pelo deferimento do registro da SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., sob a
4090 responsabilidade técnica do Eng. Agr. JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO. Coordenou a votação o(a)
4091 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4092 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
4093 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
4094 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
4095 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
4096 Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.9)** Processo n. J2025/059279-1 Interessado: TERRA VIVA COMERCIO E
4097 REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. A Câmara Especializada de
4098 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4099 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059279-1, da empresa interessada Terra Viva, que
4100 requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no
4101 artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o
4102 Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo de Araújo - ART nº 1320250139370, como responsável técnico,
4103 perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4104 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
4105 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
4106 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro
4107 normal de pessoa jurídica a Terra Viva, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área
4108 da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo de Araújo -
4109 ART nº 1320250139370. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
4110 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
4111 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
4112 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
4113 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
4114 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.2.1.13.10)** Processo n. J2025/059675-4
4115 Interessado: CENTROBIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4116 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4117 J2025/059675-4, da empresa CENTRO BIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA da cidade
4118 de São Gabriel do Oeste/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.
4119 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o
4120 Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa CENTRO BIO
4121 COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
4122 Agrônomo NIOMAR ZUANAZZI, ART n. 1320250135013. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
4123 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4124 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
4125 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
4126 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
4127 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
4128 **5.2.2.1.14) Visto para Execução de Obras ou Serviços.** **5.2.2.1.14.1)** Processo n. J2025/055652-3
4129 Interessado: RENAN DA SILVA BONETTO VIEIRA . A Câmara Especializada de Agronomia do
4130 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4131 apreciar o processo nº J2025/055652-3, da Empresa Interessada RENAN DA SILVA BONETTO
4132 VIEIRA-ME, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e
4133 serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro
4134 Agrônomo Renan da Silva Bonetto Vieira, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se
4135 que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
4136 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram
4137 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
4138 sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho,
4139 para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do
4140 Engenheiro Agrônomo Renan da Silva Bonetto Vieira, para um período de 180 dias, de acordo com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.3) Relatos de Processos Éticos.** Não houve. **5.4) Relatos de Processos Administrativos.** **5.4.1)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2025-051296-8 - Interessado: Adriano Aparecido Tosti -Assunto: Solicitação de Registro. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/051296-8, do interessado, Sr. Adriano Aparecido Tosti, protocolou junto ao Crea-MS requerimento de Registro Definitivo, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apresentando, para tanto, os documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução Confea nº 1.152, de 24 de julho de 2025, que estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Conforme documentação apresentada, o requerente teria sido diplomado em 21/11/2014 pela Universidade de Rio Verde (UniRV), no curso de Bacharelado em Agronomia. Para verificação da autenticidade e veracidade do diploma apresentado, foi encaminhada, em 11/09/2025, mensagem eletrônica pela servidora Elisangela B. Vieira, do Departamento de Atendimento e Registro (DAR) do Crea-MS, ao endereço eletrônico secretariageral@unirv.edu.br, solicitando a confirmação da emissão do referido diploma. Em resposta, por meio do Ofício nº 89/2025 – Setor Diplomas/UniRV, datado de 16/09/2025, a Sra. Mirlene Guimarães Castro Meireles, Secretária de Registro e Controle Acadêmico da UniRV, informou que: “Em atenção à solicitação via e-mail recebido no dia 11 de setembro de 2025, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de informar que o diploma apresentado em nome do Sr. ADRIANO APARECIDO TOSTI não foi emitido pela Universidade de Rio Verde – UniRV. Ademais, as assinaturas constantes no referido documento não correspondem às de qualquer autoridade legítima desta Instituição. Esclarecemos também que o Sr. ADRIANO APARECIDO TOSTI jamais integrou o quadro de discentes da Universidade de Rio Verde – UniRV.” Os documentos comprobatórios da consulta e da resposta encontram-se devidamente anexados aos autos. Ressalta-se que a Universidade de Rio Verde (UniRV) e o Curso de Agronomia estão regularmente cadastrados junto ao Crea-GO, conforme cópia do Cadastro de Instituições de Ensino (CIE), também anexada aos autos. De acordo com o artigo 2º da Resolução Confea nº 1.152/2025, o registro profissional no Sistema Confea/Crea somente poderá ser concedido ao diplomado por instituição de ensino cujo curso esteja reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastrado junto ao Crea da jurisdição da instituição. O artigo 5º da mesma Resolução estabelece que, para a efetivação do registro, cabe ao Crea verificar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4178 autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, sendo indeferido o pedido caso haja
4179 suspeita de falsificação, adulteração ou irregularidade nos documentos. O artigo 9º dispõe, ainda, que
4180 a constatação de indício de falsificação de documentos deve ensejar a comunicação imediata ao órgão
4181 competente para apuração dos fatos, sem prejuízo da tramitação interna do processo de registro. No
4182 presente caso, a manifestação oficial da Universidade de Rio Verde (UniRV) atesta que o diploma
4183 apresentado não foi emitido pela instituição, e que o requerente não consta como egresso de seu curso
4184 de Agronomia, configurando fundado indício de falsificação de documento público. Diante desse
4185 contexto, não estão satisfeitas as exigências legais e regulamentares previstas tanto na Lei nº
4186 5.194/1966 quanto na Resolução Confea nº 1.152/2025, sendo juridicamente inviável o deferimento do
4187 pedido de registro profissional. Considerando, o disposto no artigo 55 da Lei nº 5.194/1966, que
4188 condiciona o registro ao diploma de curso regularmente reconhecido, bem como o contido nos artigos
4189 2º, 4º, 5º e 9º da Resolução n. 1.152/2025, do Confea, que tratam da verificação da autenticidade e da
4190 regularidade dos documentos apresentados para registro profissional, corroborado pelas informações
4191 prestadas oficialmente pela Universidade de Rio Verde (UniRV), negando a emissão do diploma
4192 apresentado, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro formulado pelo Sr.
4193 Adriano Aparecido Tosti, em razão da constatação de indícios de falsificação do diploma apresentado.
4194 Sou de parecer favorável ainda, que, após a decisão da desta especializada o Departamento de
4195 Atendimento e Registro (DAR) adote as providências administrativas cabíveis, encaminhando o
4196 processo ao Procuradoria Jurídica (PJU) para avaliação e adoção das medidas legais pertinentes,
4197 inclusive a comunicação às autoridades policiais competentes, conforme previsto no artigo 9º da
4198 Resolução Confea nº 1.152/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
4199 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
4200 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4201 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
4202 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
4203 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.2)** Cons. Maycon Macedo Braga -
4204 Protocolo n. F2025-036924-3 - Interessado: Rodrigo Metello Oliveira Lima - Assunto: Solicitação de
4205 Baixa de ART com Registro de Atestado. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de
4206 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4207 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/036924-3, que trata-se do pedido de baixa com registro
4208 de atestado de capacidade técnica, formulado pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira
4209 Lima, emitido pela contratante FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A, referente ao
4210 contrato realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL. Considerando que o término da atividade
4211 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4212 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
4213 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da
4214 Resolução n. 1.137/2023. Considerando o artigo 58, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea, é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4215 facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de
4216 direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de
4217 fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,
4218 quantidades e prazos. Considerando que não consta o contrato firmado entre o profissional e a
4219 empresa Valenza e nem tampouco do contrato firmado entre a Valenza Ambiental e a empresa FBS
4220 CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A; Considerando que a empresa FBS CONSTRUÇÃO
4221 CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A encontra-se inativa no CREA-MS desde 2022; Considerando que o
4222 serviço foi realizado no período de 24/05/2018 a 24/05/2019, conforme descrito no atestado técnico;
4223 Considerando que o profissional Eng. Agrônomo RODRIGO METELLO OLIVEIRA LIMA foi incluído no
4224 quadro técnico da empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA em 15/07/2021 e deu baixa em 06/09/2023,
4225 retornando em 04/10/2023; Considerando que a ART n. 1320180070574 do profissional Eng.
4226 Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima foi registrada como autônomo em 12/07/2018, tendo a
4227 empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA como contratante. Considerando Parágrafo único, do artigo 58
4228 da Resolução n. 1.137/2023, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,
4229 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação
4230 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4231 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;
4232 Considerando que o atestado fornecido pela empresa FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO
4233 S.A, não poderia ser fornecido ao profissional Eng. Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima, uma vez
4234 que a época do serviço, o profissional não figurava como responsável técnico pela empresa Valenza
4235 Ambiental Ltda, mas sim deveria ser fornecido ao profissional pela própria empresa Valenza Ambiental.
4236 A CEA **DECIDIU** pelo que segue: **1.** Deferimento da Baixa da ART n. 1320180070574 do profissional
4237 Eng. Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima; **2.** Indeferimento do registro de atestado, do Eng.
4238 Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima, uma vez que o atestado a ser registrado pelo profissional é o
4239 fornecido pepal Valenza Ambiental Ltda, que figura como contratante do profissional a época do
4240 serviço. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
4241 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
4242 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
4243 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
4244 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
4245 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.3)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n.
4246 F2025-036922-7- Interessado: Rodrigo Metello Oliveira Lima - Assunto: Baixa de ART com Registro de
4247 Atestado. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4248 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4249 protocolo nº F2025/036922-7, que trata-se, do pedido de baixa com registro de atestado de capacidade
4250 técnica, formulado pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima, emitido pela contratante
4251 FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A, referente ao contrato realizado com a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4252 VALENZA AMBIENTAL LTDA. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à
4253 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
4254 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
4255 da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando o artigo
4256 58, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado
4257 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de
4258 instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade
4259 pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que não consta o
4260 contrato firmado entre o profissional e a empresa Valenza e nem tampouco do contrato firmado entre a
4261 Valenza Ambiental e a empresa FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A; Considerando
4262 que a empresa FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A encontra-se inativa no CREA-MS
4263 desde 2022; Considerando que o serviço foi realizado no período de 05/04/2019 a 05/04/2020,
4264 conforme descrito no atestado técnico; Considerando que o profissional Eng. Agrônomo RODRIGO
4265 METELLO OLIVEIRA LIMA foi incluído no quadro técnico da empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA
4266 em 15/07/2021 e deu baixa em 06/09/2023, retornando em 04/10/2023; Considerando que a ART n.
4267 1320190037297 do profissional Eng. Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima foi registrada como
4268 autônomo em 29/04/2019, tendo a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA como contratante.
4269 Considerando Parágrafo único, do artigo 58 da Resolução n. 1.137/2023, o atestado é a declaração
4270 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,
4271 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e
4272 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades
4273 técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que o atestado fornecido pela empresa
4274 FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A, não poderia ser fornecido ao profissional Eng.
4275 Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima, uma vez que a época do serviço, o profissional não figurava
4276 como responsável técnico pela empresa Valenza Ambiental Ltda, mas sim deveria ser fornecido ao
4277 profissional pela própria empresa Valenza Ambiental. A CEA **DECIDIU** pelo que segue: **1.** Deferimento
4278 da Baixa da ART n. 1320190037297 do profissional Eng. Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima; **2.**
4279 Indeferimento do registro de atestado, do Eng. Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima, uma vez que o
4280 atestado a ser registrado pelo profissional é o fornecido pepal Valenza Ambiental Ltda, que figura como
4281 contratante do profissional a época do serviço. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
4282 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
4283 Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
4284 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4285 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
4286 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.4)** Cons. Maycon
4287 Macedo Braga - Protocolo n. F2025-050484-1 - Interessado: José Marcos Queiroz Júnior - Assunto:
4288 Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4289 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4290 apreciar o protocolo nº F2025/050484-1, do Engenheiro Agrônomo José Marcos Queiroz Júnior, que
4291 requer a REVISÃO de suas ATRIBUIÇÕES, perante este Conselho, solicitando a inclusão das
4292 atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Analisando o presente processo e,
4293 considerando que o Requerente em sua missiva alega que: “Segundo consta dentro do site do CREA
4294 MS, no link: <https://creams.org.br/instituicoes-de-ensino/>. Devido ao fato de eu ter finalizado minha
4295 graduação dentro da Agronomia EAD minhas atribuições são Artigo 5º Resolução n. 218/73, do
4296 Confea. Ao invés das atribuições Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos
4297 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33”. “De tal, compreendendo o fato de quem não cursou o
4298 sistema presencial não tenha competência técnica para estar atuando conforme os artigos 6º, 7º, 8º, 9º
4299 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Mediante a tal situação quero pedir uma revisão de minhas atribuições,
4300 pois, 90% da minha graduação foi realizada de forma presencial, de tal estou enviando os históricos do
4301 curso de Agronomia desde a UEMS até a Uniderp na qual finalizei a minha graduação”. “Estou
4302 enviando agora essa carta de solicitação para revisão junto com os históricos das disciplinas que se
4303 fazem necessárias para o exercício dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. No mais,
4304 agradeço imensamente desde já a atenção e espero que dê tudo certo agora nesse processo”.
4305 Considerando que o Requerente, concluiu o Curso de Graduação em Agronomia pela instituição de
4306 ensino Universidade Anhanguera – UNIDERP, modalidade de ensino EaD, sendo então conferidas as
4307 atribuições constantes do artigo 5º da Resolução n. 218/1973, do Confea. Contudo, o profissional
4308 afirma no seu requerimento que realizou o mesmo curso na modalidade presencial nas instituições de
4309 UEMS e UCDB, e, por isso, pede que seja acrescidas as atividades constantes dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º
4310 e 10º do Decreto n. 23.196/33. Considerando que, constatamos na ficha cadastral do interessado, a
4311 concessão do título de engenheiro agrônomo, pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA, bem
4312 como, as atribuições previstas no artigo 5º da Resolução nº 218/1973. Considerando que o
4313 Requerente, acosta aos autos do processo digitalizado: 1. Diploma expedido em 15/07/2025, pela
4314 Universidade Anhanguera - UNIDERP, da cidade de Campo Grande – MS; 2. Histórico Escolar, com
4315 data de 08/03/2023, emitido pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS,
4316 referente a unidade Aquidauana, informando a situação de Cancelamento compulsório; 3. Histórico
4317 Escolar, relativa à formação no Curso de Agronomia da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB,
4318 com data de 20/08/2020; 4. Histórico Escolar do Curso de Agronomia da Universidade Anhanguera –
4319 UNIDERP, expedido em 09/07/2025; 5. Formulário de requerimento de revisão de atribuição;
4320 Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS procedeu à verificação da
4321 veracidade do histórico escolar referente ao curso de Agronomia emitido pela UEMS, tendo a
4322 instituição de ensino confirmado que o profissional efetivamente realizou sua formação parcial no
4323 referido curso; Considerando o processo de registro profissional do requerente neste Regional,
4324 protocolado sob n. F2025/034244-2, no qual se pode verificar a autenticidade dos documentos
4325 relacionados a UNIDERP, bem como, convalidando, desse modo, sua formação em aproveitamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

nas cadeiras realizadas nas instituições UEMS e UCDB; Considerando, segundo as informações do histórico escolar do curso de Agronomia da UEMS, que o interessado teve a aprovação nas cadeiras de: Ecologia (68h), Expressão Gráfica (34h), Biologia Celular (34h), Física Aplicada (68h), Física Básica (68h), Geologia e Gênese do Solo (68h), Introdução à Metodologia Científica e Tecnológica (68h), Matemática Básica (34h), Morfologia e Anatomia Vegetal (68h), Química Analítica (68h), Química Geral e Orgânica (68h), Sistemática de Plantas Superiores (68h), Zoologia Geral (68h), Entomologia Geral (68h), Estatística Aplicada à Agronomia (68h), Física e Morfologia do Solo (68h), Fisiologia Vegetal (68h), Genética (68h), Geoprocessamento e Georreferenciamento (34h), Mecânica Agrícola (34h), Mecanização Agrícola (68h), Meteorologia e Climatologia (68h), Topografia (68h), Zootecnia I (68h), Ciência das Plantas Daninhas (68h), Construções Rurais (68h), Experimentação Agrícola (68h), Hidráulica Agrícola (68h), Irrigação e Drenagem (68h), Levantamento e Classificação do Solo (68h); Considerando, em relação ao histórico escolar da instituição de ensino UCDB, para o curso de Agronomia, que o interessado teve a aprovação nas cadeiras de: Citologia Laboratório (40h), Humanidades I (40h), Introdução ao Agronegócio (40h), Introdução à Agronomia (40h), Humanidades II (40h), Política e Educação para Relações Étnico-Raciais (40h), Anatomia Vegetal (40h), Anatomia Vegetal Laboratório (40h), Geologia Agrícola Laboratório (40h), Microbiologia Laboratório (40h), Microbiologia (40h), Agroecologia (40h), Ecologia e Meio Ambiente (40h), Fitopatologia (40h), Fitopatologia Laboratório (40h), Morfologia e Sistemática Vegetal Laboratório (40h), Solos I (40h), Máquinas e Mecanização Agrícola Laboratório (40h), Fisiologia Vegetal Laboratório (40h), Microbiologia do Solo (40h), Manejo de Pragas (80h), Agricultura Geral I (80h), Construções Rurais e Energia (40h), Construções Rurais e Energia Laboratório (40h), Olericultura (80h), Sociologia e Extensão Rural (40h), Fitopatologia Aplicada (40h), Administração e Economia Rural (40h), Melhoramento Vegetal (60h), Floricultura e Paisagismo (40h), Nutrição Vegetal (80h), Agricultura Geral IV (40h), Fruticultura (80h), Gestão do Agronegócio (40h), Silvicultura (80h); Considerando, em verificação ao histórico escolar da instituição de ensino UNIDERP, que o requerente obteve aproveitamento das cadeiras supramencionadas das instituições UCDB, de Campo Grande/MS, e UEMS, de Dourados/MS, sendo cursadas, por fim, as cadeiras de: Educação a Distância (40h), Bioquímica (40h), Forragicultura e Nutrição Animal (60h), Controle de Qualidade de Produtos Vegetais e Animais (60h), Produção, Tecnologia e Armazenamento de Semente (60h), Fitotecnia: Cana-de-Açúcar e Café (60h), Trabalho de Conclusão de Curso I (60h), Estágio Supervisionado I (180h), Fitotecnia: soja e milho (60h), Projeto de Extensão – Agronomia (70h), Trabalho de Conclusão de Curso II (60h) e Estágio Supervisionado II (180h); Considerando que procedem as alegações do requerente, no sentido de que sua formação, na maior parte, foi realizada na modalidade de ensino presencial, conforme comprovado pela listagem das cadeiras cursadas nas instituições UCDB e UEMS, consignadas acima; Considerando que as instituições UCDB e UEMS estão devidamente registradas e cadastradas no Crea-MS, seguidos os ditames da Resolução n. 1.073/2016, sendo conferido aos egressos, de ambas as instituições, as atividades constantes do artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4363 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Considerando que a
4364 Resolução n. 1.073/2016, em seu art. 7º, § 1º, estabelece que a concessão de extensão de atribuições
4365 iniciais será efetivada com base na análise das Câmaras Especializadas competentes do Crea da
4366 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou o campus avançado;
4367 Considerando que a solicitação apresentada pelo Engenheiro Agrônomo José Marcos Queiroz Júnior
4368 se enquadra como revisão de atribuições passíveis de análise, apreciação e julgamento da Câmara
4369 Especializada de Agronomia, uma vez que se refere a formação inicial obtida em curso de graduação
4370 em instituições de ensino cadastradas na jurisdição do CreaMS; Considerando que a Decisão Plenária
4371 n. 0094/2014, do Confea, firma o entendimento de que os Decretos nº 23.196/33 e nº 23.569/33 se
4372 encontram em pleno vigor no que tange às atribuições e atividades profissionais, respeitados os limites
4373 de sua formação educacional; Considerando que o Plenário do Crea-MS, no mesmo sentido do teor da
4374 PL n. 0094/2016, do Federal, consolidou a aplicação dos Decretos nº 23.196/33 e nº 23.569/33 em sua
4375 jurisdição, consoante PL/MS Nº 128/2014, de 9 de abril de 2014; Considerando os fatos e
4376 fundamentações supramencionadas, a CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do PEDIDO de REVISÃO
4377 DE ATRIBUIÇÃO para que seja concedido ao Engenheiro Agrônomo José Marcos Queiroz Júnior, a
4378 inclusão da anotação das atribuições dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33, visto que,
4379 em análise da documentação acostada aos autos do processo digitalizado, especificamente os
4380 históricos escolares, ficou evidenciado que a maioria das cadeiras do Curso de Agronomia, durante a
4381 plenitude da formação do interessado, foram cursadas nas instituições UCDB e UEMS, ambas de
4382 modalidade de ensino presencial, e que, em verificação aos assentamentos do Crea-MS, ambas as
4383 instituições estão devidamente registradas e cadastradas conferindo aos egressos dessas instituições,
4384 além das atividades do artigo 5º da Resolução n. 218/1973, os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n.
4385 23.196/33. Assim, o profissional Engenheiro Agrônomo José Marcos Queiroz Júnior passa a ter as
4386 seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução n. 218/1973, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10
4387 do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
4388 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
4389 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
4390 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
4391 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
4392 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.5)** Cons. Maycon Macedo Braga -
4393 Protocolo n. J2025-049463-3 - Interessado: Aeropulg Tecnologia De Aplicação – Assunto: Registro de
4394 Pessoa Jurídica. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4395 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4396 protocolo nº J2025/049463-3, da empresa Aeropulg Tecnologia de Aplicação Ltda. da cidade de
4397 Iturama/MG, que solicitou o registro no Crea-MS com seguinte objetivo social: Serviço de pulverização
4398 e controle de pragas agrícolas, serviços de cartografia topografia e geodesia, Atividades técnicas
4399 relacionadas a engenharia e arquitetura, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4400 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e, treinamento em
4401 desenvolvimento profissional e gerencial. Apresenta como responsável técnico o sócio Tecnólogo em
4402 Gestão do Agronegócio FERNANDO FERNANDES VILELA. Considerando as atribuições do
4403 Tecnólogo em Gestão do Agronegócio FERNANDO FERNANDES VILELA, são os artigos 3º e 4º da
4404 Resolução n. 313/86 do CONFEA, aplicadas ao AGRONEGÓCIO. Considerando que o objetivo social
4405 da empresa são as atividades de: serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, serviços de
4406 cartografia topografia e geodesia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura,
4407 atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, serviços de agronomia e de consultoria às
4408 atividades agrícolas e pecuárias e, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
4409 Considerando que o Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com
4410 visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o
4411 contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de
4412 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea,
4413 que as atribuições do profissional não cobrem o objeto social da empresa, qual seja serviços de
4414 aplicação aérea de defensivos agrícolas, visando o combate a pragas agrícolas; Considerando que o
4415 profissional Tecnólogo em Gestão do Agronegócio Fernando Fernandes Vilela não possui atribuições
4416 para responsabilizar-se tecnicamente pela empresa Aeropulg Tecnologia de Aplicação Ltda, a CEA
4417 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de registro da referida empresa, devendo serem tomadas as
4418 seguintes providências: **1.** Nulidade da ART n. 1320250110551, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da
4419 Resolução n. 1.137/2023, do Confea, bem como comunicar o profissional e a empresa contratante os
4420 motivos da nulidade da ART; **2.** Autuação do Tecnólogo em Gestão do Agronegócio Fernando
4421 Fernandes Vilela, por infração à alínea "b" do artigo 6, da Lei n. 5.194/66, qual seja, profissional que se
4422 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; **3.** Informar o Crea-MG,
4423 acerca do pedido de indeferimento do registro da pessoa jurídica na jurisdição do Crea-MS; **4.**
4424 Determinar ao Departamento de Fiscalização que proceda fiscalização da atuação da empresa na
4425 jurisdição do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
4426 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
4427 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
4428 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
4429 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
4430 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.6)** Cons. Maycon Macedo Braga -
4431 Protocolo n. F2025-048092-6 - Interessado: Hellen Farias Custodio de Carvalho - Assunto: Baixa de
4432 ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4433 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
4434 F2025/048092-6, da Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE
4435 CARVALHO, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170129209. O processo foi baixado
4436 em diligência visando a apresentação da cópia do PRADE relativo a ART, bem como a cópia das ARTs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4437 dos profissionais que participaram do mesmo serviço. No dia 18 de setembro de 2025, a interessada
4438 apresentou os documentos solicitados na diligência, anexando o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE
4439 ÁREA DEGRADADA/ALTERADA – PRADA, em atendimento à Legislação Ambiental, de forma
4440 reparatória e compensatória referente a uma área em processo de erosão na Fazenda Santa Marta de
4441 propriedade de MARIA ENIR NUNES RONDÃO, localizada no município de Bonito - MS. Analisando o
4442 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
4443 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
4444 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
4445 da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
4446 Considerando que o projeto de recuperação de área degradada ou alterada (PRAD) é um instrumento
4447 de planejamento das ações de recuperação ou recomposição da vegetação nativa contendo
4448 metodologias, cronogramas e insumos; Considerando que tal projeto busca transformar a condição
4449 degradada ou alterada de uma área no sentido de recompor sua integridade física, química e biológica,
4450 e, ao mesmo tempo, retomar sua capacidade produtiva, seja na produção de alimentos e matérias-
4451 primas ou na prestação de serviços ambientais; Considerando que o Conselho Federal de Engenharia
4452 e Agronomia – CONFEA, apreciando processo acerca de revisão atribuição de engenheiro sanitário
4453 ambiental para o desempenho de forma individual da atividade de elaboração de PRAD, decidiu,
4454 consoante Decisão PL1184/2022, de 05 de agosto de 2022, por indeferir o pedido do requerente
4455 fundamentando que PRAD e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, de acordo com a
4456 multidisciplinaridade atinente a tais assuntos, envolvem conhecimentos de áreas diversas, podendo
4457 envolver atividades específicas referentes às quais o interessado em questão não possuía atribuições
4458 para a realização; Considerando que a referida decisão do Federal trouxe a fundamentação que para
4459 elaboração e execução de um projeto de recuperação, faz-se necessário avaliar alguns tópicos como
4460 os que se seguem: a análise da(s) região(ões) fitogeográfica(s) em que estão localizadas as áreas a
4461 recuperar; seleção, mensuração e definição do tipo de uso futuro das áreas a recuperar; análise da
4462 vegetação ocorrente na região de localização das áreas a reabilitar; análise da topografia das áreas a
4463 reabilitar; análises físico-químicas do solo das áreas a reabilitar; atividades de reconformação de
4464 terrenos; atividades de preparo e correção do solo para plantio; seleção de espécies vegetais a serem
4465 introduzidas; aquisição/produção de mudas; atividades de plantio (mudas e sementes); atividades de
4466 manutenção dos plantios, dentre outros, julgados necessários pelo órgão ambiental competente; e
4467 atividades de controle fitossanitário (mediante diagnose e emissão de receituário agronômico) para
4468 garantia de recomposição de flora na área a ser recuperada; acompanhamento de crescimento e
4469 manejo da flora na área recuperada; Considerando ainda que um projeto de recuperação e estudos
4470 ambientais podem envolver, por exemplo: projeto de reflorestamento; estudo dos remanescentes
4471 florestais dos locais a serem reflorestados, para levantamento das espécies presentes e do tipo de
4472 vegetação; levantamento das condições ambientais e possíveis formas de degradação (uso de
4473 defensivos agrícolas, queimadas, passagem de gado etc.), incluindo a análise de acidez e ausência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4474 nutrientes no solo, para eventuais correções; questões químicas e questões biológicas, envolvendo
4475 fauna e flora; escolha do modelo de recuperação, de acordo com os objetivos e características locais,
4476 seguindo os critérios de escolha pré-definidos; escolha das espécies a serem plantadas, tendo como
4477 base as características da vegetação original, no modelo de reflorestamento escolhido e nas
4478 características locais do ambiente, planejamento das pequenas e micro bacia hidrográfica como um
4479 todo, destacando a cobertura vegetal dos divisores de água e a utilização racional dos solos entre o
4480 divisor e a mata ciliar; Considerando, portanto, que quando se tratarem de matérias multidisciplinares,
4481 tanto o Plano de Recuperação de áreas Degradas e/ou Estudos e Relatórios de Impactos
4482 Ambientais, deverão ser elaborados por equipe técnica multidisciplinar, composta de profissionais que
4483 detêm competências e habilidades de acordo com as atividades específicas envolvidas em cada caso
4484 para suas realizações, decorrentes da formação profissional obtida em curso regular; Considerando
4485 que a Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 01 de julho de 2024, que dispõe sobre procedimentos para
4486 elaboração, apresentação, execução e monitoramento de PRAD pelo administrado com vistas ao
4487 cumprimento da legislação ambiental em todos os biomas e suas respectivas fitofisionomias, traz o
4488 entendimento nos termos do art. 5º, VII, que para elaboração, execução e monitoramento de PRAD em
4489 ambientes terrestres deve-se considerar que cada situação possui particularidades e especificidades,
4490 não existindo uma forma padronizada, genérica, completa e/ou definitiva quando se objetiva a
4491 recuperação de ambientes. Considerando que o Federal, em sua jurisprudência, pelo teor da Decisão
4492 PL-0450/2022, de 25 de março de 2022, trouxe luz ao entendimento de que nos processos que
4493 envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de
4494 vegetação nativa e revegetação, faz-se necessária a participação de pelo menos um dos seguintes
4495 profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, em razão,
4496 fundamentalmente, das características de suas formações profissionais obtidas junto ao sistema oficial
4497 de ensino brasileiro; Considerando, segundo pesquisa nos assentamentos da Coordenação de
4498 Registro e Cadastro do Crea-MS, que a Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS
4499 CUSTODIO DE CARVALHO está devidamente registrada no Crea-MS, sob nº 18560 - MS, sendo
4500 anotado em seus assentamentos as atribuições profissionais conferidas pela Resolução nº 310, de
4501 1986, e pela Resolução nº 447, de 2000, ambas do Confea, que tratam das atribuições conferidas aos
4502 profissionais engenheiros sanitários e aos engenheiros ambientais, respectivamente; Considerando
4503 que a Resolução nº 310/1986, do Confea, estabelece em seu art. 1º que compete ao Engenheiro
4504 Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA,
4505 referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e
4506 tratamento de água;; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções
4507 individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos
4508 sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de
4509 vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde
4510 pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4511 piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos;
4512 Considerando que a Resolução nº 447/2000, do Confea, consolida em seu art. 2º que compete ao
4513 engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29
4514 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e
4515 mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que todo serviço
4516 técnico e obra de Engenharia e Agronomia estão sujeitos ao registro da ART (Anotação de
4517 Responsabilidade Técnica) junto ao Crea da respectiva jurisdição, por parte dos profissionais
4518 responsáveis técnicos/autores, nos termos em que manda a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
4519 Considerando que a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, dispõe sobre a
4520 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e prescreve no seu artigo 11, IV, que a ART de equipe
4521 indica que diversas atividades, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de
4522 um profissional com competências diferenciadas; Considerando que a supracitada resolução, em seu
4523 artigo 28, estabelece que trabalhos em equipe, para execução de obra ou prestação de serviço, obriga
4524 ao registro de ART vinculada à ART primeiramente registrada; Considerando que, consoante teor do
4525 documento apresentado pela requerente, que os itens relacionados nos Processos Compensatórios e
4526 Procedimentos Técnicos, em especial sobre escolha de espécies, preparo de covas, plantio, tratos
4527 culturais, calagem e adubação, seria necessária a participação de profissional habilitado da modalidade
4528 agronomia para elaboração do PRAD, assim como no acompanhamento da execução do serviço. Após
4529 à análise, bem como da formação da profissional em engenharia sanitária e ambiental não contemplar
4530 conhecimento técnico formativo nas áreas da agronomia ou engenharia florestal, a CEA **DECIDIU** por
4531 aprovar o que segue: **1.** Baixa da ART nº: 1320170129209, em nome da Engenheira Sanitarista e
4532 Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, perante os arquivos deste Conselho, com a
4533 seguinte RESSALVA: ART baixada após análise das Câmaras Especializadas competentes, não sendo
4534 contempladas neste registro os itens 6.2, 8, 9 e 10 do PRAD relacionados a: Meio Biótico, Processo de
4535 recuperação e Cobertura de Solo, Processo de Recuperação, Cobertura Do Solo, Processo
4536 Compensatório, escolha de espécies, Procedimentos Técnicos, Preparação do Terreno, Coveamento,
4537 Calagem e Adubação, por se tratar de atividades fora da atribuição da profissional Engenheira
4538 Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO. **2.** Por fim, ante as legislações
4539 e normativos em vigor que tratam das atribuições profissionais, no âmbito do Sistema Confea/Crea,
4540 bem como, as disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 01 de julho de 2024, dar
4541 conhecimento a requerente que para o desempenho da atividade de PRAD é primordial considerar o
4542 caráter multidisciplinar de tal serviço, e em razão de envolver processos de recuperação de áreas de
4543 vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, será
4544 condição necessária a participação de profissionais com formação atinente aos títulos engenheiros
4545 agrônomos, agrônomos e/ou engenheiros florestais, tanto nas fases de elaboração do projeto como
4546 execução, fundamentando-se pela Resolução nº 218/1973 e decisões do Confea PL-1184/2022 e PL-
4547 0450/2022; **3.** Dar conhecimento integral da presente decisão a profissional requerente, para não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4548 incorrer em falta ética em serviços futuros, qual seja, incumbir de atividades estranhas a sua formação.
4549 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
4550 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
4551 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
4552 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
4553 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
4554 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.7)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n.
4555 F2025-044843-7 - Interessado: Tatiana Caldas Luppi Negri - Assunto: Revisão de Atribuição.
4556 Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4557 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
4558 F2025/044843-7, da Engenheira Agrônoma Tatiana Caldas Luppi Negri, que requer revisão de
4559 atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3º, da Resolução nº.
4560 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, em
4561 face a conclusão do curso de Especialização Técnica em Topografia aplicada ao Georreferenciamento,
4562 efetuado na Instituição de Ensino Escola Nossa Senhora Aparecida, tendo sido concluído em junho de
4563 2021, com um total de 460 horas. Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à
4564 elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de
4565 Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
4566 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449,
4567 de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução nº.
4568 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a
4569 citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os
4570 seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de
4571 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões
4572 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –
4573 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de
4574 graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato
4575 sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial
4576 de formação específica por campo de saber; Considerando o § 3º, do art. 7º, da Resolução 1.073/2016,
4577 que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso
4578 dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação
4579 de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas;
4580 Considerando que para fins da revisão de atribuições, irá ser considerado o histórico escolar do curso
4581 de Especialização Técnica em Topografia aplicada ao Georreferenciamento; Considerando que o
4582 profissional demonstrou através dos documentos apresentados, ter cursado as disciplinas e suas
4583 respectivas cargas horárias de: Cartografia Geral e Projeções Cartográficas; Topografia Aplicada ao
4584 Georreferenciamento; Sistemas de Referência e Informação Geográfica; Cartografia Digital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4585 Levantamento Topográfico Cadastral; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico;
4586 Ajustamentos, divisão, demarcação e georreferenciamento; Sensoriamento Remoto e Aplicações em
4587 Cartografia Temática. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que
4588 Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis
4589 rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências;
4590 Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a
4591 responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados
4592 habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
4593 vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
4594 Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos
4595 formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em
4596 resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III -
4597 sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de
4598 posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não
4599 precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
4600 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que a
4601 profissional atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições para georreferenciamento
4602 de imóveis rurais. Voto Fundamentado: Considerando que a profissional engenheira agrônoma Tatiana
4603 Caldas Luppi Negri , atendeu ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021,
4604 do Confea. A CEA **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições para
4605 georreferenciamento de imóveis rurais, passando a profissional a ter as seguintes atribuições: Art. 5º,
4606 da Resolução n. 218/73, do Confea. Combinado com os artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto n.
4607 23.196/33. Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
4608 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
4609 Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
4610 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4611 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
4612 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.8)** Cons. Maycon
4613 Macedo Braga - Protocolo n. F2025-035633-8 - Interessado: Henrique Wancura Budke - Assunto:
4614 Baixa de ART com Registro de Atestado. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de
4615 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4616 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/035633-8, do profissional Eng. Agrônomo HENRIQUE
4617 WANCURA BUDKE, que requer a baixa da ART n. 1320250085081 com registro de Atestado de
4618 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Figueirão - MS, referente ao contrato n.
4619 079/2020 realizado com a empresa E. O. DE FARIAS. Apresentou, também, 10 (dez) Termos Aditivos
4620 do referido contrato entre a empresa E. O. DE FARIAS e a Prefeitura Municipal de Figueirão.
4621 Considerando que o contrato n. 079/2020 foi realizado a cinco anos e não foi registrada a ART à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4622 época, conforme a Lei n. 6.496/77 e Resolução n. 1.137/23 do Confea. Sugiro a Câmara Especializada
4623 de Agronomia que a ART n. 1320250085081 seja nula e, o profissional Eng. Agrônomo HENRIQUE
4624 WANCURA BUDKE solicite o registro da ART a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do
4625 Confea. Considerando que o pedido do profissional não atende ao previsto na Resolução n.
4626 1.137/2023, referente a baixa de ART e registro de atestado, bem como o serviço executado e contido
4627 na ART 1320250085081, deve ser objeto de registro de ART a posteriori, haja vista que foi serviço já
4628 executado, enquadrando-se como recuperação de acervo técnico, a CEA **DECIDIU** pelo indeferimento
4629 do pedido de baixa da ART n. 1320250085081 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
4630 emitido pela Prefeitura Municipal de Figueirão – MS, do Engenheiro Agrônomo Henrique Wancura
4631 Budke, bem como a nulidade da referida ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
4632 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
4633 Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
4634 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4635 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
4636 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.9)** Cons. Maycon
4637 Macedo Braga - Protocolo n. F2025-025078-5 - Interessado: Tania Mara Dias de Macedo - Assunto:
4638 Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do
4639 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4640 apreciar o protocolo nº F2025/025078-5, da Engenheira Agrônoma e Engenheira de Segurança do
4641 Trabalho Tânia Mara Dias de Macedo, que requer a REVISÃO de suas ATRIBUIÇÕES, perante este
4642 Conselho, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Curso de
4643 Especialização em Geologia. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional em
4644 epígrafe é Engenheira Agrônoma e Engenheira de Segurança do Trabalho, detentora das atribuições
4645 previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da
4646 Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com
4647 restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),
4648 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura e do § 1º do artigo 5º da
4649 Res. nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 4º da Res. nº 359/1991
4650 do Confea, nos termos do artigo 6º da Res. nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com as instruções do
4651 Crea-RJ. Apresenta Certificado expedido em 29/04/2025, pela FAMEESP - Faculdade Metropolitana do
4652 Estado de São Paulo, da cidade de Ribeirão Preto - SP, com carga horária de 600horas do Curso de
4653 Especialização Pós-Graduação "Lato-Sensu" em "Geologia". Considerando que o CRC do Crea-MS
4654 procedeu à verificação da veracidade do certificado de conclusão do curso de pós-graduação em
4655 Geologia, tendo a instituição de ensino confirmado que a profissional efetivamente concluiu o referido
4656 curso; Considerando que, em consulta ao Crea-SP, foi confirmado que o curso de pós-graduação lato
4657 sensu em Geologia encontra-se cadastrado, porém sem concessão automática de atribuições. Bem
4658 como, aquele Regional esclareceu que, em casos de pedido de extensão de atribuições, o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4659 profissional deve requerer junto ao Crea-SP, apresentando solicitação expressa de extensão,
4660 especificando as atividades técnicas de interesse, acompanhada do conteúdo programático,
4661 certificado/diploma e histórico escolar, para análise pela Câmara Especializada competente;
4662 Considerando que a Resolução nº 1.073/2016, em seu art. 7º, § 1º, estabelece que a concessão de
4663 extensão de atribuições iniciais será efetivada com base na análise das Câmaras Especializadas
4664 competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou o
4665 campus avançado; Considerando que a alínea "n" do art. 34 da Lei nº 5.194/1966 dispõe que compete
4666 ao Plenário do Crea apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não
4667 possua câmara especializada, o que se aplica à presente solicitação, visto que a modalidade Geologia
4668 e Minas não possui atualmente Câmara Especializada instalada neste Regional; Considerando,
4669 outrossim, que o Regimento Interno do Crea-MS, em vigor, nos termos do art. 9º e inciso XIX,
4670 estabelece que na ausência de Câmara Especializada de determinada modalidade, a competência
4671 para análise de matéria é do Plenário, não cabendo às Câmaras de modalidades distintas decidir sobre
4672 extensão de atribuições de outro grupo/modalidade profissional, exceto nos casos em que ocorrer
4673 sombreamento de atribuições profissionais; Considerando que a solicitação apresentada pela
4674 Engenheira Agrônoma Tânia Mara Dias de Macedo não se enquadra como revisão de atribuições
4675 passíveis de análise, apreciação e julgamento da Câmara Especializada de Agronomia, uma vez que
4676 se refere ao curso de pós-graduação (Geologia) em categoria diversa da formação inicial da
4677 profissional; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016, em seu art. 7º § 5º, corroborado com o
4678 inciso XIX do art. 46 da Lei nº 5.194/1966, versa que caberá decisão do Plenário do Crea no caso de
4679 não haver câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional
4680 pretendida pelo(a) interessado(a); Considerando que, a extensão de atribuição é permitida entre
4681 modalidades do mesmo grupo profissional, nos termos do § 2º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016
4682 do Confea; Considerando que, a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é
4683 permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º de pós-graduação
4684 stricto sensu (mestrado ou doutorado), devidamente reconhecidos pela Coordenação de
4685 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas, nos
4686 termos do § 3º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que a extensão/revisão
4687 de atribuição, decorrente da formação em curso de pós-graduação lato sensu em Geologia, deve ser
4688 formalmente requerida junto ao Crea-SP, visto que é na jurisdição daquele Regional onde se encontra
4689 a instituição de ensino FAMEESP – Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, conferindo
4690 assim a competência exclusiva para análise, apreciação e julgamento pela Câmara Especializada de
4691 Geologia e Minas daquele Regional, com fulcro na Resolução nº 1.073/2016, art. 7º, § 1º;
4692 Considerando por fim, que no fato concreto, fica comprometida a análise de extensão de atribuições,
4693 visto que o Crea-MS não dispõe de Câmara Especializada de Geologia ou Engenharia de Minas, bem
4694 como a profissional não apresentou conteúdo programático do curso. Considerando que não foram
4695 satisfeitas as exigências legais supramencionadas, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4696 PEDIDO de REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO apresentado pela Engenheira Agrônoma e Engenheira de
4697 Segurança do Trabalho Tânia Mara Dias de Macedo, perante este Conselho, visto que a análise,
4698 apreciação e julgamento do pleito é de competência do Crea-SP, circunscrição na qual se encontra
4699 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, nos termos do §
4700 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Manifesta-se, também, por orientar à profissional
4701 interessada, que deve solicitar a EXTENSÃO de suas atribuições DIRETAMENTE no Crea-SP, nos
4702 termos do que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, enviando, para tanto, o
4703 certificado/diploma, histórico escolar e conteúdo programático do curso, especificando as atividades
4704 técnicas que pretende executar, para que seja analisado pela Câmara Especializada da modalidade
4705 correspondente naquele regional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
4706 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
4707 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
4708 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
4709 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
4710 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.10)** Cons. Maycon Macedo Braga -
4711 Protocolo n. F2025-049487-0 - Interessado: Jorge Lopes Caceres - Assunto: Baixa de ART com
4712 Registro de Atestado. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do
4713 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4714 apreciar o protocolo nº F2025/049487-0, do profissional Engenheiro Civil Jorge Lopes Caceres, que
4715 requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250107520, com posterior registro de atestado técnico
4716 parcial, fornecido pela pessoa jurídica Pecuária Vo-Uru Ltda. Em análise a documentação do processo
4717 verificamos que na ART nº 1320250107520 e atestado técnico parcial apresentados, estão registradas
4718 atividades estranhas as atribuições do profissional interessado. Considerando que o profissional
4719 interessado possui como atribuições o artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando os
4720 artigos 28º e 29º do Decreto Federal nº 23.539/33, abaixo transcritos: Art. 28. São da competência do
4721 engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
4722 construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção,
4723 fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção,
4724 fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto,
4725 direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção,
4726 fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos
4727 às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a
4728 portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
4729 construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos
4730 serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das
4731 alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores. Art. 29. Os
4732 engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter: a) aprovação na cadeira de "Portos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4733 mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais; b) aprovação
4734 na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário; c)
4735 aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para
4736 exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras
4737 de arte, nas estradas de ferro e de rodagem; d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura",
4738 para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar
4739 grandes edifícios. Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se
4740 referem às alíneas "a", "b" e "c" deste artigo; Considerando que o Item I do artigo 7º da resolução nº
4741 2018, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o
4742 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas,
4743 pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de
4744 saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes
4745 estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
4746 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o
4747 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
4748 Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: Art. 25 - Nenhum profissional
4749 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
4750 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação
4751 profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
4752 modalidade. Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea,
4753 que em seu Inciso II dispõe: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...); II – for verificada
4754 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável
4755 técnico à época do registro da ART; (...); Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de
4756 março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade
4757 desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da
4758 constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o
4759 Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no
4760 prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a
4761 atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais
4762 especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e,
4763 em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá
4764 comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à
4765 anulação da ART; Considerando que o objeto dos serviços/obra do contrato de prestação de serviços
4766 apresentado pelo profissional interessado, consiste na contratação de serviços de Remoção
4767 aproveitamento de 1.874 unidades de indivíduos arbóreos (árvores), inseridos nos 390,5339 hectares
4768 da Autorização Ambiental para Corte de Árvores Nativas Isoladas em área convertida para uso
4769 alternativo do solo nº 1077/2024 de 25/07/2024 (ANEXO 1) da Fazenda Vô Urule Fazenda Vô Uru II, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Município de Sidrolândia-MS, atividade está afeta a área da Agronomia Considerando por fim, que resta claro que o profissional de fato responsabilizou-se pela execução das atividades descritas na referida ART, fato comprovado pelo atestado fornecido pelo contratante; Considerando que o profissional Engenheiro Civil Jorge Lopes Caceres, não possui atribuições para a atividade de Execução de operação Paisagismo -> Organização Paisagística -> de remoção de árvores, qual seja a execução de supressão vegetal, contido em autorização ambiental para tal finalidade, a CEA **DECIDIU** pelo que segue: **1.** Nulidade da ART n. 1320250107520, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea; **2.** Comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART; **3.** Solicitar a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que autue o Engenheiro Civil Jorge Lopes Caceres, por infração a alínea “b” do artigo 6, da Lei n. 5.194/66, e abertura de processo administrativo, visando apuração da concuta ética do profissional, enquadrando-se na alínea “a”, do inciso II, do artigo 10, da Resolução n. 1.002/2002, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.11)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior .A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/076385-2, que trata-se de baixa das ARTs 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730, e emitida pela Eng. Sanitarista e Ambiental Maria Carolina Quintino de Moraes, com atividade técnica registrada como “Elaboração e execução de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, para atividade de Supressão”. Considerando, que, embora os estudos para viabilizarem as licenças ambientais para supressão vegetal, possam ter na equipe multidisciplinar profissionais de outras formações, os estudos e projetos que demandem conhecimento técnico em manejo do solo e da floresta nativa devem obrigatoriamente ser objeto de responsabilidade técnica de engenheiros agrônomos ou engenheiros florestais; Considerando que, embora a profissional tenha informado que houve a participação do engenheiro agrônomo Luiz Antônio Paro Junior, não foram localizadas as ARTs que coadunam com a informação prestada pela profissional. Considerando que o profissional em questão assina os EAPs, objetos das ARTs da profissional requerente, não resta comprovada a sua responsabilidade técnica através de ARTs; Considerando a presunção da boa fé da profissional, a CEA **DECIDIU** que a profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Maria Carolina Quintino de Moraes, apresente as ARTs do Engenheiro Agrônomo Luiz Antônio Paro Junior, como responsável técnico pelos EAPs, contidos nas ARTs 1320220141126, 1320220151840, 1320230003787 e 1320230105730, objeto do pedido de baixa, haja vista que a profissional não pode responsabilizar-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4807 individualmente por tal estudo. Esclarecer e informar todos os estudos que foram objeto de cada
4808 licença ambiental, de forma individualizada, bem como os seus respectivos Termos de Referência,
4809 esclarecendo o que coube a cada profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
4810 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
4811 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
4812 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
4813 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
4814 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.12)** Cons. Fernando
4815 Vinicius Bressan - Protocolo n. P2025-038873-6 - Interessado: Liziane Aparecida da Silva - Assunto:
4816 Consulta sobre atribuição profissional – Assinatura de Estudo de PRAD. A Câmara Especializada de
4817 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4818 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/038873-6, que trata-se de consulta da profissional
4819 Engenheira Sanitarista e Ambiental Liziane Aparecida da Silva, protocolado sob nº P2025/038873-6,
4820 em 01 de agosto de 2025, acerca da atribuição profissional para responsabilidade técnica nos serviços
4821 que envolve Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme transrito a seguir: “Sou
4822 Engenheira Ambiental e Sanitarista, registrada neste Conselho, e venho por meio deste solicitar
4823 esclarecimento quanto à minha atribuição profissional. Gostaria de confirmar se, como profissional da
4824 área, estou habilitada a elaborar e assinar Estudos de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas
4825 Degradadas) para fins de licenciamento ambiental, restrita apenas à fase de elaboração e projeto”. O
4826 processo foi encaminhado ao Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC no dia
4827 01/08/2025, conforme despacho da Seção de Protocolo do Crea-MS, para análise e emissão de
4828 parecer no intuito de subsidiar a resposta à interessada. Análise Considerando que a Resolução nº
4829 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências
4830 e campos de atuação profissionais dos registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização
4831 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a mencionada
4832 resolução define atribuição profissional, formação profissional e competência profissional de acordo
4833 com o expresso nos incisos II e VI do art. 2º, in verbis: Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício
4834 das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) II – atribuição
4835 profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o
4836 exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao
4837 sistema oficial de ensino brasileiro; (...) VI – formação profissional: processo de aquisição de
4838 habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em
4839 curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da
4840 profissão; (...) VII – competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades
4841 e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos,
4842 obedecendo a padrões de qualidade e produtividade. Considerando que o projeto de recuperação de
4843 área degradada ou alterada (PRAD) é um instrumento de planejamento das ações de recuperação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4844 recomposição da vegetação nativa contendo metodologias, cronogramas e insumos; Considerando que
4845 tal projeto busca transformar a condição degradada ou alterada de uma área no sentido de recompor
4846 sua integridade física, química e biológica, e, ao mesmo tempo, retomar sua capacidade produtiva, seja
4847 na produção de alimentos e matérias-primas ou na prestação de serviços ambientais; Considerando
4848 que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, apreciando processo acerca de
4849 revisão atribuição de engenheiro sanitário ambiental para o desempenho de forma individual da
4850 atividade de elaboração de PRAD, decidiu, consoante Decisão PL-1184/2022, de 05 de agosto de
4851 2022, por indeferir o pedido do requerente fundamentando que PRAD e Estudos e Relatórios de
4852 Impactos Ambientais, de acordo com a multidisciplinaridade atinente a tais assuntos, envolvem
4853 conhecimentos de áreas diversas, podendo envolver atividades específicas referentes às quais o
4854 interessado em questão não possuía atribuições para a realização; Considerando que a referida
4855 decisão do Federal trouxe a fundamentação que para elaboração e execução de um projeto de
4856 recuperação, faz-se necessário avaliar alguns tópicos como os que se seguem: a análise da(s)
4857 região(ões) fitogeográfica(s) em que estão localizadas as áreas a recuperar; seleção, mensuração e
4858 definição do tipo de uso futuro das áreas a recuperar; análise da vegetação ocorrente na região de
4859 localização das áreas a reabilitar; análise da topografia das áreas a reabilitar; análises físico-químicas
4860 do solo das áreas a reabilitar; atividades de reconformação de terrenos; atividades de preparo e
4861 correção do solo para plantio; seleção de espécies vegetais a serem introduzidas; aquisição/produção
4862 de mudas; atividades de plantio (mudas e sementes); atividades de manutenção dos plantios, dentre
4863 outros, julgados necessários pelo órgão ambiental competente; e atividades de controle fitossanitário
4864 (mediante diagnose e emissão de receituário agronômico) para garantia de recomposição de flora na
4865 área a ser recuperada; acompanhamento de crescimento e manejo da flora na área recuperada;
4866 Considerando ainda que um projeto de recuperação e estudos ambientais podem envolver, por
4867 exemplo: projeto de reflorestamento; estudo dos remanescentes florestais dos locais a serem
4868 reflorestados, para levantamento das espécies presentes e do tipo de vegetação; levantamento das
4869 condições ambientais e possíveis formas de degradação (uso de defensivos agrícolas, queimadas,
4870 passagem de gado etc.), incluindo a análise de acidez e ausência de nutrientes no solo, para eventuais
4871 correções; questões químicas e questões biológicas, envolvendo fauna e flora; escolha do modelo de
4872 recuperação, de acordo com os objetivos e características locais, seguindo os critérios de escolha pré-
4873 definidos; escolha das espécies a serem plantadas, tendo como base as características da vegetação
4874 original, no modelo de reflorestamento escolhido e nas características locais do ambiente,
4875 planejamento das pequenas e micro bacia hidrográfica como um todo, destacando a cobertura vegetal
4876 dos divisores de água e a utilização racional dos solos entre o divisor e a mata ciliar; Considerando,
4877 portanto, que quando se tratarem de matérias multidisciplinares, tanto o Plano de Recuperação de
4878 áreas Degradadas e/ou Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, deverão ser elaborados por
4879 equipe técnica multidisciplinar, composta de profissionais que detêm competências e habilidades de
4880 acordo com as atividades específicas envolvidas em cada caso para suas realizações, decorrentes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4881 formação profissional obtida em curso regular; Considerando que a Instrução Normativa IBAMA nº 14,
4882 de 01 de julho de 2024, que dispõe sobre procedimentos para elaboração, apresentação, execução e
4883 monitoramento de PRAD pelo administrado com vistas ao cumprimento da legislação ambiental em
4884 todos os biomas e suas respectivas fitofisionomias, traz o entendimento nos termos do art. 5º, VII, que
4885 para elaboração, execução e monitoramento de PRAD em ambientes terrestres deve-se considerar
4886 que cada situação possui particularidades e especificidades, não existindo uma forma padronizada,
4887 genérica, completa e/ou definitiva quando se objetiva a recuperação de ambientes. Considerando que
4888 todo serviço técnico e obra de Engenharia e Agronomia estão sujeitos ao registro da ART (Anotação de
4889 Responsabilidade Técnica) junto ao Crea da respectiva jurisdição, por parte dos profissionais
4890 responsáveis técnicos/autores, nos termos em que manda a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
4891 Considerando que a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, dispõe sobre a
4892 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e prescreve no seu artigo 11, IV, que a ART de equipe
4893 indica que diversas atividades, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de
4894 um profissional com competências diferenciadas; Considerando que a supracitada resolução, em seu
4895 artigo 28, estabelece que trabalhos em equipe, para execução de obra ou prestação de serviço, obriga
4896 ao registro de ART vinculada à ART primeiramente registrada; Considerando que a Resolução
4897 CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades da
4898 Engenharia e Agronomia, e prevê em seu art. 10 as atividades inerentes ao título de engenheiro
4899 florestal como aquelas de desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
4900 à engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e
4901 inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa
4902 sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de
4903 utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos
4904 florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos; Considerando
4905 que a mesma resolução verifica ao profissional engenheiro agrônomo o desempenho das atividades 01
4906 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas
4907 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
4908 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
4909 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
4910 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia;
4911 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
4912 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos
4913 agrícolas; nutrição animal; Considerando que, no âmbito da atividade de responsabilidade técnica para
4914 elaboração de PRAD, ambos os profissionais acima relacionados obtiveram junto ao sistema oficial de
4915 ensino brasileiro, pelo perfil de suas formações, conhecimentos generalistas e específicos que
4916 conferem atribuições para o exercício da atividade de PRAD, em virtude da aplicação e compreensão
4917 interdisciplinar das disciplinas de Botânica, Fisiologia Vegetal, Microbiologia, Ecologia, Fitopatologia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4918 Entomologia, Fertilidade, Conservação e Classificação de Solos, Edafologia, Climatologia e
4919 Meteorologia Agrícola, entre outras; Considerando, segundo a análise da documentação anexada aos
4920 autos do processo digitalizado, que a requerente concluiu sua graduação no curso de Engenharia
4921 Ambiental e Sanitária na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, encontrando-se tal
4922 instituição devidamente registrada e seu curso cadastrado perante o Crea-MS, nos termos
4923 estabelecidos pela Resolução nº 1.073/2016, do Confea; Considerando, após efetuada pesquisa na
4924 plataforma E-Crea, que a Engenheira Sanitarista e Ambiental Liziane Aparecida da Silva está
4925 devidamente registrada no Crea-MS, sob nº 69956 - MS, sendo anotado em seus assentamentos as
4926 atribuições profissionais conferidas pela Resolução nº 310, de 1986, e pela Resolução nº 447, de 2000,
4927 ambas do Confea, que tratam das atribuições conferidas aos profissionais engenheiros sanitários e
4928 aos engenheiros ambientais, respectivamente; Considerando que a Resolução nº 310/1986, do Confea,
4929 estabelece em seu art. 1º que compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a
4930 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água,
4931 incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;. sistemas de distribuição de
4932 excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo
4933 tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente,
4934 incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças
4935 (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias;
4936 saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e
4937 esporte em geral; saneamento dos alimentos; Considerando que a Resolução nº 447/2000, do Confea,
4938 consolida em seu art. 2º que compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e
4939 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e
4940 ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins
4941 e correlatos; Considerando que o Federal, em sua jurisprudência, pelo teor da Decisão PL-0450/2022,
4942 de 25 de março de 2022, trouxe luz ao entendimento de que nos processos que envolvam recuperação
4943 de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e
4944 revegetação, faz-se necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados:
4945 Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, em razão, fundamentalmente, das
4946 características de suas formações profissionais obtidas junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;
4947 Considerando que a requente, desse modo, não detêm as atribuições e/ou habilitações necessárias
4948 para o desempenho da atividade de PRAD de forma individual, porém, a depender dos diagnósticos a
4949 serem realizados para fins de recuperação de área, entre outras peças, a mesma poderá participar de
4950 equipe multidisciplinar e proceder o registro de ART de Equipe vinculando sua ART a de outros
4951 profissionais igualmente habilitados a desempenharem tais atividades, nos termos art. 28 da Resolução
4952 nº 1.137/2023, do Confea. A CEA **DECIDIU** por: **a.** Ante as legislações e normativos em vigor que
4953 tratam das atribuições profissionais, no âmbito do Sistema Confea/Crea, bem como, as disposições da
4954 Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 01 de julho de 2024, visando a resposta da consulta da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4955 Engenheira Sanitarista e Ambiental Liziane Aparecida da Silva, protocolada sob nº P2025/038873-6,
4956 salienta-se que para o desempenho da atividade de PRAD é primordial considerar o caráter
4957 multidisciplinar de tal serviço, e em razão de envolver processos de recuperação de áreas de
4958 vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, será
4959 condição necessária a participação de profissionais com formação atinente aos títulos engenheiros
4960 agrônomos, agrônomos e/ou engenheiros florestais, tanto nas fases de elaboração do projeto como
4961 execução, fundamentando-se pela Resolução nº 218/1973 e decisões do Confea PL-1184/2022 e PL-
4962 0450/2022; **b.** Dar conhecimento a interessada que engenheiros ambientais e/ou sanitaristas poderão
4963 participar de trabalhos relacionados a PRAD, porém, vedado o desempenho de atividades além
4964 daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar; **c.** Informar ainda que caso
4965 ocorra a participação em equipe multidisciplinar para elaboração do PRAD, os referidos profissionais
4966 devem proceder o registro de ART de Equipe, em cumprimento a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
4967 1977, observados os ditames da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; **d.** Após
4968 elaboração de expediente, e posterior trânsito em julgado do processo, arquiva-se os autos. Coordenou
4969 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
4970 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
4971 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
4972 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
4973 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
4974 Das Neves Monteiro. **5.4.13)** Cons. Fernando Vinicius Bressan - Protocolo n. P2025-042491-0 -
4975 Interessado: Alessandro Cesar Moreno - Assunto: Solicitação de atribuição. A Câmara Especializada
4976 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4977 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/042491-0, que trata-se de solicitação de atribuição do
4978 profissional engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho Alessandro Cesar Moreno,
4979 protocolado sob nº P2025/042491-0, em 11 de agosto de 2025, no sentido de verificar se o profissional
4980 estaria autorizado a realizar a atividade de inventário florestal, conforme mensagem eletrônica
4981 acostada aos autos do processo digitalizado, transcrita em resumo a seguir: "Prezados, boa tarde,
4982 estou precisando das minhas atribuições, principalmente se estou autorizado a fazer Inventário
4983 Florestal. Como devo prosseguir?" O interessado anexa a respectiva mensagem sua carteira
4984 profissional, histórico escolar do curso de engenharia ambiental da instituição Faculdades
4985 Adamantinenses Integradas, ementas de disciplinas cursadas na respectiva graduação em engenharia
4986 ambiental e certificado de conclusão no curso de especialização em Engenharia de Segurança do
4987 Trabalho, com carga horária de 780 horas, emitido pela instituição de ensino Faculdades
4988 Adamantinenses Integradas. No dia 22 de agosto do vigente ano, o requerente encaminha nova
4989 mensagem eletrônica solicitando o retorno a demanda inicial o mais breve possível, conforme
4990 documento juntado na página 25 do processo digitalizado. O processo foi encaminhado ao
4991 Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, pela Seção de Protocolo do Crea-MS, que por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

4992 sua vez despachou ao presente Analista Técnico para análise e emissão de parecer no intuito de
4993 subsidiar a apreciação e julgamento pela Câmara Especializada de Agronomia - CEA. Análise
4994 Considerando que as solicitações que tratam de extensão de atribuições profissionais devem observar
4995 os procedimentos prescritos pela Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, a qual regulamenta a
4996 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais àqueles registrados
4997 no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia
4998 e da Agronomia; Considerando que o Crea-MS oportuniza aos profissionais registrados e com visto em
4999 sua circunscrição o serviço de “Revisão de Atribuição”, disponível no sítio eletrônico do Regional na
5000 seção “Profissional>>Serviços”, informando que, para tanto, o interessado deve apresentar
5001 requerimento detalhando quais as atribuições requeridas e especificando, se for o caso, as disciplinas
5002 cursadas em sua formação acadêmica, que a seu julgamento contribuem para a realização das
5003 atividades requeridas, bem como, o mesmo deve anexar a Matriz Curricular contendo os conteúdos
5004 das disciplinas cursadas em sua formação acadêmica, que a seu julgamento contribuem para a
5005 realização das atividades requeridas ou Certificado e Histórico de cursos de Pós-Graduação, Mestrado
5006 e/ou Doutorado; Considerando que o interessado não formalizou devidamente o pedido de revisão de
5007 atribuição, uma vez que não informou no ato do requerimento as disciplinas em que considera
5008 suficiente para realizar as atividades de inventário florestal, tampouco anexara em sua plenitude o
5009 ementário das disciplinas subscritas no respectivo histórico escolar da instituição de ensino Faculdades
5010 Adamantinenses Integradas – FAI; Considerando, de acordo com pesquisa realizada na plataforma E-
5011 Crea, que o engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho Alessandro Cesar Moreno
5012 encontra-se devidamente registrado no Crea-SP, sob nº 5062951670 – SP, e possui visto no Crea-MS,
5013 sob nº 20928, sendo anotado em seus assentamentos as atribuições profissionais conferidas pelo
5014 artigo 2º da Resolução nº 447, de 2000, do Confea, que trata das atividades exercidas pelos
5015 profissionais engenheiros ambientais, in verbis: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o
5016 desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973,
5017 referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de
5018 impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Ademais, acrescenta-se as atribuições previstas
5019 no artigo 4º da Resolução nº 359, de 1991, do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional, o
5020 registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; Considerando que habilitações
5021 profissionais são conferidas pelo histórico escolar do interessado, sendo necessária sua análise quanto
5022 ao conteúdo das disciplinas, objetivando conceder extensão das atribuições profissionais além
5023 daquelas conferidas no ato do registro profissional; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016
5024 estabelece em seu art. 7º, § 1º, que a concessão de extensão de atribuição inicial será efetivada com
5025 base na análise das câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se
5026 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso;
5027 Considerando, segundo a análise da documentação anexada aos autos do processo digitalizado, que o
5028 requerente concluiu a respectiva graduação no curso de Engenharia Ambiental nas Faculdades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5029 Adamantinenses Integradas – FAI, no município de Adamantina, Estado de São Paulo, encontrando-se
5030 a referida instituição de ensino na jurisdição do Crea-SP para os fins de análise, apreciação e
5031 julgamento das solicitações de extensão de atribuições, por força do que determina o art. 7º, § 1º, da
5032 Resolução nº 1.073/2016; Considerando que a atividade de inventário florestal se refere a um processo
5033 de coleta e análise de dados para obter informações qualitativas e quantitativas de povoamentos
5034 florestais, incluindo a quantificação de madeira e a identificação das espécies. Tendo assim, entre seus
5035 objetivos essenciais, determinar o estoque de madeira, planejar a exploração e o manejo, e fornecer
5036 dados para a análise da abundância, estado e condição dos recursos florestais; Considerando que a
5037 Resolução nº 218/1973 prescreve em seu art. 10º as atividades relacionadas ao título de engenheiro
5038 florestal como aquelas de desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
5039 à engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e
5040 inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa
5041 sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de
5042 utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos
5043 florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos; (grifo nosso)
5044 Considerando que a supramencionada resolução prevê em seu art. 25 que “nenhum profissional
5045 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
5046 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação
5047 profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma
5048 modalidade”; Considerando que as atividades de inventário florestal são atividades tipicamente
5049 atribuídas aos profissionais da engenharia florestal e/ou engenheiros agrônomos, não obstante a
5050 análise curricular caso a caso, confirmada pelo processo de extensão de atribuição dos profissionais da
5051 mesma categoria/modalidade profissional; Considerando, segundo as atribuições subscritas na Ficha
5052 Cadastral do profissional engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho Alessandro
5053 Cesar Moreno, que o mesmo não detém atribuições para o exercício da atividade de inventário
5054 florestal, visto que sua formação não guarda relação com as atribuições típicas de engenheiros
5055 florestais e/ou profissionais da modalidade Agronomia; a CEA **DECIDIU** por: **1.** Indeferir a solicitação
5056 do engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho Alessandro Cesar Moreno, consoante
5057 análise da documentação apresentada ao processo de solicitação de atribuição sob nº P2025/042491-
5058 0, acerca das respectivas atribuições para o desempenho das atividades de inventário florestal, visto
5059 que o requerente não detém competência para realização de tal atividade, segundo as habilitações
5060 conferidas e anotadas em seu registro profissional, comprovando-se que as mesmas não possuem
5061 consonância com as atribuições constantes no artigo 10 da Resolução nº 218/1973, do Confea, que
5062 define as atribuições do profissional engenheiro florestal. Ademais, o profissional não atendeu as
5063 exigências previstas na Resolução nº 1.073, de 2016, para extensão de atribuição; **2.** Dar
5064 conhecimento ao interessado que as atividades de inventário florestal são atividades tipicamente
5065 atribuídas aos profissionais da engenharia florestal e/ou engenheiros agrônomos, não obstante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5066 análise curricular caso a caso, confirmada pelo processo de extensão de atribuição dos profissionais da
5067 mesma categoria/modalidade profissional, fundamentando-se pelo art. 25 da Resolução nº 218, de
5068 1973, e pelas disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, ambas do Confea; **3.** Esclarecer, também,
5069 que eventuais solicitações de extensão de atribuição inicial, relacionada em razão da conclusão do
5070 curso de graduação em Engenharia Ambiental nas Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI,
5071 deverão ser submetidas ao Crea-SP, uma vez que seria naquela circunscrição onde se encontra
5072 estabelecida a instituição de ensino superior, devidamente registrada e cadastrada, com base no que
5073 determina o artigo 7º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016; **4.** Após todas as providências e trânsito em
5074 julgado, arquiva-se os autos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
5075 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
5076 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
5077 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
5078 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
5079 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.14)** Cons. Paulo Eduardo Teodoro -
5080 Protocolo n. F2025/033690-6 - Interessado: Oraldo Zanon Junior - Assunto: Revisão de Atribuição. A
5081 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.15)** Cons. Paulo Eduardo
5082 Teodoro - Protocolo n. F2025/036851-4 - Interessado: Isabela Denari - Assunto: Revisão de Atribuição.
5083 A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.16)** Cons. Paulo Eduardo
5084 Teodoro - Protocolo n. F2025/054996-9 - Interessado: Thamires Esquivel Carvalho Moreno - Assunto:
5085 Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.**5.5) Relatos**
5086 **de Processos de Auto de Infração.** **5.5.1) Com Defesa.** **5.5.1.1)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,
5087 de 1966. – Nulidade. **5.5.1.1.1)** Processo n. I2025/000698-1 Interessado: Eduardo nolasco basso. A
5088 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5089 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/000698-1, que trata de processo
5090 de Auto de Infração (AI) nº I2025/000698-1, lavrado em 8 de janeiro de 2025, em desfavor de Eduardo
5091 Nolasco Basso, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
5092 de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Ronda, conforme cédula rural C403.212.15-0,
5093 sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
5094 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira
5095 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
5096 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
5097 Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 21/01/2025, conforme Aviso
5098 de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
5099 ART nº 1320250007637, que foi registrada em 15/01/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Osvaldo
5100 Francisco Dos Santos Plein e que se refere aos projetos de investimento de um escarificador, uma
5101 plataforma e um distribuidor para a Fazenda Ronda, de Propriedade de Eduardo Nolasco Basso;
5102 Considerando que a ART nº 1320250007637 substituiu a ART nº 1320240168878, que foi concluída



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5103 em 16/12/2024 e constava o número do Contrato C403.212.15-0; Considerando que a ART nº
5104 1320240168878 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
5105 estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008,
5106 do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre
5107 outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o
5108 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública
5109 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
5110 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
5111 eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de
5112 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
5113 demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
5114 lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os
5115 atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional
5116 legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
5117 regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/000698-1, nos
5118 termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.
5119 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
5120 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
5121 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
5122 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
5123 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5124 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.2)** Processo n. I2024/080835-0 Interessado: Hilda
5125 Macera Muchon. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5126 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/080835-
5127 0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080835-0, lavrado em 18 de dezembro de
5128 2024, em desfavor da pessoa física Hilda Macera Muchon, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
5129 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de recuperação de pastagem, conforme cédula
5130 rural 40/04218-9, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que
5131 a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
5132 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
5133 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
5134 Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 14/12/2024,
5135 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada foi notificada em 31 de
5136 março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico;
5137 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240161269, que foi
5138 registrada em 04/12/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Luiz Henrique Gesse Molina e se refere à
5139 elaboração de projetos agropecuários para investimentos, custeio e outra linhas disponíveis nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5140 bancos, para o ano safra 2023/2024 e 2024/2025, para a Fazenda Chave de Prata, de propriedade de
5141 Hilda Macera Muchon; Considerando que a ART nº 1320240161269 foi registrada anteriormente à
5142 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
5143 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a
5144 instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;
5145 Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no
5146 âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos
5147 princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla
5148 defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47,
5149 caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos
5150 atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
5151 Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto
5152 deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;
5153 Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado
5154 anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU**
5155 pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/080835-0, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res.
5156 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
5157 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
5158 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
5159 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5160 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
5161 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.3**
5162 Processo n. I2025/015853-6 Interessado: GUILHERME HANS APOLINÁRIO DE SOUZA. A Câmara
5163 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5164 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/015853-6, que trata-se de processo de
5165 Auto de Infração (AI) nº I2025/015853-6, lavrado em 10 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física
5166 Guilherme Hans Apolinário De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
5167 desenvolver a atividade de bovinocultura para a Fazenda Santa Carolina, conforme cédula rural
5168 456305, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea
5169 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
5170 ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
5171 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
5172 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
5173 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
5174 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
5175 1966; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/04/2025, conforme
5176 Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, no qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5177 alegou, em suma, que: Quanto a falta de apresentação de ART referente ao Custo Pecuário, Cédula
5178 Rural N°456305 do Banco Bradesco, em minha propriedade, não foi emitida devido a não exigência do
5179 Banco Bradesco na hora da apresentação do checklist de documentos necessários; Como sendo eu o
5180 proprietário, e responsável pelo empreendimento, entendi que não seria necessário a emissão da ART
5181 de minha parte; Em atendimento a irregularidade cometida por mim, segue em anexo ART N°
5182 1320250053661 devidamente preenchida e assinada, conforme exigência do Crea; Considerando que,
5183 em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado é engenheiro agrônomo
5184 devidamente registrado, com anuidades pagas desde o ano de 2008 (Sistema Legado); Considerando,
5185 portanto, que o autuado não é pessoa física leiga e a infração não poderia ter sido capitulada na alínea
5186 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo
5187 legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais,
5188 conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Considerando a falta
5189 de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a CEA
5190 **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/015853-6 e o consequente arquivamento do
5191 processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
5192 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
5193 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
5194 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
5195 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5196 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.4)** Processo n. I2022/101392-4 Interessado:
5197 Anizio Cesar De Emílio. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5198 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/101392-
5199 4, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/101392-4, lavrado em 12 de julho de
5200 2022, em desfavor da pessoa física Anizio Cesar De Emílio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei
5201 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Estrela,
5202 conforme cédula rural 410/15052-6, emitida em 08/11/2021, sem a participação de responsável técnico
5203 legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece
5204 que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica
5205 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
5206 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da
5207 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
5208 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea
5209 "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como
5210 houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência
5211 do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possuí o
5212 AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o autuado apresentou defesa, no qual apresentou a
5213 ART nº 744139, que foi homologada em 11/03/2021 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5214 Azevedo e se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda Estrela, de propriedade de
5215 Anizio Cezar De Emilio; Considerando que a ART nº 744139 foi registrada anteriormente à lavratura do
5216 auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de
5217 acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do
5218 processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
5219 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da
5220 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
5221 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
5222 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e
5223 inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
5224 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
5225 Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto
5226 deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;
5227 Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada
5228 anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, à CEA **DECIDIU**
5229 pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/101392-4, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res.
5230 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
5231 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
5232 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
5233 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
5234 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
5235 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.5)**
5236 Processo n. I2025/017783-2 Interessado: Cláudio Michel Meira. A Câmara Especializada de Agronomia
5237 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5238 após apreciar o processo nº I2025/017783-2, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
5239 I2025/017783-2, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor de Cláudio Michel Meira, por infração à
5240 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica
5241 de bovinocultura para a Fazenda Bruna, conforme cédula rural 573601534, sem a participação de
5242 profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
5243 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
5244 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
5245 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa
5246 física autuada recebeu o Auto de Infração em 30/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos
5247 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº BR20241103532,
5248 que foi pago em 08/11/2024 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Giovani Moraes Victorianos e se
5249 refere a crédito rural para a Fazenda Bruna, de propriedade de Claudio Michel Meira; Considerando
5250 que o TRT nº BR20241103532 foi pago anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5251 o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução
5252 nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão,
5253 entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999,
5254 que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração
5255 Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
5256 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
5257 eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de
5258 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
5259 demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
5260 lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os
5261 atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional
5262 legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
5263 regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/017783-2, nos
5264 termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.
5265 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
5266 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
5267 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
5268 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
5269 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5270 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.6)** Processo n. I2025/017777-8 Interessado:
5271 Ademir Stapazzolli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5272 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017777-
5273 8, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017777-8, lavrado em 24 de abril de
5274 2025, em desfavor de Ademir Stapazzolli, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
5275 ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Fazenda
5276 Paraguassu, conforme cédula rural C44220842-8, sem a participação de profissional legalmente
5277 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
5278 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
5279 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
5280 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o
5281 Auto de Infração em 29/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que
5282 o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº BR20241209693, que foi pago em 19/12/2024
5283 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Giovani Moraes Victoriano e se refere a crédito rural para a
5284 Fazenda Paraguassú, de propriedade de Ademir Stapazzolli; Considerando que o TRT nº
5285 BR20241209693 foi pago anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
5286 estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008,
5287 do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5288 outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o
5289 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública
5290 obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
5291 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
5292 eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de
5293 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de
5294 demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
5295 lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os
5296 atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional
5297 legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
5298 regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/017777-8, nos
5299 termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.
5300 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
5301 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
5302 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
5303 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
5304 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5305 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.7)** Processo n. I2025/011933-6 Interessado:
5306 Nayara Zago Bassetto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5307 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/011933-
5308 6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/011933-6, lavrado em 25 de março de
5309 2025, em desfavor da pessoa física Nayara Zago Bassetto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
5310 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Boa Vista,
5311 conforme cédula rural 764.905.968, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
5312 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
5313 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
5314 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
5315 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
5316 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades
5317 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art.
5318 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em
5319 01/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi
5320 apresentada pelo Engenheiro Agrônomo Roberto de Melo Bruno, na qual alegou que: "foi realizado um
5321 plano de custeio pecuário com aquisição de animais pela minha empresa Roberto de Melo Bruno ME,
5322 onde a cédula registrada no CRI de Chapadão do Sul consolidou em Dezembro/2024 a Janeiro/2025,
5323 porém devido ao crédito ser custeio com aquisição, a liberação do mesmo, se dá conforme a
5324 apresentação das notas de aquisição na compra dos animais. Assim, essas notas foram emitidas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

decorrer dos meses iniciais do ano de 2025 e após essa conclusão de pagamentos do crédito, é que foi realizado o pagamento da Sr Nayara com minha empresa de crédito, não havendo assim a emissão da ART anteriormente"; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320250044390, que foi registrada em 02/04/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Roberto de Melo Bruno e se refere a projeto de custeio pecuário para a Fazenda Boa Vista, de propriedade de Nayara Zago Bassetto; Considerando que também consta na defesa o Plano de Custeio Pecuário Safra 2024/2025 elaborado pela empresa AgroSafra Agronegócios e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Roberto de Melo Bruno; Considerando que o Plano de Custeio apresentado comprova que o serviço foi executado pela empresa AgroSafra Agronegócios; Considerando, portanto, que o correto seria ter autuado a pessoa jurídica AgroSafra Agronegócios, conforme os termos da legislação vigente; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/011933-6 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.8)** Processo n. I2024/073831-9 Interessado: AFONSO CESAR CASTANHARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/073831-9, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/073831-9, lavrado em 29 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa física AFONSO CESAR CASTANHARO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria de soja, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 11/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que o autuado é engenheiro agrônomo e se registrou no Crea-MS em 08/05/2018, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o autuado não é pessoa física leiga e, portanto, a capitulação da infração não deveria ocorrer na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5362 fatos descritos no auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº
5363 I2024/073831-9 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
5364 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5365 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
5366 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
5367 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
5368 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
5369 **5.5.1.2) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade.** **5.5.1.2.1)** Processo n.
5370 I2025/008315-3 Interessado: Lorena Aparecida Azevedo Durans. A Câmara Especializada de
5371 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5372 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/008315-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI)
5373 de n. I2025/008315-3, lavrado em 5 de março de 2025, em desfavor de Lorena Aparecida Azevedo
5374 Durans, por infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de registro de profissional no Crea, e
5375 penalidade prevista na alínea “b” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à realização de assistência
5376 técnica de defensivos agrícolas para VITTIA ORGANO S.A; Considerando que, conforme o art. 55 da
5377 Lei nº 5.194/1966, os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a
5378 profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade;
5379 Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
5380 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando atividades sem possuir o registro no
5381 Crea estarão infringindo o art. 55, com multa prevista na alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
5382 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20/03/2025, conforme disposto no Aviso
5383 de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
5384 alegou que: 1) Sobre minha atuação profissional: Atualmente, exerce a função de Agente Gerador de
5385 Demanda (AGD) na empresa Vittia fertilizantes e Biologicos S.A., onde desempenho atividades
5386 estritamente comerciais e administrativas. Minhas principais atribuições incluem: • Realização de
5387 visitas comerciais para divulgação de produtos; • Suporte básico sobre os produtos (como entrega
5388 de produtos para clientes, levantação de demandar para vendas) para meu representante que é
5389 registrado como Agrônomo Eduardo Garcia Cardoso que possui Crea ativo, sem emissão de
5390 recomendações agronômicas detalhadas; • Auxílio na estratégia comercial e de marketing da
5391 empresa; • Manutenção do relacionamento com clientes e parceiros estratégicos. É importante
5392 ressaltar que não realizo atividades privativas de engenheiros agrônomos, tais como emissão de
5393 laudos, pareceres técnicos ou recomendações agronômicas que demandem registro no CREA.
5394 Portanto, a exigência de registro profissional não se aplica ao meu cargo. 2) Ausência de exigência
5395 legal de registro no CREA A legislação brasileira (Lei nº 5.194/66) exige registro no CREA apenas para
5396 atividades técnicas específicas. No entanto, minha função não se enquadra em atribuições exclusivas
5397 de engenheiros ou agrônomos, pois: Não assino ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); Não
5398 atuo como responsável técnico; Não realizo projetos ou laudos técnicos; 3) A autuação também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5399 apresenta erro na descrição das atividades da Vittia Organo S.A. (NÃO SOU REGISTRADA ATRAVES
5400 DE VITTIA ORGANO S.A, MAS SIM VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS S.A), alegando que a
5401 empresa trabalha com defensivos agrícolas. No entanto, a Vittia não comercializa defensivos agrícolas,
5402 mas sim produtos foliares e biológicos, que não exigem emissão de receituário agronômico; 4)
5403 Ressalta ainda que o fiscal não me questionou de forma suficiente durante a autuação, pois, caso
5404 tivesse buscado mais esclarecimentos, teria colocado corretamente a categoria dos produtos com os
5405 quais a Vittia trabalha. Esse erro compromete a fundamentação da multa aplicada; Considerando que
5406 consta da defesa o Demonstrativo de Pagamento Mensal em nome da autuada, que consta como
5407 função Agente Gerador de Demanda II e como contratante a empresa VITTIA S.A. (conforme consulta
5408 pelo CNPJ indicado no Demonstrativo de Pagamento Mensal no site de consulta pública da Receita
5409 Federal); Considerando, portanto, que conforme o Demonstrativo de Pagamento Mensal anexo na
5410 defesa, a empresa contratante é a VITTIA S.A., que é pessoa jurídica distinta da indicada no auto de
5411 infração; Considerando que há falhas na identificação do proprietário no auto de infração;
5412 Considerando também que não há elementos nos autos que comprovem a atuação da autuada como
5413 engenheira agrônoma no Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que nos casos de dúvida cabe
5414 invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-
5415 1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do
5416 Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
5417 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou
5418 do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte;
5419 III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto
5420 de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à
5421 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V
5422 – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;
5423 VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário
5424 do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de
5425 demais formalidades previstas em lei; Considerando as falhas na descrição dos fatos observados no
5426 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
5427 controvérsia e a plenitude da defesa e considerando as falhas na identificação do proprietário, a CEA
5428 **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/008315-3 e o consequente arquivamento do
5429 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
5430 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
5431 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
5432 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
5433 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5434 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**
5435 – **Nulidade. 5.5.1.3.1)** Processo n. I2025/028165-6 Interessado: Gabriela Michel Stefanello. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5436 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5437 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/028165-6, DECIDIU que trata de
5438 processo de Auto de Infração (AI) n. I2025/028165-6, lavrado em 4 de junho de 2025, em desfavor de
5439 Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 1977, ao executar atividades de
5440 assistência técnica para cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda Nova, em Sidrolândia- MS, sem
5441 registrar ART. Devidamente notificada em 25 de junho de 2025, conforme se verifica no Aviso de
5442 Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004
5443 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente
5444 ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
5445 assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº
5446 R2025/032835-0, argumentando o que segue: “A PROFISSIONAL VEM INFORMAR QUE O
5447 CONTRATANTE É DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO E CONSIDERANDO QUE A BUSCA POR ART
5448 SE DEU APENAS PELO CONTRATANTE E NÃO PELO PROPRIETÁRIO. É NECESSÁRIO O
5449 ARQUIVAMENTO DO PRESENTE AI POIS JÁ EXISTIA ART 1320250069901 ANTES DA EMISSÃO
5450 DO AUTO DE INFRAÇÃO. ART Registrada em 28/05/2025. AUTO EMITIDO EM 04/06/2025.” Anexou
5451 ao recurso, sua ART nº 1320250069901, registrada em 28/05/2025, portanto em data anterior a
5452 lavratura do auto de infração, referente a atividade fiscalizada. Considerando que houve o registro da
5453 ART em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA DECIDIU pela nulidade do auto de
5454 infração nº I2025/028165-6.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
5455 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
5456 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
5457 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
5458 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
5459 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2025/028163-0
5460 Interessado: Gabriela Michel Stefanello. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
5461 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
5462 nº I2025/028163-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028163-0, lavrado em 4 de
5463 junho de 2025, em desfavor de Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
5464 1977, ao executar atividades de assistência técnica para cultivo de soja 2024/2025 na Fazenda
5465 Guariroba, em Sidrolândia- MS, sem registrar ART. Devidamente notificada em 25 de junho de 2025,
5466 conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo
5467 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração
5468 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por
5469 outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso
5470 protocolado sob o nº R2025/032837-7, argumentando o que segue: “A PROFISSIONAL VEM
5471 INFORMAR QUE O CONTRATANTE É DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO E CONSIDERANDO QUE A
5472 BUSCA POR ART SE DEU APENAS PELO CONTRATANTE E NÃO PELO PROPRIETÁRIO. É



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5473 NECESSÁRIO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE AI POIS JÁ EXISTIA ART 1320250069919
5474 ANTES DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. ART Registrada em 28/05/2025. AUTO EMITIDO EM
5475 04/06/2025." Anexou ao recurso, sua ART nº 1320250069919 referente a atividade fiscalizada,
5476 registrada em 28/05/2025, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao
5477 presente processo e, considerando que a supracitada ART foi registrada em data anterior a lavratura
5478 do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/028163-0. Coordenou
5479 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
5480 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
5481 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
5482 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
5483 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
5484 Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.3)** Processo n. I2025/028162-1 Interessado: Gabriela Michel Stefanello. A
5485 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5486 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/028162-1, que trata-se de
5487 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028162-1, lavrado em 4 de junho de 2025, em desfavor de
5488 Gabriela Michel Stefanello, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao executar atividades de
5489 assistência técnica para cultivo de soja 2024/2025 na Gleba "A", em Campo Grande - MS, sem
5490 registrar ART. Devidamente notificada em 25 de junho de 2025, conforme se verifica no Aviso de
5491 Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004
5492 do Confea que versa: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente
5493 ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
5494 assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº
5495 R2025/032838-5, argumentando o que segue: "A PROFISSIONAL VEM INFORMAR QUE O
5496 CONTRATANTE É DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO E CONSIDERANDO QUE A BUSCA POR ART
5497 SE DEU APENAS PELO CONTRATANTE E NÃO PELO PROPRIETÁRIO. É NECESSÁRIO O
5498 ARQUIVAMENTO DO PRESENTE AI POIS JÁ EXISTIA ART 1320250069909 ANTES DA EMISSÃO
5499 DO AUTO DE INFRAÇÃO. ART Registrada em 28/05/2025. AUTO EMITIDO EM 04/06/2025." Anexou
5500 ao recurso, sua ART nº 1320250069909, referente a atividade fiscalizada, registrada em 28/05/2025,
5501 portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Considerando que a supracitada ART foi
5502 registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de
5503 infração nº I2025/028162-1. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
5504 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
5505 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
5506 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
5507 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
5508 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.4)** Processo n. I2025/044282-0
5509 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5510 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5511 processo nº I2025/044282-0, que trata-se de presente processo de auto de infração lavrado em 14 de
5512 agosto de 2025, sob o nº I2025/044282-0, em desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA,
5513 considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A
5514 FAZENDA SAO MIGUEL PARTE imovel rural Maracaju MS, sem registrar ART, caracterizando assim,
5515 infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
5516 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
5517 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);" Devidamente
5518 notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/049333-5,
5519 argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado pelo CREA/MS sob a alegação de não
5520 registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025). Contudo, ele afirma
5521 ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto
5522 nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA),
5523 conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi devidamente formalizada através da
5524 TRT nº BR20241205041, emitida pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo na IAGRO/MS como
5525 Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar assistência técnica e realizar cadastros de
5526 áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há obrigatoriedade de ART junto ao CREA, pois a atividade
5527 foi exercida sob habilitação técnica vinculada ao CFTA, que possui competência exclusiva de
5528 fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros e agrônomos registrados nos CREAs, enquanto
5529 os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
5530 Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo normativo, por impor obrigação não prevista em
5531 lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a) Arquivamento do Auto de Infração
5532 por incompetência do CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do auto por ausência de previsão legal
5533 para exigir ART de Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para todos os atos processuais e juntada
5534 das provas documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS). Anexou ao recurso, o citado TRT, sua
5535 carteira profissional como Técnico Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio
5536 junto ao IAGRO. Considerando as alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT nº
5537 BR20241205041 foi registrado em 12/12/2024, portanto em data anterior a lavratura do auto de
5538 infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044282-0. Coordenou a votação
5539 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5540 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
5541 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5542 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
5543 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
5544 Neves Monteiro. **5.5.1.3.5)** Processo n. I2025/044285-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A
5545 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5546 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044285-4, que trata-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5547 presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044285-4, em
5548 desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA
5549 para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A PA-Santa Guilhermina - lote 48 parte 20,00 imóvel rural
5550 Maracaju MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que
5551 versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
5552 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5553 Responsabilidade Técnica" (ART);" Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado
5554 interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/049332-7, argumentando em síntese o que segue: O
5555 autuado foi multado pelo CREA/MS sob a alegação de não registrar ART referente à assistência
5556 técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025). Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em
5557 Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente
5558 fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A
5559 responsabilidade técnica foi devidamente formalizada através da TRT nº BR20250102687, emitida
5560 pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita
5561 legalmente para prestar assistência técnica e realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta
5562 que não há obrigatoriedade de ART junto ao CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação
5563 técnica vinculada ao CFTA, que possui competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável
5564 apenas a engenheiros e agrônomos registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o
5565 instrumento próprio, a TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada
5566 ilegal e sem amparo normativo, por impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da
5567 legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a) Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do
5568 CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do auto por ausência de previsão legal para exigir ART de
5569 Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para todos os atos processuais e juntada das provas
5570 documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS). Anexou ao recurso, o citado TRT, sua carteira
5571 profissional como Técnico Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao
5572 IAGRO. Considerando as alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT nº
5573 BR20250102687 foi registrado em 08/01/2025, portanto em data anterior a lavratura do auto de
5574 infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044285-4. Coordenou a votação
5575 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5576 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
5577 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5578 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
5579 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
5580 Neves Monteiro. **5.5.1.3.6)** Processo n. I2025/044286-2 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A
5581 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5582 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044286-2, que trata-se de
5583 presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044286-2, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A CHÁCARA JOVELINO SOARES CHACARA SANTA LUZIA imovel rural Nioaque MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);" Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/049331-9, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado pelo CREA/MS sob a alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025). Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi devidamente formalizada através da TRT nº. BR20241211265, emitida pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar assistência técnica e realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há obrigatoriedade de ART junto ao CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada ao CFTA, que possui competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros e agrônimos registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo normativo, por impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a) Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para todos os atos processuais e juntada das provas documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS). Anexou ao recurso, o citado TRT, sua carteira profissional como Técnico Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao IAGRO. Considerando as alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT nº. BR20241211265 foi registrado em 07/01/2025, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044286-2. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.7)** Processo n. I2025/044287-0 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044287-0, que trata-se de presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044289-7, em desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A FAZENDA BAIA NEGRA imovel rural Nioaque MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).;" Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/049299-1, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado pelo CREA/MS sob a alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025). Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi devidamente formalizada através da TRT n.º BR20250505989, emitida pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar assistência técnica e realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há obrigatoriedade de ART junto ao CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada ao CFTA, que possui competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros e agrônomos registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo normativo, por impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a) Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para todos os atos processuais e juntada das provas documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS). Anexou ao recurso, o citado TRT, sua carteira profissional como Técnico Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao IAGRO. Considerando as alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT n.º BR20250505989 foi registrado em 27/06/2024, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044289-7. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.8)** Processo n. I2025/044289-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044289-7, que trata-se de presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o n º I2025/044289-7, em desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A FAZENDA BAIA NEGRA imóvel rural Nioaque MS, sem registrar ART,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5658 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito
5659 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5660 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
5661 (ART).;" Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob
5662 o nº I2025/044289-7, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado pelo CREA/MS
5663 sob a alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja (safra
5664 2024/2025). Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão regulamentada
5665 pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho Federal dos
5666 Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi devidamente
5667 formalizada através da TRT n.º BR20240604405, emitida pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo
5668 na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar assistência técnica e
5669 realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há obrigatoriedade de ART junto ao
5670 CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada ao CFTA, que possui
5671 competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros e agrônomos
5672 registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a TRT (Termo
5673 de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo normativo, por
5674 impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a)
5675 Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do
5676 auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para
5677 todos os atos processuais e juntada das provas documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS).
5678 Anexou ao recurso, o citado TRT registrado em 07/01/2025, sua carteira profissional como Técnico
5679 Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao IAGRO. Considerando as
5680 alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT n.º BR20240604405 foi registrado em
5681 27/06/2024, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade
5682 do auto de infração nº I2025/044289-7. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
5683 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
5684 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
5685 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
5686 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
5687 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.9)** Processo n.
5688 I2025/044291-9 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia
5689 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5690 após apreciar o processo nº I2025/044291-9, que trata-se de presente processo de auto de infração
5691 lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044291-9, em desfavor de ITALO SODRE CORREA
5692 LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, em
5693 Nioaque – MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que
5694 versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5695 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5696 Responsabilidade Técnica" (ART).;" Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado
5697 interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/049293-2, argumentando em síntese o que segue: O
5698 autuado foi multado pelo CREA/MS sob a alegação de não registrar ART referente à assistência
5699 técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025). Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em
5700 Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente
5701 fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A
5702 responsabilidade técnica foi devidamente formalizada através da TRT n.º BR20240604494, emitida
5703 pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita
5704 legalmente para prestar assistência técnica e realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta
5705 que não há obrigatoriedade de ART junto ao CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação
5706 técnica vinculada ao CFTA, que possui competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável
5707 apenas a engenheiros e agrônomos registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o
5708 instrumento próprio, a TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada
5709 ilegal e sem amparo normativo, por impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da
5710 legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a) Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do
5711 CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do auto por ausência de previsão legal para exigir ART de
5712 Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para todos os atos processuais e juntada das provas
5713 documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS). Anexou ao recurso, o citado TRT registrado em
5714 27/06/2024, sua carteira profissional como Técnico Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de
5715 Cadastro de Plantio junto ao IAGRO. Considerando as alegações apresentadas, bem como
5716 considerando que o TRT n.º BR20241205104 foi registrado em data anterior a lavratura do auto de
5717 infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044291-9. Coordenou a votação
5718 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5719 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
5720 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5721 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
5722 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
5723 Neves Monteiro. **5.5.1.3.10)** Processo n.º I2025/044292-7 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA.
5724 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5725 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044292-7, que trata-se de
5726 presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044292-7, em
5727 desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA
5728 para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, em Nioaque – MS, sem registrar ART, caracterizando assim,
5729 infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
5730 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
5731 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).;"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5732 Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº
5733 R2025/049292-4, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado pelo CREA/MS sob a
5734 alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025).
5735 Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº
5736 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos
5737 Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi devidamente
5738 formalizada através da TRT n.º BR20241205104, emitida pelo CFTA, e o autuado possui cadastro
5739 ativo na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar assistência
5740 técnica e realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há obrigatoriedade de ART
5741 junto ao CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada ao CFTA, que possui
5742 competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros e agrônomos
5743 registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a TRT (Termo
5744 de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo normativo, por
5745 impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a)
5746 Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do
5747 auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para
5748 todos os atos processuais e juntada das provas documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS).
5749 Anexou ao recurso, o citado TRT registrado em 12/12/2024, sua carteira profissional como Técnico
5750 Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao IAGRO. Considerando as
5751 alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT n.º BR20241205104 foi registrado em
5752 data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº
5753 I2025/044292-7. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
5754 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
5755 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
5756 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
5757 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5758 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.11)** Processo n.º I2025/044293-5 Interessado:
5759 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5760 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5761 I2025/044293-5, que trata-se de presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de
5762 2025, sob o nº I2025/044293-5, em desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter
5763 atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, em Nioaque – MS, sem
5764 registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo
5765 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
5766 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5767 Técnica" (ART).;" Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso
5768 protocolado sob o nº R2025/049270-3, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5769 pelo CREA/MS sob a alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja
5770 (safra 2024/2025). Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão
5771 regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho
5772 Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi
5773 devidamente formalizada através da TRT n.º BR20240810073, emitida pelo CFTA, e o autuado possui
5774 cadastro ativo na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar
5775 assistência técnica e realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há
5776 obrigatoriedade de ART junto ao CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada
5777 ao CFTA, que possui competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros
5778 e agrônomos registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a
5779 TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo
5780 normativo, por impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II,
5781 CF/88). Pedidos: a) Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b)
5782 Subsidiariamente, nulidade do auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico
5783 Agrícola; c) Intimação do autuado para todos os atos processuais e juntada das provas documentais
5784 (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS). Anexou ao recurso, o citado TRT registrado em 10/09/2024,
5785 sua carteira profissional como Técnico Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de
5786 Plantio junto ao IAGRO. Considerando as alegações apresentadas, bem como considerando que o
5787 TRT n.º BR20240810073 foi registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA
5788 **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044293-5. Coordenou a votação o(a)
5789 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5790 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
5791 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5792 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
5793 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
5794 Neves Monteiro. **5.5.1.3.12)** Processo n. I2025/044295-1 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA.
5795 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5796 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044295-1, que trata-se de
5797 presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044295-1, em
5798 desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA
5799 para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, em Nioaque – MS, sem registrar ART, caracterizando assim,
5800 infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
5801 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
5802 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);"
5803 Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº
5804 R2025/049270-3, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado pelo CREA/MS sob a
5805 alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5806 Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº
5807 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos
5808 Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi devidamente
5809 formalizada através da TRT n.º BR20241206551, emitida pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo
5810 na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar assistência técnica e
5811 realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há obrigatoriedade de ART junto ao
5812 CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada ao CFTA, que possui
5813 competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros e agrônomos
5814 registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a TRT (Termo
5815 de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo normativo, por
5816 impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a)
5817 Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do
5818 auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para
5819 todos os atos processuais e juntada das provas documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS).
5820 Anexou ao recurso, o citado TRT registrado em 12/12/2024, sua carteira profissional como Técnico
5821 Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao IAGRO. Considerando as
5822 alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT n.º BR20250102138 foi registrado em
5823 data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº
5824 I2025/044295-1. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
5825 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
5826 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
5827 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
5828 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5829 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.13)** Processo n. I2025/044296-0 Interessado:
5830 ITALO SODRE CORREA LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5831 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5832 I2025/044296-0, que trata-se de presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de
5833 2025, sob o nº I2025/044296-0, em desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter
5834 atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, em Nioaque – MS, sem
5835 registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo
5836 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
5837 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5838 Técnica" (ART).;" Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso
5839 protocolado sob o nº R2025/049270-3, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado
5840 pelo CREA/MS sob a alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja
5841 (safra 2024/2025). Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão
5842 regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5843 Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi
5844 devidamente formalizada através da TRT n.º BR20241206570, emitida pelo CFTA, e o autuado possui
5845 cadastro ativo na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar
5846 assistência técnica e realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há
5847 obrigatoriedade de ART junto ao CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada
5848 ao CFTA, que possui competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros
5849 e agrônomos registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a
5850 TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo
5851 normativo, por impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II,
5852 CF/88). Pedidos: a) Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b)
5853 Subsidiariamente, nulidade do auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico
5854 Agrícola; c) Intimação do autuado para todos os atos processuais e juntada das provas documentais
5855 (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS). Anexou ao recurso, o citado TRT registrado em 12/12/2024,
5856 sua carteira profissional como Técnico Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de
5857 Plantio junto ao IAGRO. Considerando as alegações apresentadas, bem como considerando que o
5858 TRT n.º BR20250102138 foi registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA
5859 **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044296-0. Coordenou a votação o(a)
5860 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5861 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
5862 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5863 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
5864 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
5865 Neves Monteiro. **5.5.1.3.14)** Processo n. I2025/044304-4 Interessado: ITALO SODRE CORREA LIMA.
5866 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5867 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044304-4, que trata-se de
5868 presente processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044304-4, em
5869 desfavor de ITALO SODRE CORREA LIMA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA
5870 para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, em Nioaque – MS, sem registrar ART, caracterizando assim,
5871 infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
5872 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
5873 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."
5874 Devidamente notificado em 22 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº
5875 R2025/049266-5, argumentando em síntese o que segue: O autuado foi multado pelo CREA/MS sob a
5876 alegação de não registrar ART referente à assistência técnica no cultivo de soja (safra 2024/2025).
5877 Contudo, ele afirma ter atuado como Técnico em Agropecuária, profissão regulamentada pela Lei nº
5878 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, atualmente fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos
5879 Agrícolas (CFTA), conforme a Lei nº 13.639/2018. A responsabilidade técnica foi devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5880 formalizada através da TRT n.^º BR20250102138, emitida pelo CFTA, e o autuado possui cadastro ativo
5881 na IAGRO/MS como Técnico Agrícola, o que o habilita legalmente para prestar assistência técnica e
5882 realizar cadastros de áreas agrícolas. A defesa sustenta que não há obrigatoriedade de ART junto ao
5883 CREA, pois a atividade foi exercida sob habilitação técnica vinculada ao CFTA, que possui
5884 competência exclusiva de fiscalização. A ART é aplicável apenas a engenheiros e agrônomos
5885 registrados nos CREAs, enquanto os Técnicos Agrícolas utilizam o instrumento próprio, a TRT (Termo
5886 de Responsabilidade Técnica). Assim, a autuação é considerada ilegal e sem amparo normativo, por
5887 impor obrigação não prevista em lei, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Pedidos: a)
5888 Arquivamento do Auto de Infração por incompetência do CREA/MS; b) Subsidiariamente, nulidade do
5889 auto por ausência de previsão legal para exigir ART de Técnico Agrícola; c) Intimação do autuado para
5890 todos os atos processuais e juntada das provas documentais (TRT/CFTA e cadastro na IAGRO/MS).
5891 Anexou ao recurso, o citado TRT registrado em 07/01/2025, sua carteira profissional como Técnico
5892 Agrícola em Agropecuária, e Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao IAGRO. Considerando as
5893 alegações apresentadas, bem como considerando que o TRT n.^º BR20250102138 foi registrado em
5894 data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº
5895 I2025/044304-4. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
5896 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
5897 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
5898 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
5899 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5900 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.15)** Processo n. I2025/044447-4 Interessado:
5901 JOSE MARCOS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5902 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5903 I2025/044447-4, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de agosto de
5904 2025, sob o nº I2025/044447-4, em desfavor de JOSE MARCOS RODRIGUES, considerando ter
5905 atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A FAZENDA
5906 AURORA Zona Rural Ivinhema MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da
5907 Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
5908 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia
5909 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 25 de
5910 agosto de 2025, o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2025/050355-1, argumentando o
5911 que segue: "...Venho, por meio deste, apresentar minha defesa referente ao Auto de Infração nº
5912 I2025/044447-4 emitido em 14 de agosto de 2025. Informo que existe Anotação de Responsabilidade
5913 Técnica (ART) devidamente registrada para o produtor e a propriedade mencionados, conforme os
5914 dados abaixo: Produtor: Jorge Favaro Número da ART: 1320250080144 Propriedade: Fazenda Aurora
5915 Local: Ivinhema/MS. Diante disso, solicito a análise e o cancelamento da multa aplicada, considerando
5916 que a atividade está devidamente respaldada por ART vigente." Anexou ao recurso, a ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5917 1320250080144, registrada em 24/06/2025 pelo autuado. Considerando que a supracitada ART foi
5918 registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de
5919 infração nº I2025/044447-4. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
5920 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
5921 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
5922 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
5923 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
5924 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.16)** Processo n. I2025/044448-2
5925 Interessado: JOSE MARCOS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
5926 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5927 processo nº I2025/044448-2, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de
5928 agosto de 2025, sob o nº I2025/044448-2, em desfavor de JOSE MARCOS RODRIGUES,
5929 considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A
5930 FAZENDA SAO MARCOS - AREA REMANESCENTE Zona Rural Ivinhema MS, sem registrar ART,
5931 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito
5932 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5933 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
5934 (ART)." Devidamente notificado em 25 de agosto de 2025, o autuado apresentou recurso protocolado
5935 sob o nº R2025/050354-3, argumentando o que segue: "...Venho, por meio deste, apresentar minha
5936 defesa referente ao Auto de Infração nº I2025/044448-2 emitido em 14 de agosto de 2025. Informo que
5937 existe Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada para o produtor e a
5938 propriedade mencionados, conforme os dados abaixo: Produtor: Jorge Favaro Número da ART:
5939 1320250080150 Propriedade: Fazenda São Marcos Local: Ivinhema/MS. Diante disso, solicito a análise
5940 e o cancelamento da multa aplicada, considerando que a atividade está devidamente respaldada por
5941 ART vigente." Anexou ao recurso, a ART nº 1320250080150, registrada em 24/06/2025 pelo autuado.
5942 Considerando que a supracitada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a
5943 CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044448-2. Coordenou a votação o(a)
5944 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5945 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
5946 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
5947 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
5948 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
5949 Neves Monteiro. **5.5.1.3.17)** Processo n. I2025/044449-0 Interessado: JOSE MARCOS RODRIGUES.
5950 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5951 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044449-0, que trata-se de
5952 presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044449-0, em
5953 desfavor de JOSE MARCOS RODRIGUES, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5954 CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A SÍTIO ALVORECER Zona Rural Ivinhema MS, sem registrar
5955 ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato,
5956 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
5957 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5958 Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 25 de agosto de 2025, o autuado apresentou recurso
5959 protocolado sob o nº R2025/050356-0, argumentando o que segue: "...Venho, por meio deste,
5960 apresentar minha defesa referente ao Auto de Infração nº I2025/044449-0 emitido em 14 de agosto de
5961 2025. Informo que existe Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada para o
5962 produtor e a propriedade mencionados, conforme os dados abaixo: Produtor: Leandro Fernandes
5963 Oselame Número da ART: 1320250080156 Propriedade: Sítio Alvorecer Local: Ivinhema/MS. Diante
5964 disso, solicito a análise e o cancelamento da multa aplicada, considerando que a atividade está
5965 devidamente respaldada por ART vigente." Anexou ao recurso, a ART nº 1320250080156, registrada
5966 em 24/06/2025 pelo autuado. Considerando que a supracitada ART foi registrada em data anterior a
5967 lavratura do auto de infração, a CEA DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2025/044449-0.
5968 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
5969 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
5970 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
5971 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
5972 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
5973 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.18)** Processo n. I2025/044450-4 Interessado:
5974 JOSE MARCOS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5975 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5976 I2025/044450-4, que trata-se de processo de auto de infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o
5977 nº I2025/044450-4, em desfavor de JOSE MARCOS RODRIGUES, considerando ter atuado em
5978 ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A FAZENDA PROMISSAO Zona
5979 Rural Rio Brilhante MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº
5980 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
5981 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
5982 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 25 de agosto de 2025, o
5983 autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2025/050358-6, argumentando o que segue:
5984 "...Venho, por meio deste, apresentar minha defesa referente ao Auto de Infração nº I2025/044450-4
5985 emitido em 14 de agosto de 2025. Informo que existe Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
5986 devidamente registrada para o produtor e a propriedade mencionados, conforme os dados abaixo:
5987 Produtor: Leandro Fernandes Oselame Número da ART: 1320250080291 Propriedade: Fazenda
5988 Promissão Local: Rio Brilhante/MS. Diante disso, solicito a análise e o cancelamento da multa aplicada,
5989 considerando que a atividade está devidamente respaldada por ART vigente." Anexou ao recurso, a
5990 ART nº 1320250080291, registrada em 24/06/2025 pelo autuado. Considerando que a supracitada ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

5991 foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto
5992 de infração nº I2025/044450-4. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
5993 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
5994 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
5995 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
5996 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
5997 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.19)** Processo n. I2025/044451-2
5998 Interessado: JOSE MARCOS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
5999 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6000 processo nº I2025/044451-2, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de
6001 agosto de 2025, sob o nº I2025/044451-2, em desfavor de JOSE MARCOS RODRIGUES,
6002 considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A
6003 FAZENDA PROMISSAO Zona Rural Rio Brilhante MS, sem registrar ART, caracterizando assim,
6004 infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
6005 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
6006 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente
6007 notificado em 25 de agosto de 2025, o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº
6008 R2025/050357-8, argumentando o que segue: "...Venho, por meio deste, apresentar minha defesa
6009 referente ao Auto de Infração nº I2025/044451-2 emitido em 14 de agosto de 2025. Informo que existe
6010 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada para o produtor e a propriedade
6011 mencionados, conforme os dados abaixo: Produtor: Leandro Fernandes Oselame CPF: 078.816.419-83
6012 Número da ART: 1320250080292 Propriedade: Fazenda Promissão Local: Rio Brilhante/MS. Diante
6013 disso, solicito a análise e o cancelamento da multa aplicada, considerando que a atividade está
6014 devidamente respaldada por ART vigente." Anexou ao recurso, a ART nº 1320250080292, registrada
6015 em 24/06/2025 pelo autuado. Considerando que a supracitada ART foi registrada em data anterior a
6016 lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2025/044451-2.
6017 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
6018 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
6019 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
6020 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
6021 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
6022 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
6023 **Grau máximo. 5.5.1.4.1)** Processo n. I2025/008313-7 Interessado: GUSTAVO DARIO
6024 PASCHOALETTE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6025 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/008313-
6026 7, que trata-se de processo de auto de infração lavrado sob o nº I2025/008313-7, em 05 de março de
6027 2025, em desfavor de GUSTAVO DARIO PASCHOALETTE, considerando ter atuado em desempenho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6028 de cargo e função para a empresa AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA, sem o
6029 devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, configurando, assim, infração ao
6030 artigo 1º da Lei nº 6.496/1977, que dispõe: “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
6031 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
6032 Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).” Regularmente notificado em
6033 13 de março de 2025, conforme aviso de recebimento constante nos autos, o autuado apresentou
6034 recurso protocolado sob o nº R2025/011395-8, argumenando em síntese: 1. Ter protocolado a ART nº
6035 1320250038274, relativa ao desempenho de cargo/função junto à empresa, requerendo o
6036 cancelamento do auto de infração, sob a alegação de não ter recebido notificação anterior por e-mail,
6037 SMS ou via postal; 2. Sustenta que exerce a função de vendedor, não sendo responsável por
6038 prescrever ou recomendar produtos a agricultores, mas apenas pela intermediação de vendas de
6039 insumos agroquímicos solicitados por clientes. Anexou, ao recurso, a referida ART nº 1320250038274.
6040 Em análise ao presente processo, verifica-se que o autuado efetivamente apresentou registro de ART,
6041 todavia, para adequada instrução, faz-se necessária a juntada de documento emitido pela contratante,
6042 no qual conste de forma clara a atribuição do autuado no exercício do cargo desempenhado. Na
6043 hipótese de não se confirmar sua responsabilidade técnica, deverá ser apresentada a ART do
6044 profissional responsável técnico pela empresa, devidamente registrada em data anterior à lavratura do
6045 auto de infração. No que tange à alegação do autuado acerca da ausência de prévia notificação,
6046 cumpre esclarecer que não há amparo legal para o cancelamento do auto de infração por esse
6047 fundamento, pois nos termos da Resolução nº 1.008/2004, o auto de infração é o ato processual que
6048 instaura o processo administrativo, constituindo a própria notificação formal do autuado, sendo-lhe
6049 assegurado o contraditório e a ampla defesa, como efetivamente ocorreu com a interposição do
6050 recurso. Assim, verificou-se que não se sustenta a pretensão de anulação do auto por ausência de
6051 comunicação anterior, uma vez que o procedimento observou integralmente os princípios da
6052 legalidade, formalidade, ampla defesa e contraditório, também previstos na mencionada
6053 resolução. Baixado o processo em diligência para correta caracterização da responsabilidade técnica no
6054 caso concreto, sem prejuízo da manutenção da autuação lavrado, até que se comprovasse
6055 documentalmente a efetiva função desempenhada pelo autuado e a regularidade da ART do
6056 responsável técnico da empresa. Em face do não atendimento da diligência solicitada, foram reiterados
6057 seus termos, e em resposta, a empresa assim se manifestou: Em atenção à diligência solicitada no
6058 âmbito do processo nº I2025/008313-7, referente ao auto de infração lavrado em nome do Sr. Gustavo
6059 Dario Paschoalee, informa-se que o referido profissional não faz mais parte do quadro de
6060 colaboradores da empresa AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A. desde março de
6061 2025. Dessa forma, no momento, não há vínculo empregatício ou contratual vigente entre o autuado e
6062 esta empresa. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam
6063 necessários para a adequada instrução do processo. Considerando que não há nos autos
6064 comprovação de que o autuado não respondia tecnicamente pela empresa e que atuava somente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6065 como vendedor, como sustentou em sua defesa, a CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração
6066 nº I2025/008313-7, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/1977, bem como pela aplicação da
6067 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
6068 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
6069 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
6070 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
6071 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
6072 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
6073 Das Neves Monteiro. **5.5.1.4.2)** Processo n. I2025/039438-8 Interessado: GILMAR CORDEIRO
6074 CALADO FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6075 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/039438-
6076 8, que trata-se de presente processo, de auto de infração nº I2025/039438-8, lavrado em 1 de agosto
6077 de 2025, em desfavor de GILMAR CORDEIRO CALADO FILHO, considerando ter atuado em
6078 ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A FAZENDA PRIMAVERA Zona
6079 Rural São Gabriel do Oeste MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei
6080 nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
6081 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia
6082 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 11 de
6083 agosto de 2025, conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, a empresa autuada
6084 interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/045353-8, argumentando o que segue: "- Foi recolhida a
6085 ART de número 1621038, citando as referidas fazendas, atendendo solicitação do CREA. Solicito
6086 cancelamento da multa, tendo em vista regularização da falta." Anexou ao recurso, a ART nº
6087 1320250083285, registrada em 01/07/2025, na qual a propriedade fiscalizada está contemplada, no
6088 entanto, na mesma ART, constam outras propriedades em municípios diferentes, contrariando assim
6089 ao item 5 da Decisão CEA/MS n.2580/2023, que versa: "5 – A Anotação de Responsabilidade Técnica
6090 – ART, poderá ser recolhida de forma individualizada, por contrato de prestação de serviços técnicos
6091 nas culturas agrícolas e por CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa
6092 Jurídica), desde que as áreas agrícolas, contíguas ou não, objeto do contrato estejam localizadas no
6093 mesmo município e comarca." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/039438-
6094 8, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A"
6095 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
6096 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
6097 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
6098 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
6099 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
6100 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5) alínea**
6101 **"D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.5.1)** Processo n. I2024/080017-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6102 Interessado: DARIO USHIRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6103 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6104 I2024/080017-0, que trata de de Auto de Infração (AI) nº I2024/080017-0, lavrado em 12 de dezembro
6105 de 2024, em desfavor de DARIO USHIRO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
6106 ao desenvolver a atividade projeto de custeio pecuário na Fazenda Eldorado, conforme cédula rural
6107 473125, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do
6108 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
6109 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
6110 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
6111 Regionais; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), como houve a apresentação da defesa
6112 via sistema, mesmo após a correspondência ter sido devolvida pelos Correios sem entrega,
6113 caracteriza-se a ciência do autuado. Desta forma, essa autuação não possui o AR - Aviso de
6114 Recebimento; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou declaração do Banco
6115 Bradesco que dispõe: "Declaramos para todos os fins e direitos, a existência de carteira de crédito rural
6116 nessa Instituição Financeira, com atividade básica sujeita a fiscalização, controle e normatização do
6117 Banco Central do Brasil, sendo que o cliente DARIO USHIRO (...), contratou operação de crédito rural
6118 na modalidade Custeio Pecuário, compra de animais (0 a 12 meses Bezerros), Cédula Rural
6119 Pignoraticia n.473125, dentro das regras do Crédito Rural, sendo a operação enquadrada técnica e
6120 economicamente viável, pelo Assessoramento Técnico em nível de carteira, conforme dispõe os
6121 normativos abaixo: Manual de Crédito Rural, MCR 2.4-2 (Resolução nº 3208, de 24/06/2004)
6122 "Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados a sua
6123 conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais." Considerando que o
6124 Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento
6125 de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de
6126 Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho
6127 Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural,
6128 às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema
6129 Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação
6130 aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização
6131 para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição
6132 financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de
6133 assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração
6134 do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou
6135 empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão
6136 rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
6137 e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de
6138 Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6139 Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos
6140 agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou
6141 Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente
6142 habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos;
6143 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto
6144 de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de
6145 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
6146 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações
6147 complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal
6148 e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;
6149 alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
6150 beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia;
6151 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria;
6152 parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;
6153 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando
6154 que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a
6155 regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
6156 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
6157 procedência do Auto de Infração nº I2024/080017-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
6158 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
6159 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
6160 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
6161 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
6162 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
6163 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
6164 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.2)** Processo n. I2022/101404-1
6165 Interessado: Thereza Tie Kikuti Hoshika. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
6166 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
6167 nº I2022/101404-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/101404-1, lavrado em 12
6168 de julho de 2022, em desfavor de Thereza Tie Kikuti Hoshika, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei
6169 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de máquinas e equipamentos na Fazenda
6170 Modelo II, conforme cédula rural 764.000.485, sem a participação de profissional legalmente habilitado;
6171 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
6172 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
6173 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
6174 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como
6175 houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6176 do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o
6177 AR - Aviso de Recebimento; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
6178 1320250043337, que foi registrada em 31/03/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Jose Geraldo Bronharo
6179 e se refere à cédula 765.000.485, Fazenda Modelo II, de propriedade de Thereza Tie Kikuti Hoshika;
6180 Considerando que a ART nº 1320250043337 se refere à cédula 765.000.485 e o Auto de Infração (AI)
6181 nº I2022/101404-1 se refere à cédula 764.000.485; Considerando que a ART nº 1320250043337 e o
6182 Auto de Infração (AI) nº I2022/101404-1 se referem a serviços distintos, tendo em vista que as cédulas
6183 são divergentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de
6184 profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de
6185 Infração nº I2022/101404-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
6186 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
6187 máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
6188 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
6189 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
6190 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
6191 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
6192 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
6193 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.3)** Processo n. I2022/097760-1 Interessado:
6194 Mauro Christianini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6195 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097760-
6196 1, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/097760-1, lavrado em 13 de junho de
6197 2022, em desfavor da pessoa física Mauro Christianini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6198 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade anteprojeto de custeio para a estocagem para a Fazenda
6199 Jatobá, conforme cédula rural 40/17287-2, cuja finalidade é custeio financiamento de estocagem safra
6200 soja 2021/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a
6201 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
6202 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
6203 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
6204 Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
6205 agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
6206 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
6207 1966; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via
6208 sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a
6209 correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento;
6210 Considerando que o autuado apresentou defesa, no qual apresentou a ART nº 1320250034719, que foi
6211 registrada em 13/03/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Julio Toshinori Mizuta e se refere à soja safra
6212 2021/2022 para a Fazenda Jatobá, de propriedade de Mauro Christianini; Considerando que o auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

infração é referente ao “projeto de custeio de investimento” elaborado de acordo com a cédula rural 40/17287-2; Considerando que a ART nº 1320250034719 não remete à atividade de “projeto de custeio de investimento”, tendo em vista que consta no quadro de atividades técnicas apenas a atividade “ASSISTÊNCIA”; Considerando, portanto, que a ART nº 1320250034719 não comprova a regularização do Auto de Infração (AI) nº I2022/097760-1, tendo em vista que se referem a atividades técnicas distintas; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela atividade técnica objeto do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/097760-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.4)** Processo n. I2025/017765-4 Interessado: Cláudio Michel Meira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017765-4, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017765-4, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor de Cláudio Michel Meira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de custeio pecuário para a Fazenda Bruna, conforme cédula rural 474995, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 30/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou declaração fornecido pelo Banco Bradesco, que dispõe: salientamos que, para todos os fins e direitos, a existência de carteira de crédito rural nessa Instituição Financeira, detém atividade básica sujeita a fiscalização, controle e normatização do Banco Central do Brasil, ou seja, informações sobre tais contratos somente podem ser disponibilizados àquele órgão competente; Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6250 SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título:
6251 Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito
6252 Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter
6253 autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento
6254 técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural,
6255 bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando
6256 devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser
6257 prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
6258 (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina
6259 Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº
6260 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários,
6261 florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo
6262 Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a
6263 elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não
6264 obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez
6265 que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao
6266 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
6267 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
6268 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
6269 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
6270 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
6271 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;
6272 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
6273 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e
6274 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a pessoa
6275 física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta
6276 cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de
6277 profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de
6278 Infração nº I2025/017765-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
6279 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
6280 máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
6281 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
6282 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
6283 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
6284 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
6285 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.5)** Processo n. I2025/022114-9 Interessado:
6286 Alexandre Reis Tosta. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6287 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/022114-
6288 9, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/022114-9, lavrado em 8 de maio de 2025,
6289 em desfavor de Alexandre Reis Tosta, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
6290 desenvolver a atividade de assistência técnica em correção do solo para o Sítio São João, conforme
6291 cédula rural 40/08097-8, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a
6292 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
6293 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
6294 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
6295 Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em
6296 21/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado
6297 apresentou defesa, na qual alegou que: "o conselho da empresa responsável, pertence ao CFTA";
6298 Considerando que o autuado não apresentou nenhuma documentação que comprova as alegações
6299 apresentadas; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de
6300 profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de
6301 Infração nº I2025/022114-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
6302 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
6303 máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
6304 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
6305 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
6306 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
6307 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
6308 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
6309 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.6)** Processo n. I2025/038494-3 Interessado:
6310 ALMIR CECILIO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6311 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6312 I2025/038494-3, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 31 de julho de
6313 2025, sob o nº I2025/038494-3, em desfavor de ALMIR CECILIO DE SOUZA, considerando ter atuado
6314 em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, sem contar com a participação de
6315 profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
6316 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a)
6317 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
6318 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente
6319 notificado em 11 de agosto de 2025, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/044062-2,
6320 argumentando o que segue: "Venho por meio desta encarecidamente, pedir para uma pena alternativa
6321 ao auto de infração Nº 12025/038497- 8, pois devido ao desconhecimento desta irregularidade e da
6322 obrigatoriedade da assistência Técnica acompanhar, fico a disposição total para atender todas regras
6323 que forem solicitadas, pois devido a situação em que me encontro não tenho possibilidades financeiras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6324 de pagar a multa.” Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos
6325 que o recurso não apresenta fundamentos capazes de afastar a materialidade da infração apurada.
6326 Restou configurado que o Sr. Almir Cecílio de Souza atuou em assistência técnica para cultivo de soja
6327 2024/2025 sem a participação de profissional habilitado e registrado no Conselho Regional, conduta
6328 que se enquadra na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, caracterizando exercício ilegal da
6329 profissão. Cumpre salientar que o desconhecimento da lei não exime o infrator de seu cumprimento,
6330 conforme princípio basilar do ordenamento jurídico (art. 3º da LINDB). Além disso, a obrigatoriedade de
6331 acompanhamento técnico por profissional habilitado está diretamente vinculada à proteção da
6332 sociedade, da produção agrícola e do meio ambiente, não podendo ser relativizada por questões de
6333 ordem pessoal ou financeira. No tocante ao pedido de aplicação de pena alternativa, observa-se que a
6334 legislação que rege o Sistema Confea/Crea não prevê tal faculdade em substituição à multa
6335 administrativa decorrente do exercício ilegal da profissão. Assim, não há amparo legal para acolher a
6336 solicitação formulada pelo autuado. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
6337 I2025/038494-3, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com aplicação da
6338 penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a votação
6339 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6340 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
6341 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
6342 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
6343 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
6344 Neves Monteiro. **5.5.1.5.7)** Processo n. I2025/038508-7 Interessado: MARCIA CHRISTINA DA
6345 CONCEICAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6346 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038508-
6347 7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038508-7, lavrado em 31 de julho de
6348 2025, em desfavor da pessoa física MARCIA CHRISTINA DA CONCEICAO, por infração à alínea "A"
6349 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de
6350 soja, safra 2024/2025, no Projeto De Assentamento Federal PA-Itamarati II CUT - Lote 210, sem a
6351 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
6352 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira
6353 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
6354 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
6355 Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
6356 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
6357 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando
6358 que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 11/08/2025, conforme Aviso de
6359 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em
6360 suma, que é pequena produtora rural e que apenas administrou sua própria lavoura de soja, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6361 prestar serviços técnicos a terceiros, o que não configura exercício ilegal da profissão segundo
6362 entendimento do Confea. Destaca que não há provas de execução de atos privativos de engenheiro
6363 agrônomo, já que não foram apresentados contratos, laudos ou pareceres técnicos. Ressalta ainda a
6364 ausência de dolo e a desproporcionalidade da multa de R\$ 2.722,72, pedindo seu arquivamento com
6365 base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando que, conforme a Ficha de
6366 Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio
6367 Sanitário, recebido pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, autarquia
6368 criada pelo Decreto-Lei nº 9, de 1º de janeiro de 1979; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que
6369 dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da
6370 Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê
6371 responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja, conforme consta: Art. 7º O
6372 responsável técnico pela cultura da soja fica solidariamente vinculado ao sojicultor ao qual ele preste
6373 assistência como prevê o art. 5º, caput, IV, quanto ao cumprimento do dever jurídico de comunicar ou
6374 notificar à IAGRO: I - o surgimento da Ferrugem Asiática da Soja, imediatamente após a sua detecção;
6375 II - as medidas técnico-sanitárias adotadas para o controle, o combate ou a erradicação da doença.
6376 Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas
6377 para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do
6378 mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável
6379 técnico e seu número de registro junto ao Crea, conforme dispõe: Art. 6º Para os fins do disposto no
6380 art. 5º, o produtor rural interessado deve prestar à IAGRO, no mínimo, as seguintes informações: I - no
6381 caso de pessoa natural ("pessoa física"): a) o seu nome, o número e o órgão emissor do seu
6382 documento de identidade (RG); b) o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do
6383 Ministério da Fazenda (CPF/MF); c) o nome e o número de inscrição do seu responsável técnico no
6384 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); (...) Considerando que a autuada não
6385 apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida;
6386 Considerando que a infração e penalidade são definidos conforme os termos da Lei nº 5.194, de 24 de
6387 dezembro de 1966; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que
6388 comprova a contratação de responsável técnico pelo cultivo da soja 2024/2025 da propriedade rural em
6389 tela perante à IAGRO, nos termos do Decreto Estadual nº 12.657/2008 e da Lei Estadual nº
6390 3.333/2006, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038508-7, cuja infração
6391 está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista
6392 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a)
6393 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6394 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
6395 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
6396 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
6397 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6398 Neves Monteiro. **5.5.1.5.8)** Processo n. I2025/038517-6 Interessado: JORGE XIMENES. A Câmara
6399 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6400 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038517-6, que trata-se de processo de
6401 Auto de Infração (AI) nº I2025/038517-6, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor de JORGE
6402 XIMENES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
6403 assistência técnica de cultivo de soja 2024/2025, para o Projeto de Assentamento Federal PA-
6404 ITAMARATI - AMFFI - LOTE 62, sem a participação de profissional legalmente habilitado;
6405 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
6406 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
6407 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
6408 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto
6409 de Infração em 12/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o
6410 autuado apresentou defesa, na qual alegou que agiu de boa-fé, sem intenção de exercer ilegalmente
6411 atividade técnica, pois realizou apenas práticas empíricas da agricultura familiar, sem ART ou projetos
6412 técnicos. Ressalta ser pequeno produtor assentado, com recursos limitados e desconhecimento da
6413 exigência legal. Afirma que não houve prejuízo social, técnico ou ambiental e demonstra disposição
6414 para se regularizar mediante contratação de profissional habilitado. Por fim, solicita a aplicação dos
6415 princípios da razoabilidade e proporcionalidade, diante do impacto financeiro da multa e de sua
6416 condição socioeconômica; Considerando que não consta da defesa documentação que comprova a
6417 regularização da falta cometida; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa
6418 documentação que comprova as suas alegações; Considerando que não há no processo documentos
6419 que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA
6420 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038517-6, cuja infração está capitulada na
6421 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art.
6422 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
6423 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
6424 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
6425 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
6426 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
6427 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
6428 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.9)** Processo n.
6429 I2025/038521-4 Interessado: ELIEL DA SILVA XIMENES. A Câmara Especializada de Agronomia do
6430 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6431 apreciar o processo nº I2025/038521-4, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
6432 I2025/038521-4, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor de ELIEL DA SILVA XIMENES, por
6433 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
6434 técnica de cultivo de soja 2024/2025, para o Projeto de Assentamento ITAMARATI II AMFFI LOTE 61,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6435 sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
6436 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
6437 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
6438 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
6439 Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 12/08/2025, conforme Aviso
6440 de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que
6441 não teve intenção de exercer ilegalmente atividade técnica, pois realizou apenas práticas tradicionais
6442 da agricultura familiar, sem emissão de ARTs ou projetos complexos. Destaca que, por
6443 desconhecimento das exigências legais, não contratou profissional habilitado, mas já está tomando
6444 providências após a notificação. Ressalta que as atividades não causaram riscos ou prejuízos a
6445 terceiros e pede a redução da multa de R\$ 2.722,72, considerando sua condição de pequeno produtor
6446 rural em Projeto de Assentamento; Considerando que não consta da defesa documentação que
6447 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que o autuado não apresentou em sua
6448 defesa documentação que comprova as suas alegações; Considerando que não há no processo
6449 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos
6450 serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038521-4, cuja infração está
6451 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
6452 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da
6453 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
6454 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
6455 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
6456 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
6457 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
6458 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.10)** Processo n.
6459 I2025/038522-2 Interessado: DANIEL RAMIRES DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do
6460 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6461 apreciar o processo nº I2025/038522-2, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
6462 I2025/038522-2, lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor de DANIEL RAMIRES DA SILVA, por
6463 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
6464 técnica de cultivo de soja 2024/2025, para o Projeto de Assentamento Federal PA-ITAMARATI - AMFFI
6465 - LOTE 148, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A"
6466 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
6467 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
6468 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
6469 Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 11/08/2025,
6470 conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na
6471 qual alegou que agiu de boa-fé, sem dolo, apenas em atividades de subsistência em assentamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6472 rural, sem intenção de exercer funções privativas de profissionais habilitados. Justifica o
6473 desconhecimento das exigências legais de acompanhamento técnico e da ART, ressaltando que não
6474 houve dano ou risco ao meio ambiente, saúde ou terceiros. Após a notificação, buscou orientação
6475 regularizar a situação com a contratação de profissional habilitado. Por fim, pede a reconsideração da
6476 multa com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando sua condição de
6477 pequeno produtor rural e o impacto financeiro da penalidade; Considerando que não consta da defesa
6478 documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que o autuado não
6479 apresentou em sua defesa documentação que comprova as suas alegações; Considerando que não há
6480 no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente
6481 pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038522-2, cuja infração
6482 está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista
6483 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização
6484 da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
6485 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
6486 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
6487 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
6488 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
6489 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.11)**
6490 Processo n. I2025/044442-3 Interessado: JACINTO DEOTTI. A Câmara Especializada de Agronomia
6491 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6492 após apreciar o processo nº I2025/044442-3, que trata-de de processo de Auto de Infração (AI) nº
6493 I2025/044442-3, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor de JACINTO DEOTTI, por infração à
6494 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica
6495 em custeio pecuário para a Fazenda Santa Terezinha, conforme cédula rural 475.783, sem a
6496 participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6497 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo
6498 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
6499 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
6500 que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 21/08/2025, conforme Aviso de
6501 Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou
6502 declaração do Banco Bradesco que informa: "Declaramos para todos os fins e direitos, a existência de
6503 carteira de crédito rural nessa Instituição Financeira, com atividade básica sujeita a fiscalização,
6504 controle e normatização do Banco Central do Brasil, sendo que o cliente Jacinto Deotti, contratou
6505 operação de crédito rural na modalidade Custeio Pecuário, no valor de R\$ 900.000,00, referente a
6506 Cédula Rural Pignoratícia 475.783, dentro das regras do Crédito Rural, sendo a operação enquadrada
6507 técnica e economicamente viável, pelo Assessoramento Técnico em nível de carteira, conforme dispõe
6508 os normativos abaixo: Manual de Crédito rural, MCR 2'.2-6 (Resolução nº 3239, de 29/09/2004): "Cabe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6509 ao assessoramento técnico ao nível de carteira examinar a necessidade de apresentação de plano ou
6510 projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas
6511 peculiaridades. "Manual de Crédito Rural, MCR 2.4-2 (Resolução nº 3208, de 24/06/2004) "Nenhuma
6512 outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados a sua conta pela
6513 instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais"; Considerando que o Crédito
6514 Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de
6515 política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de
6516 Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho
6517 Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural,
6518 às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema
6519 Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação
6520 aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização
6521 para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição
6522 financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de
6523 assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração
6524 do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou
6525 empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão
6526 rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
6527 e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de
6528 Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução
6529 Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos
6530 agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou
6531 Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente
6532 habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos;
6533 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto
6534 de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de
6535 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
6536 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações
6537 complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal
6538 e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;
6539 alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
6540 beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia;
6541 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria;
6542 parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;
6543 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando
6544 que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a
6545 regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6546 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
6547 procedência do Auto de Infração nº I2025/044442-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
6548 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
6549 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
6550 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
6551 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
6552 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
6553 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
6554 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5.12)** Processo n. I2025/042867-3
6555 Interessado: DEONILDO JOSE PIORNEDO LOPES. A Câmara Especializada de Agronomia do
6556 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6557 apreciar o processo nº I2025/042867-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
6558 I2025/042867-3, lavrado em 12 de agosto de 2025, em desfavor de Deonildo Jose Piornedo Lopes, por
6559 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
6560 técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, para a Fazenda Rincão Das Laranjeiras, sem a
6561 participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6562 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo
6563 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
6564 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
6565 que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 21/08/2025, conforme Aviso de
6566 Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART
6567 nº 1320240157758, que foi registrada em 27/11/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Abel Cesar Siqueira
6568 Ortiz e que se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para a Estância Iguatemi, de
6569 propriedade de Deonildo Jose Piornedo Lopes; Considerando que a ART nº 1320240157758 se refere
6570 à Estância Iguatemi e o Auto de Infração (AI) nº I2025/042867-3 se refere à Fazenda Rincão das
6571 Laranjeiras; Considerando, portanto, que a ART nº 1320240157758 não regulariza o auto de infração,
6572 pois se refere a local distinto do objeto do auto; Considerando que não há no processo documentos
6573 que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA
6574 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042867-3, cuja infração está capitulada na
6575 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art.
6576 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
6577 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
6578 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
6579 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
6580 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
6581 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
6582 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6)** alínea "D" do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6583 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.6.1)** Processo n. I2022/097938-8
6584 Interessado: JOÃO VIEIRA NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6585 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6586 I2022/097938-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/097938-8, lavrado em 14 de
6587 junho de 2022, em desfavor da pessoa física JOÃO VIEIRA NETO, por infração à alínea "A" do art. 6º
6588 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto/assistência técnica em custeio pecuário na
6589 Fazenda Nossa Senhora de Monte Serrat, conforme cédula rural C11030179-6, sem a participação de
6590 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
6591 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
6592 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
6593 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
6594 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas
6595 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
6596 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o Parecer n.
6597 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da
6598 autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios,
6599 portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o autuado
6600 apresentou defesa, no qual apresentou a ART nº 1320250033834, que foi registrada em 11/03/2025
6601 pelo Engenheiro Agrônomo Fabio Jose Wolski De Almeida e se refere à Cédula Rural C11030179-6, na
6602 Fazenda Nossa Senhora e Monte Serrat, cujo proprietário é Joao Vieira Neto; Considerando que a ART
6603 nº 1320250033834 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
6604 contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta
6605 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a
6606 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de
6607 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do
6608 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
6609 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
6610 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
6611 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
6612 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia;
6613 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
6614 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos
6615 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus
6616 serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
6617 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
6618 das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a
6619 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6620 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o
6621 autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à
6622 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do
6623 Auto de Infração nº I2022/097938-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6624 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
6625 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
6626 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
6627 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
6628 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
6629 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
6630 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2025/017758-1
6631 Interessado: MARCIEL ARROYO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6632 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6633 I2025/017758-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017758-1, lavrado em 24 de
6634 abril de 2025, em desfavor de MARCIEL ARROYO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
6635 de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Estancia
6636 Irmãos Arroyo, conforme cédula rural C42431052-6, sem a participação de profissional legalmente
6637 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
6638 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
6639 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
6640 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o
6641 Auto de Infração em 05/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que
6642 o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT Nº BR20250502362, que foi pago em 07/05/2025
6643 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Jeferson Santos de Oliveira e se refere à cédula C424310526
6644 para a Estância Irmãos Arroyo, de propriedade de Marciel Arroyo; Considerando que o TRT Nº
6645 BR20250502362 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
6646 contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta
6647 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a
6648 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de
6649 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do
6650 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
6651 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
6652 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
6653 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
6654 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia;
6655 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
6656 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6657 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus
6658 serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
6659 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
6660 das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a
6661 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
6662 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o
6663 autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à
6664 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do
6665 Auto de Infração nº I2025/017758-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6666 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
6667 em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
6668 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
6669 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
6670 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
6671 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
6672 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.3)** Processo n. I2025/016272-0
6673 Interessado: WYLD S RODRIGUES DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6674 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6675 processo nº I2025/016272-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/016272-0,
6676 lavrado em 14 de abril de 2025, em desfavor de WYLD S RODRIGUES DA SILVA, por infração à alínea
6677 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para
6678 a Fazenda Conquista, conforme cédula rural 478020, sem a participação de profissional legalmente
6679 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
6680 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
6681 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
6682 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o
6683 Auto de Infração em 30/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que
6684 o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT Nº BR20250500296, que foi pago em 02/05/2025
6685 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Jose Carlos Canassa e se refere à cédula 478020, para a
6686 Fazenda Conquista, de propriedade de Wyld S Rodrigues Da Silva; Considerando que o TRT Nº
6687 BR20250500296 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
6688 contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta
6689 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a
6690 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de
6691 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do
6692 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
6693 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6694 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
6695 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
6696 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia;
6697 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
6698 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos
6699 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus
6700 serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
6701 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
6702 das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a
6703 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
6704 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o
6705 autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à
6706 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do
6707 Auto de Infração nº I2025/016272-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6708 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
6709 em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
6710 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
6711 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
6712 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
6713 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
6714 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.4)** Processo n. I2025/017780-8
6715 Interessado: Jose Eustáquio Jota Coelho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6716 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6717 processo nº I2025/017780-8, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017780-8,
6718 lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor de Jose Eustáquio Jota Coelho, por infração à alínea "A"
6719 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de cultivo
6720 de mandioca para a Fazenda Rincão das Laranjeiras, conforme cédula rural 454100300981, sem a
6721 participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
6722 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira agrônomo
6723 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
6724 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
6725 que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 30/04/2025, conforme Aviso de
6726 Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART
6727 nº 1320250060169, que foi registrada em 08/05/2025 pela Engenheira Agrônoma Gláucia de Mattia e
6728 que se refere à assistência técnica ao cultivo de mandioca para a Fazenda Rincão das Laranjeiras, de
6729 propriedade de José Eustáquio Jota Coelho; Considerando que a ART nº 1320250060169 foi registrada
6730 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6731 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante
6732 as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,
6733 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao
6734 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
6735 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
6736 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
6737 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
6738 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
6739 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;
6740 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
6741 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e
6742 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo
6743 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
6744 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa
6745 física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
6746 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução
6747 nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente
6748 habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a
6749 CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/017780-8, cuja infração está capitulada
6750 na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do
6751 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
6752 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
6753 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
6754 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
6755 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
6756 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.5)** Processo n.
6757 I2024/013421-9 Interessado: Donino Ferreira de Lima. A Câmara Especializada de Agronomia do
6758 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6759 apreciar o processo nº I2024/013421-9, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
6760 I2024/013421-9, lavrado em 2 de abril de 2024, em desfavor de Donino Ferreira de Lima, por infração à
6761 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio
6762 pecuário para a Fazenda Santa Fé, conforme cédula rural 451800301056, sem a participação de
6763 profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
6764 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
6765 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
6766 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o Parecer n.
6767 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6768 autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios,
6769 portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que a defesa foi
6770 apresentada por Carlos Eduardo Roque dos Santos, na qual alegou que: "Custeio pecuário para
6771 aquisição de animais em um período de 24 meses contados a partir de nov/2023, estando portando
6772 dentro do prazo para recolhimento de ART"; Considerando que consta da defesa a ART nº
6773 1320240056230, que foi registrada em 17/04/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Roque
6774 dos Santos e que se refere ao custeio pecuário para aquisição de 200 bezerros para a Fazenda Santa
6775 Fé de propriedade de Donino Ferreira de Lima; Considerando que a ART nº 1320240056230 foi
6776 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional
6777 legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que,
6778 não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma
6779 vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao
6780 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
6781 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
6782 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
6783 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
6784 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
6785 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;
6786 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
6787 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e
6788 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo
6789 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
6790 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa
6791 física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
6792 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução
6793 nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente
6794 habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a
6795 CEA DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2024/013421-9, cuja infração está capitulada
6796 na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do
6797 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
6798 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
6799 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
6800 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
6801 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
6802 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.6)** Processo n.
6803 I2025/038497-8 Interessado: Helison Cleto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6804 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6805 processo nº I2025/038497-8, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038497-8,
6806 lavrado em 31 de julho de 2025, em desfavor de Helison Cleto, por infração à alínea "A" do art. 6º da
6807 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de soja 2024/2025,
6808 para a Fazenda Taquarussu, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando
6809 que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
6810 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
6811 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
6812 Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em
6813 13/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado
6814 apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho por meio desta encarecidamente, pedir para uma pena
6815 alternativa ao auto de infração Nº 12025/038497-8, pois devido ao desconhecimento desta
6816 irregularidade e da obrigatoriedade da assistência Técnica acompanhar, fico a disposição total para
6817 atender todas regras que forem solicitadas, pois devido a situação em que me encontro não tenho
6818 possibilidades financeiras de pagar a multa"; Considerando que consta na defesa R2025/049152-9 as
6819 seguintes alegações: "Fui surpreendido com o Auto de Infração nº 2025/038497-8, lavrado em
6820 31/07/2025, sob a alegação de exercício irregular da profissão de engenharia sem a devida ART
6821 (Anotação de Responsabilidade Técnica). O fato aconteceu por uma divergência de informações e um
6822 problema no sistema onde infelizmente ficou sem comprovar a ART da área em questão. Porem foi
6823 acertada a ART que mandarei em anexo junto com este documento. Contudo, a autuação não condiz
6824 com a realidade dos fatos, conforme demonstrado abaixo. Da boa-fé e primariedade: Por não ter sido o
6825 ato por motivo de má fé, e por ser a primeira autuação, peço encarecidamente a aplicação de
6826 advertência ao invés de multa – conforme Resolução CONFEA 1.008/2004, art. 73"; Considerando que,
6827 conforme o art. 72 da Lei nº 5.194/1966, as penas de advertência reservada e de censura pública são
6828 aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a
6829 gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas;
6830 Considerando que, conforme o art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a
6831 empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e
6832 demais combinações legais; Considerando que, no tocante à alegação de conversão da pena em
6833 advertência, a multa foi aplicada conforme determina o art. 3º da Lei nº 6.496/1977, sendo que a
6834 penalidade de advertência reservada é aplicada conforme o disposto nos casos determinados pelo art.
6835 72 da Lei nº 5.194/1966; Considerando que consta da defesa boleto referente ao pagamento da ART nº
6836 1320250109894, que foi registrada em 01/09/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Johnny Heber Miyabara
6837 Marques e que se refere ao cultivo/produção de oleaginosas para a Fazenda Taquarussu, de
6838 propriedade de Helison Cleto; Considerando que a ART nº 1320250109894 foi registrada
6839 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
6840 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante
6841 as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6842 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao
6843 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
6844 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
6845 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
6846 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
6847 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
6848 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;
6849 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
6850 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e
6851 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo
6852 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
6853 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa
6854 física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
6855 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução
6856 nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente
6857 habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a
6858 CEA DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038497-8, cuja infração está capitulada
6859 na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do
6860 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
6861 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
6862 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
6863 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
6864 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
6865 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.7)** alínea "A" do art. 73
6866 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.7.1)** Processo n. I2025/034338-4 Interessado:
6867 J B MECANIZAÇÃO AGRICOLA EIRELI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6868 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6869 processo nº I2025/034338-4, que trata-se de processo de auto de infração nº I2025/034338-4, lavrado
6870 em 9 de julho de 2025, em desfavor de J B MECANIZAÇÃO AGRICOLA EIRELI, considerando ter
6871 atuado em execução de pulverização terrestre para ADECOAGRO IVINHEMA, no município de
6872 Ivinhema, sem recolher ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 que versa:
6873 "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
6874 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
6875 Responsabilidade Técnica" (ART)." Quitou a multa em 17/07/2025, e a ART nº 1320250090886,
6876 registrada em 17/07/2025 pelo Eng. Agr. VITOR MUNIZ RODRIGUES, responsável técnico pela
6877 autuada. Analisado o presente processo, solicitou-se ao DFI que informasse se a atividade descrita na
6878 supracitada ART referia-se ao objeto do auto de infração, e em resposta, o agente fiscal informou o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

segue: "Informo que a ART apresentada Supre, o solicitado no auto de infração, pois a prestação do serviço, se dá em áreas, contiguas." Considerando que a ART apresentada foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/034338-4, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.8) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.**

– Arquivamento. 5.5.1.8.1) Processo n. I2020/037901-6 Interessado: Edy Elaine Biondo Terrafel. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/037901-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/037901-6, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor da pessoa física Edy Elaine Biondo Terrafel, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao projeto de custeio pecuário na Fazenda Pacaembu, conforme cédula rural B91530412-9; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agronomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possuí o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o autuado apresentou a defesa em 25/03/2025, conforme documento ID 905643 (DEFESA/RECURSO Nº R2025/011923-9); Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e o art. 58 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, determinam que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando a Decisão PL-0084/2007, que DECIDIU, por unanimidade:

1) Ratificar o seguinte entendimento sobre prescrição de processos de infração à legislação profissional: O prazo da prescrição de cinco anos se inicia da data de lavratura do auto de infração e se interrompe (art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999): a) pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) por decisão condenatória recorrível. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado "ex officio", ou a requerimento da parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6916 interessada (parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999). Os
6917 arquivamentos previstos na Lei em epígrafe não trarão prejuízos à apuração da responsabilidade
6918 funcional decorrente da paralisação, devendo obrigatoriamente os Creas ou o Confea, conforme o
6919 caso, apurar e definir as responsabilidades dos agentes motivadores do arquivamento. 2) Dar ampla
6920 divulgação às instâncias competentes do Confea e dos Creas sobre este entendimento; Considerando
6921 que o art. 52 da Resolução Confea nº 1.008/2004, determina que a extinção do processo ocorrerá: (...)
6922 II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; Considerando que
6923 desde a lavratura do Auto de Infração (04/03/2020) até a manifestação da parte interessada
6924 (25/03/2025), o processo manteve-se inerte, por período superior a 3 (três) anos, logo operou a
6925 prescrição. Tendo em vista que ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo primeiro do
6926 art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a CEA **DECIDIU** pela extinção do processo
6927 referente ao Auto de Infração nº I2020/037901-6 e o seu arquivamento, sem prejuízo da apuração da
6928 responsabilidade funcional decorrente da paralisação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
6929 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
6930 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
6931 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
6932 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
6933 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2) Revel.**
6934 **5.5.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento.** **5.5.2.1.1)** Processo n.
6935 I2023/108021-7 Interessado: José Araujo De Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do
6936 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6937 apreciar o processo nº I2023/108021-7, que trata de processo de AUTO DE INFRAÇÃO n.
6938 I2023/108021-7 lavrado em desfavor de José Araujo de Souza por infração a alínea "A" do art. 6º da
6939 Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, por
6940 estar executando PROJETO DE CUSTEIO PECUÁRIO, para a Fazenda Parlamento mat. 24409 tendo
6941 originado Cédula Rural Pignoratícia, o que nos autos configurou o exercício ilegal da profissão. O
6942 Departamento de Fiscalização encaminhou os autos à CEA/ Departamento de Assessoria Técnica,
6943 com a seguinte manifestação: “ O Auto de Infração foi lavrado pelo Agente de Fiscalização em 1 de
6944 novembro de 2023.O Departamento de Fiscalização –DFI encaminhou os autos ao Departamento de
6945 Assessoria Técnica (DAT) que apresentou as seguintes considerações: Considerando que, em
6946 consulta ao cartório verificou-se que consta na Cédula Rural Cédula Rural Pignoratícia, objeto da
6947 autuação, a Data de Emissão: 07/07/2022 e Data de Validade: 01/06/2023; Considerando o inciso III do
6948 art. 52 da Resolução 1008/2004, Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: III – quando o órgão julgador
6949 concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
6950 prejudicado por fato superveniente; Considerando que nos autos em cartório de Registro de Imóveis
6951 não foi possível identificar e obter o projeto que originou a Cédula Rural Pignoratícia e tão pouco a
6952 informação de seu autor; Considerando que o Auto de Infração I2023/108021-7 foi lavrado em data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

6953 posterior ao término da validade da Cédula Rural Pignoratícia o que, no nosso entendimento, configura
6954 a perda do objeto da autuação, sendo portanto um fato superveniente, pois não teríamos como exigir
6955 na data da aplicação da penalidade , que um profissional seja responsável técnico por um projeto do
6956 qual não participou, tornando também impossível o objeto da decisão, encaminhamos o presente a
6957 essa câmara especializada, sugerindo o cancelamento do Auto de Infração e, consequentemente, a
6958 extinção e arquivamento do processo.” Após análise dos autos constatamos: A Resolução 1008, de
6959 2005 estabelece: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir
6960 pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II –
6961 quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão
6962 julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível,
6963 inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva,
6964 caracterizando trânsito em julgado. (...) Art. 64. Nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente ao
6965 presente regulamento, a legislação profissional vigente, as normas do Direito Administrativo, do
6966 Processo Civil Brasileiro e os princípios gerais do Direito.” A Lei 9784, de 2009, dispõe: Art. 52. O
6967 órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da
6968 decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Diante do exposto e,
6969 considerando que quando da atuação a cédula rural já havia perdido a validade; Considerando que,
6970 conforme regimento interno do CREA-MS: Art. 63. Compete à câmara especializada: (...) IV - julgar as
6971 infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional
6972 específica; (...) VI - aplicar as penalidades previstas em lei; Considerando que conforme dito pelo DFI
6973 que ‘ Auto de Infração I2023/108021-7 foi lavrado em data posterior ao término da validade da Cédula
6974 Rural Pignoratícia o que, no nosso entendimento, configura a perda do objeto da autuação, sendo
6975 portanto um fato superveniente, pois não teríamos como exigir na data da aplicação da penalidade ,
6976 que um profissional seja responsável técnico por um projeto do qual não participou, tornando também
6977 impossível o objeto da decisão, encaminhamos o presente a essa câmara especializada, sugerindo o
6978 cancelamento do Auto de Infração e, consequentemente, a extinção e arquivamento do processo.”;
6979 Considerando que, no nosso entendimento, procede o entendimento do DFI, pois para a formalização
6980 da cédula rural não foi identificado, pela fiscalização, a materialização do projeto e que alguns agentes
6981 bancários não exigem a apresentação de projetos para a obtenção dos recursos financeiros, tornando-
6982 se impossível comprovar o exercício ilegal da profissão. A CEA **DECIDIU** por: 1 - pelo cancelamento do
6983 Auto de Infração I2023/108021-7 e, consequentemente, a extinção e arquivamento do processo, nos
6984 termos da Resolução 1008, de 2005; 2 - que seja efetuada ação de fiscalização com o
6985 encaminhamento de ofício, pelo Departamento de Fiscalização-DFI aos agentes bancários do Estado
6986 do Mato Grosso do Sul, informando que, quando da proposta de financiamento rural para obtenção de
6987 Cédula Rural Pignoratícia, seja exigida a apresentação de ART pelo autor do respectivo projeto
6988 conforme o Manual de Crédito Rural – MCR (última atualização MCR nº 727, de 2 de maio de
6989 2024);3)que a presente decisão seja aplicada nos casos de natureza semelhante. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo.**
5.5.2.2.1) Processo n. I2025/003975-8 Interessado: Rodrigo da Cunha Honório. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/003975-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003975-8, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor da pessoa física Rodrigo da Cunha Honório, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda Clarão da Serra, conforme cédula rural 480.514, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003975-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/007721-8 Interessado: DIEGO CORREA MIRANDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/007721-8, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado nº I2025/007721-8, lavrado em 27 de fevereiro de 2025, em desfavor de DIEGO CORREA MIRANDA, por ter atuado em AQUISIÇÃO BOVINOCULTURA, SITO FAZENDA SANTA ISABEL Zona rural Bandeirantes MS, sem contar com a participação de profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7027 devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66: "Art. 6º
7028 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física
7029 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que
7030 trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;." Devidamente notificado em 10 de
7031 março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao disposto
7032 no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração
7033 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por
7034 outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs
7035 recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara
7036 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
7037 direito de ampla defesa nas fases subsequentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de
7038 infração nº I2025/007721-8, por infração ao artigo 6º "d" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da
7039 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da
7040 revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
7041 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
7042 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
7043 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
7044 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
7045 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2025/017769-7 Interessado:
7046 ELAINE DE CACIA DIAS FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7047 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7048 I2025/017769-7, que trata-se de o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017769-7, lavrado em 24
7049 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física Elaine De Cacia Dias Ferreira, por infração à alínea "A"
7050 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para o P.A.
7051 Vicente de Paula Lt 12, conforme cédula rural C44220605-0, sem a participação de responsável
7052 técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
7053 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
7054 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
7055 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa
7056 física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
7057 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
7058 que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
7059 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
7060 defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
7061 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
7062 procedência do Auto de Infração nº I2025/017769-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
7063 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7064 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
7065 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
7066 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
7067 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
7068 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
7069 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
7070 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.4)** Processo n. I2025/017757-3
7071 Interessado: Letícia Geremias. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7072 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7073 I2025/017757-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017757-3, lavrado em 24 de
7074 abril de 2025, em desfavor da pessoa física Letícia Geremias, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei
7075 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica para custeio investimento
7076 para o Assentamento Indaia II Lt 463, conforme cédula rural 2254995/4528/2024, sem a participação
7077 de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
7078 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
7079 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
7080 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
7081 que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo
7082 aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;
7083 Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
7084 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
7085 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos
7086 que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA
7087 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/017757-3, cuja infração está capitulada na
7088 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art.
7089 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
7090 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7091 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7092 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7093 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7094 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7095 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.5)** Processo n.
7096 I2025/002126-3 Interessado: Lívia de Carvalho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
7097 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7098 processo nº I2025/002126-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002126-3,
7099 lavrado em 21 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa física Lívia de Carvalho, por infração à
7100 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

pecuário para Fazenda Bem Me Quer, conforme cédula rural 474211, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/002126-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.6)** Processo n. I2024/000393-9 Interessado: Heitor Sanchez Melhado. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/000393-9, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/000393-9, lavrado em 4 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física Heitor Sanchez Melhado, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Botucatu, conforme cédula rural 40/17352-6, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/000393-9, cuja infração está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7138 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
7139 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da
7140 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
7141 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
7142 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7143 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7144 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7145 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.7)** Processo n.
7146 I2025/017786-7 Interessado: Romualdo Spindula. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
7147 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7148 processo nº I2025/017786-7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017786-7,
7149 lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física Romualdo Spindula, por infração à alínea
7150 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em
7151 bovinocultura para a Fazenda Lageado, conforme cédula rural 020818766, sem a participação de
7152 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
7153 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
7154 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
7155 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
7156 que a pessoa física autuada foi notificada em 16/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo
7157 aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art.
7158 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
7159 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
7160 Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para
7161 responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
7162 I2025/017786-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
7163 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
7164 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
7165 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
7166 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
7167 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
7168 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
7169 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
7170 Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.8)** Processo n. I2025/017785-9 Interessado: Romualdo Spindula. A
7171 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7172 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017785-9, que trata-se de
7173 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017785-9, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da
7174 pessoa física Romualdo Spindula, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7175 desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Lageado,
7176 conforme cédula rural 020818731, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
7177 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
7178 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
7179 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
7180 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em
7181 16/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
7182 câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
7183 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
7184 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no
7185 processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente
7186 pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/017785-9, cuja infração
7187 está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista
7188 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização
7189 da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
7190 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
7191 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
7192 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
7193 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
7194 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.9)**
7195 Processo n. I2025/028446-9 Interessado: SIDICLEI ROSSATO. A Câmara Especializada de Agronomia
7196 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7197 após apreciar o processo nº I2025/028446-9, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
7198 I2025/028446-9, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física SIDICLEI ROSSATO,
7199 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto
7200 técnico de bovinocultura para o Sitio Rossato, conforme cédula rural C42430881-5, sem a participação
7201 de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
7202 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
7203 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
7204 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
7205 que a pessoa física autuada foi notificada em 18/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo
7206 aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art.
7207 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
7208 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
7209 Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para
7210 responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
7211 I2025/028446-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.5.2.2.10) Processo n. I2025/028447-7 Interessado: JOÃO CARLITO JOSÉ SEVERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/028447-7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028447-7, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física João Carlito José Severo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para o PA Indaiá Lt 191, conforme cédula rural 468600, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 12/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028447-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.5.2.2.11) Processo n. I2025/017788-3 Interessado: ARLEI FRANCISCO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017788-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017788-3, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física ARLEI FRANCISCO RODRIGUES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7249 desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de custeio pecuário para a Fazenda Lageadinho,
7250 conforme cédula rural C40334572-0, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
7251 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
7252 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
7253 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
7254 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de julho de
7255 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não
7256 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução
7257 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
7258 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
7259 que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
7260 tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/017788-3,
7261 cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da
7262 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua
7263 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
7264 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7265 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
7266 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
7267 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
7268 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
7269 Neves Monteiro. **5.5.2.2.12)** Processo n. I2025/017787-5 Interessado: Marcelo Osmar de Oliveira. A
7270 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7271 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017787-5, que trata-se de
7272 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017787-5, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da
7273 pessoa física Marcelo Osmar de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
7274 ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Fazenda Beira Rio,
7275 conforme cédula rural 256534581402, sem a participação de responsável técnico legalmente
7276 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
7277 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
7278 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
7279 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de
7280 julho de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e
7281 não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da
7282 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
7283 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
7284 Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para
7285 responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

I2025/017787-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.13)** Processo n. I2025/017755-7 Interessado: BELMIRA GRACIANO CAMPOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/017755-7, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/017755-7, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física BELMIRA GRACIANO CAMPOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para o PA Luz Branca II lote 60, conforme cédula rural C42430425-9, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de julho de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/017755-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.14)** Processo n. I2025/038499-4 Interessado: Leandro Antônio da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/038499-4, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/038499-4, lavrado em 31 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7323 julho de 2025, em desfavor de Leandro Antônio da Silva, por infração ao art. 6º "a" da Lei nº 5.194, de
7324 1966, ao atuar em projeto e assistência técnica para custeio pecuário, sem constar com a participação
7325 de profissional habilitado. Considerando que o autuado foi notificado em 06/08/2025, conforme Aviso
7326 de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa; Considerando o disposto no artigo
7327 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente
7328 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
7329 fases subsequentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/038499-4, por
7330 infração ao art. 6º "a" da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na
7331 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a
7332 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
7333 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio
7334 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
7335 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
7336 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
7337 Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.15)** Processo n. I2025/029908-3 Interessado: Admar Braga Diniz. A
7338 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7339 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/029908-3, a trata-se de processo
7340 de Auto de Infração (AI) nº I2025/029908-3, lavrado em 12 de junho de 2025, em desfavor da pessoa
7341 física Admar Braga Diniz, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
7342 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, na Fazenda Luma - Partes V, sem
7343 a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º
7344 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira
7345 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
7346 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
7347 Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
7348 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
7349 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando
7350 que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação
7351 anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
7352 especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
7353 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
7354 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo
7355 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos
7356 serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/029908-3, cuja infração está
7357 capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
7358 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da
7359 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7360 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
7361 Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7362 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7363 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7364 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.16)** Processo n.
7365 I2025/029909-1 Interessado: Admar Braga Diniz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
7366 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7367 processo nº I2025/029909-1, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/029909-1,
7368 lavrado em 12 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Admar Braga Diniz, por infração à
7369 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7370 cultivo de soja, safra 2024/2025, na Fazenda Luma - Partes I e III, sem a participação de responsável
7371 técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
7372 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
7373 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
7374 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do
7375 art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
7376 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão
7377 infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada
7378 foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
7379 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
7380 acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
7381 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
7382 fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
7383 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
7384 procedência do Auto de Infração nº I2025/029909-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
7385 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
7386 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
7387 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
7388 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
7389 Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
7390 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
7391 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
7392 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.17)** Processo n. I2025/029944-0
7393 Interessado: JOSÉ ANTÔNIO REBELATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
7394 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7395 processo nº I2025/029944-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/029944-0,
7396 lavrado em 12 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física JOSÉ ANTÔNIO REBELATO, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7397 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
7398 técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, para a Estancia Harmonia, sem a participação de
7399 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
7400 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
7401 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
7402 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
7403 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas
7404 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
7405 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o autuado foi
7406 notificado em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
7407 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
7408 acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
7409 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
7410 fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
7411 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
7412 procedência do Auto de Infração nº I2025/029944-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
7413 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
7414 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
7415 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
7416 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
7417 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
7418 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
7419 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
7420 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.18)** Processo n. I2025/029946-6
7421 Interessado: JOSÉ ANTÔNIO REBELATO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
7422 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7423 processo nº I2025/029946-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/029946-6,
7424 lavrado em 12 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física JOSÉ ANTÔNIO REBELATO, por
7425 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
7426 técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, para a Fazenda Coqueiro I, sem a participação de
7427 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
7428 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
7429 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
7430 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
7431 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas
7432 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
7433 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o autuado foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7434 notificado em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em
7435 Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
7436 acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
7437 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
7438 fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
7439 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
7440 procedência do Auto de Infração nº I2025/029946-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
7441 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
7442 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
7443 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
7444 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
7445 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
7446 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
7447 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
7448 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.19)** Processo n. I2025/030928-3
7449 Interessado: LUCAS KESSLER VOLKMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
7450 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7451 processo nº I2025/030928-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/030928-3,
7452 lavrado em 18 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física LUCAS KESSLER VOLKMANN, por
7453 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
7454 técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, na Fazenda Cachoeira do Lontra II, sem a participação de
7455 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
7456 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
7457 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
7458 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
7459 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas
7460 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
7461 estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física
7462 autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
7463 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
7464 que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
7465 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
7466 defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
7467 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
7468 procedência do Auto de Infração nº I2025/030928-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
7469 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
7470 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7471 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
7472 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
7473 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
7474 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
7475 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
7476 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.20)** Processo n. I2025/032549-1
7477 Interessado: Thiago Freitas Barbosa Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
7478 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7479 processo nº I2025/032549-1, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/032549-1,
7480 lavrado em 30 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Thiago Freitas Barbosa Silva, por
7481 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência
7482 técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, para a Fazenda Paloma - Paloma II e Santa Fé, sem a
7483 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
7484 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira
7485 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
7486 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
7487 Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
7488 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
7489 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando
7490 que o autuado foi notificado em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
7491 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
7492 que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
7493 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
7494 defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a
7495 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela
7496 procedência do Auto de Infração nº I2025/032549-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
7497 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
7498 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
7499 MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
7500 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno
7501 Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio
7502 Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
7503 Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
7504 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.21)** Processo n. I2025/037282-1
7505 Interessado: ALLISON COLOMBO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7506 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7507 I2025/037282-1, que trata-se de presente processo de auto de infração lavrado em 24 de julho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7508 2025, sob o n° I2025/037282-1, em desfavor de ALLISON COLOMBO, considerando ter atuado em
7509 cultivo de soja 2024/2025, em Nova Andradina/MS, sem contar com a participação de profissional
7510 devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa:
7511 "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa
7512 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais
7513 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificada em
7514 27 de agosto de 2025, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da
7515 Resolução nº 1008/2003 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à
7516 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7517 subseqüentes." A CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2025/037282-1, por infração
7518 ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do
7519 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a)
7520 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7521 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
7522 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
7523 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
7524 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
7525 Neves Monteiro. **5.5.2.2.22)** Processo n. I2025/042726-0 Interessado: Manoel Simões Junior. A
7526 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7527 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/042726-0, que trata-se de
7528 presente processo de auto de infração lavrado em 11 de agosto de 2025, sob o n° I2025/042726-0, em
7529 desfavor de Manoel Simões Junior, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para
7530 bovinocultura, em Eldorado – MS, sem contar com a participação de profissional habilitado,
7531 caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente
7532 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
7533 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e
7534 que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 28 de agosto de 2025,
7535 o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº
7536 1008/2003 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o
7537 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."
7538 A CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2025/042726-0, por infração ao artigo 6º "a"
7539 da Lei nº 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
7540 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
7541 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
7542 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
7543 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius
7544 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7545 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.23)**
7546 Processo n. I2025/042727-8 Interessado: Manoel Simões Junior. A Câmara Especializada de
7547 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7548 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/042727-8, que trata-se de presente processo de auto de
7549 infração lavrado em 11 de agosto de 2025, sob o n I2025/042727-8, em desfavor de Manoel Simões
7550 Junior, considerando ter atuado em custeio de lavoura de mandioca, em Eldorado – MS, sem contar
7551 com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº
7552 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
7553 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
7554 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”
7555 Devidamente notificada em 28 de agosto de 2025, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia,
7556 nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2003 do Confea que versa: “Art. 20. A câmara
7557 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
7558 direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” A CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de
7559 infração nº I2025/042727-8, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como pela aplicação
7560 da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da
7561 revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
7562 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
7563 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
7564 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
7565 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
7566 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.24)** Processo n. I2025/042750-2 Interessado:
7567 NEUSA APARECIDA DE SA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7568 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7569 I2025/042750-2, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042750-2, lavrado em 11
7570 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa física NEUSA APARECIDA DE SA, por infração à alínea
7571 “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio
7572 pecuário no PA Sul Bonito LT 386, conforme cédula rural C42431070-4, sem a participação de
7573 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de
7574 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
7575 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
7576 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
7577 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas
7578 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
7579 estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física
7580 autuada foi notificada em 19/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
7581 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7582 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
7583 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
7584 que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
7585 tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042750-2,
7586 cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da
7587 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua
7588 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
7589 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7590 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
7591 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
7592 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
7593 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
7594 Neves Monteiro. **5.5.2.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.3.1)**
7595 Processo n. I2025/027897-3 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de
7596 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7597 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/027897-3, qye trata de processo de Auto de Infração nº
7598 I2025/027897-3, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria
7599 Pereira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
7600 técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Marco III, de propriedade de Iara Vendramini,
7601 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
7602 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7603 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7604 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
7605 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7606 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7607 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7608 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7609 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027897-3, cuja infração está
7610 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7611 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7612 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7613 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7614 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7615 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7616 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7617 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.2)** Processo n.
7618 I2025/027893-0 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7619 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7620 apreciar o processo nº I2025/027893-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027893-
7621 0, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7622 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7623 cultivo de soja 2024/2025 para o Loteamento Lagoa Das Garças II-A, de propriedade de Allan Ferrari
7624 Da Silva, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
7625 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7626 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7627 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
7628 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7629 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7630 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7631 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7632 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027893-0, cuja infração está
7633 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7634 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7635 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7636 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7637 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7638 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7639 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7640 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.3)** Processo n.
7641 I2025/027891-4 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
7642 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7643 apreciar o processo nº I2025/027891-4, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027891-
7644 4, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7645 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7646 cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Pecuária São Francisco, de propriedade de Romário Mariotti,
7647 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
7648 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7649 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7650 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
7651 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7652 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7653 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7654 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7655 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027891-4, cuja infração está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7656 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7657 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7658 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7659 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7660 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7661 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7662 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7663 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.4)** Processo n.
7664 I2025/027890-6 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
7665 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7666 apreciar o processo nº I2025/027890-6, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027890-
7667 6, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7668 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7669 cultivo de soja 2024/2025 para o Sítio Santa Catarina, de propriedade de Irio Beterli, sem registrar
7670 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
7671 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
7672 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
7673 que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e
7674 não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
7675 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
7676 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
7677 Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA
7678 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027890-6, cuja infração está capitulada no art.
7679 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
7680 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS
7681 na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
7682 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
7683 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
7684 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
7685 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
7686 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.5)** Processo n. I2025/027889-2 Interessado:
7687 PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7688 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7689 I2025/027889-2, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027889-2, lavrado em 2 de
7690 junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da
7691 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7692 para o Loteamento Lote nº 134, da Gleba Nº 03 - "Pirajui", de propriedade de Mardoqueu Rosa Pereira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7693 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
7694 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7695 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7696 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
7697 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7698 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7699 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7700 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7701 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027889-2, cuja infração está
7702 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7703 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7704 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7705 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7706 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7707 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7708 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7709 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.6)** Processo n.
7710 I2025/027888-4 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
7711 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7712 apreciar o processo nº I2025/027888-4, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027888-
7713 4, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7714 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7715 cultivo de soja 2024/2025 para o Loteamento Lote Nº 82 da Gleba Nº 03 Pirajui, de propriedade de
7716 Roani Ferreira De Souza, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
7717 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
7718 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
7719 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme
7720 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
7721 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
7722 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
7723 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
7724 área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
7725 I2025/027888-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
7726 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
7727 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
7728 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7729 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7730 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
7731 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
7732 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
7733 Neves Monteiro. **5.5.2.3.7)** Processo n. I2025/027887-6 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A
7734 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7735 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/027887-6, que trata-se de
7736 processo de Auto de Infração nº I2025/027887-6, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do
7737 Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7738 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Loteamento Lote
7739 27-A e 25 da Gleba 01. P.I.C. de Sete Quedas, de propriedade de Allan Johnn Simon, sem registrar
7740 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
7741 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
7742 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
7743 que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e
7744 não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
7745 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
7746 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
7747 Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA
7748 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027887-6, cuja infração está capitulada no art.
7749 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
7750 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS
7751 na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
7752 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
7753 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
7754 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
7755 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
7756 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.8)** Processo n. I2025/027886-8 Interessado:
7757 PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7758 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7759 I2025/027886-8, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027886-8, lavrado em 2 de
7760 junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da
7761 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7762 para o Loteamento 20 Gleba 03 Pirajui, Lote 20, de propriedade de Valdir Frederico Waldow, sem
7763 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
7764 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7765 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7766 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7767 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7768 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7769 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7770 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7771 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027886-8, cuja infração está
7772 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7773 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7774 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7775 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7776 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7777 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7778 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7779 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.9)** Processo n.
7780 I2025/027885-0 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
7781 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7782 apreciar o processo nº I2025/027885-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027885-
7783 0, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7784 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7785 cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda São Francisco, de propriedade de Mardoqueu Rosa Pereira,
7786 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
7787 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7788 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7789 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
7790 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7791 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7792 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7793 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7794 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027885-0, cuja infração está
7795 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7796 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7797 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7798 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7799 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7800 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7801 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7802 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.10)** Processo n.
7803 I2025/027884-1 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7804 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7805 apreciar o processo nº I2025/027884-1, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027884-
7806 1, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7807 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7808 cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Pecuária Santa Luzia, de propriedade de Jose Da Costa
7809 Souza, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
7810 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7811 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7812 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
7813 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7814 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7815 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7816 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7817 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027884-1, cuja infração está
7818 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7819 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7820 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7821 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7822 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7823 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7824 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7825 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.11)** Processo n.
7826 I2025/027883-3 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
7827 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7828 apreciar o processo nº I2025/027883-3, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027883-
7829 3, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7830 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7831 cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Parreira (Parcela 2), de propriedade de Gelson Pereira da
7832 Silva, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
7833 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7834 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
7835 Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
7836 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
7837 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
7838 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
7839 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
7840 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027883-3, cuja infração está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7841 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
7842 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
7843 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
7844 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
7845 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
7846 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
7847 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
7848 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.12)** Processo n.
7849 I2025/027882-5 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do
7850 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7851 apreciar o processo nº I2025/027882-5, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027882-
7852 5, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por
7853 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
7854 cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Estrela da Guia e Iporã - Gleba C, de propriedade de Sidney
7855 Gamboa De Almeida, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
7856 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
7857 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
7858 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme
7859 Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
7860 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
7861 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
7862 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na
7863 área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
7864 I2025/027882-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
7865 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
7866 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a)
7867 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7868 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
7869 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
7870 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
7871 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
7872 Neves Monteiro. **5.5.2.3.13)** Processo n. I2025/027881-7 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A
7873 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7874 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/027881-7, que trata-se de
7875 processo de Auto de Infração nº I2025/027881-7, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do
7876 Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7877 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Pouso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7878 das Garças e Lagoa das Garças I, de propriedade de Allan Ferrari Da Silva, sem registrar ART;
7879 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
7880 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
7881 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
7882 autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
7883 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
7884 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
7885 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
7886 que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela
7887 procedência do Auto de Infração nº I2025/027881-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
7888 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
7889 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
7890 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
7891 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
7892 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
7893 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
7894 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
7895 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.14)** Processo n. I2025/027880-9 Interessado:
7896 PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7897 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7898 I2025/027880-9, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027880-9, lavrado em 2 de
7899 junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da
7900 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7901 para a Estância Vó Menininha, de propriedade de Mardoqueu Rosa Pereira, sem registrar ART;
7902 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
7903 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
7904 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
7905 autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
7906 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
7907 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
7908 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
7909 que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela
7910 procedência do Auto de Infração nº I2025/027880-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
7911 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
7912 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
7913 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
7914 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7915 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
7916 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
7917 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
7918 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.15)** Processo n. I2025/027879-5 Interessado:
7919 PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7920 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7921 I2025/027879-5, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027879-5, lavrado em 2 de
7922 junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da
7923 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7924 para o Sítio Lago Azul, de propriedade de Antônio Fernandes De Souza, sem registrar ART;
7925 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
7926 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
7927 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
7928 autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
7929 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
7930 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
7931 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
7932 que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela
7933 procedência do Auto de Infração nº I2025/027879-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
7934 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
7935 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
7936 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
7937 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
7938 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
7939 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
7940 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
7941 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.16)** Processo n. I2025/027878-7 Interessado:
7942 PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7943 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7944 I2025/027878-7, que trata-de de processo de Auto de Infração nº I2025/027878-7, lavrado em 2 de
7945 junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da
7946 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025
7947 para o Sítio Alto Alegre, de propriedade de Juarez Pinheiro De Almeida, sem registrar ART;
7948 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
7949 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
7950 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
7951 autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027878-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.17)** Processo n. I2025/027877-9 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/027877-9, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/027877-9, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto de Assentamento Federal PA - São Jose do Jatobá - Lote 42, de propriedade de Fabiane Wagner Batista, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027877-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.18)** Processo n. I2025/027876-0 Interessado: PAULO MARIA PEREIRA. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

7989 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7990 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/027876-0, que trata-se de
7991 processo de Auto de Infração nº I2025/027876-0, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor do
7992 Engenheiro Agrônomo Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
7993 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o P.A. São Jose do
7994 Jatoba - Lot 64, de propriedade de Maria Cleuza De Souza Viana, sem registrar ART; Considerando
7995 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
7996 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
7997 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado
7998 em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
7999 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
8000 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
8001 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado
8002 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
8003 de Infração nº I2025/027876-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
8004 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
8005 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação
8006 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8007 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas
8008 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior
8009 Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro
8010 Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
8011 Neves Monteiro. **5.5.2.3.19)** Processo n. I2025/038267-3 Interessado: SERRANA AVIAÇÃO
8012 AGRÍCOLA LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
8013 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8014 I2025/038267-3, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 30 de julho de
8015 2025 sob o nº I2025/038267-3, em desfavor de SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – EPP,
8016 considerando ter atuado em PULVERIZAÇÃO AÉREA E COMBATE A INCÊNDIOS, sem registrar ART,
8017 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito
8018 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
8019 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
8020 (ART)." Devidamente notificada em 11/08/2025, a empresa autuada não interpôs recurso,
8021 caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 20. A
8022 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
8023 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de
8024 infração nº I2025/038267-3, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como pela aplicação
8025 da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8026 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
8027 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
8028 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
8029 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
8030 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
8031 Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.20)** Processo n. I2025/039430-2 Interessado: GISLAINE FOLADOR
8032 NUNES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8033 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/039430-2, que trata-se
8034 de presente processo, de auto de infração lavrado em 1 de agosto de 2025, sob o nº I2025/039430-2,
8035 em desfavor de GISLAINE FOLADOR NUNES, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA
8036 para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A CHÁCARA RECANTO DO SOL Zona Rural Mundo Novo
8037 MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º
8038 - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
8039 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
8040 Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 18 de agosto de 2025, a autuada não
8041 interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea:
8042 "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
8043 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção
8044 do auto de infração nº I2025/039430-2, por infração ao 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação
8045 da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da
8046 revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
8047 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
8048 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
8049 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
8050 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
8051 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.21)** Processo n. I2025/039431-0 Interessado:
8052 GUILHERME HENRIQUE DE MATOS MICHELETTO. A Câmara Especializada de Agronomia do
8053 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8054 apreciar o processo nº I2025/039431-0, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado
8055 em 1 de agosto de 2025, sob o nº I2025/039431-0, em desfavor de GUILHERME HENRIQUE DE
8056 MATOS MICHELETTO, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE
8057 SOJA 2024/2025, SITO A ESTÂNCIA SOL NASCENTE - REMANESCENTE Zona Rural Rochedo MS,
8058 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º -
8059 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
8060 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
8061 Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 27 de agosto de 2025, o autuado não
8062 interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8063 “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
8064 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção
8065 do auto de infração nº I2025/039431-0, por infração ao 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação
8066 da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da
8067 revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
8068 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
8069 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
8070 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
8071 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
8072 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.22)** Processo n. I2025/039433-7 Interessado:
8073 **GISLAINE FOLADOR NUNES.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
8074 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8075 I2025/039433-7, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 1 de agosto de
8076 2025, sob o nº I2025/039433-7, em desfavor de **GISLAINE FOLADOR NUNES**, considerando ter
8077 atuado em **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** para **CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A LOTEAMENTO 10-**
8078 **A Zona Rural Mundo Novo MS**, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº
8079 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
8080 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
8081 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificada em 18 de agosto de 2025, a
8082 autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004
8083 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
8084 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” A CEA **DECIDIU**
8085 pela manutenção do auto de infração nº I2025/039433-7, por infração ao 1º da Lei nº 6496/77, bem
8086 como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
8087 máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
8088 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
8089 Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga,
8090 Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De
8091 Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os
8092 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.23)** Processo n. I2025/039442-6
8093 Interessado: **GILIARDE ROCHA DE MATOS.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
8094 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8095 processo nº I2025/039442-6, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2025/039442-6, lavrado
8096 em 1 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo **GILIARDE ROCHA DE MATOS**, por
8097 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
8098 cultivo de soja, safra 2024/2025, para a Fazenda Ishikawa, de propriedade de Yuji Ishikawa, sem
8099 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8100 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
8101 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
8102 Considerando que o autuado foi notificado em 08/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR
8103 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
8104 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
8105 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
8106 subsequentes; Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar
8107 ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/039442-6, cuja infração está
8108 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
8109 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser
8110 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
8111 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
8112 Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
8113 Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan,
8114 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou
8115 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.24)** Processo n.
8116 I2025/044363-0 Interessado: JEFERSON SANTOS DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de
8117 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8118 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044363-0, que trata-se de presente processo, de auto de
8119 infração lavrado em 14 de agosto de 2025, sob o nº I2025/044363-0, em desfavor de JEFERSON
8120 SANTOS DE OLIVEIRA, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE
8121 SOJA 2024/2025, SITO A ASSENTAMEN PA SUL BONITO, 75 RURAL 79.965-000 - Itaquiraí/MS, sem
8122 registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo
8123 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
8124 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
8125 Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 26 de agosto de 2025, o autuado não interpôs recurso,
8126 qualificando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 20. A câmara
8127 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
8128 direito de ampla defesa nas fases subsequentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de
8129 infração nº I2025/044363-0, por infração ao 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da
8130 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da
8131 revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
8132 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
8133 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
8134 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
8135 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
8136 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.25)** Processo n. I2025/044366-4 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8137 JEFERSON SANTOS DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
8138 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8139 I2025/044366-4, que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de agosto de
8140 2025, sob o nº I2025/044366-4, em desfavor de JEFERSON SANTOS DE OLIVEIRA, considerando ter
8141 atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA para CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A LOTEAMENTO P A
8142 SUL BONITO LOTE Nº 04, SN rural 79.965-000 - Itaquiraí/MS, sem registrar ART, caracterizando
8143 assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para
8144 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
8145 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente
8146 notificado em 26 de agosto de 2025, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do
8147 artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à
8148 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
8149 subsequentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/044366-4, por infração
8150 ao 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da
8151 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
8152 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8153 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
8154 Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando
8155 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins
8156 Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
8157 **5.5.2.3.26)** Processo n. I2025/044446-6 Interessado: João Vitor Rodrigues dos Santos. A Câmara
8158 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8159 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044446-6, que trata-se de processo de
8160 Auto de Infração nº I2025/044446-6, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro
8161 Agrônomo João Vitor Rodrigues dos Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
8162 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, para a Fazenda
8163 Santa Izabel de propriedade de Gizelly Santos, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o
8164 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
8165 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
8166 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em
8167 02/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
8168 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
8169 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
8170 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado
8171 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
8172 de Infração nº I2025/044446-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
8173 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8174 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
8175 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
8176 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
8177 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
8178 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
8179 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
8180 Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.27)** Processo n. I2025/044445-8 Interessado: João Vitor Rodrigues dos
8181 Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8182 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/044445-8, que trata-se
8183 de processo de Auto de Infração nº I2025/044445-8, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor do
8184 Engenheiro Agrônomo João Vitor Rodrigues dos Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
8185 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2024/2025, para a
8186 Fazenda Santo Antônio, de propriedade de Gizelly Santos, sem registrar ART; Considerando que, de
8187 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
8188 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
8189 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado
8190 em 02/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
8191 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
8192 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
8193 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que o autuado
8194 executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto
8195 de Infração nº I2025/044445-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
8196 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
8197 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a
8198 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
8199 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio
8200 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose
8201 Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e
8202 Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
8203 Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.28)** Processo n. I2025/042891-6 Interessado: ANDRE DE MEDEIROS
8204 BULLE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8205 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/042891-6, que trata-se
8206 de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/042891-6, lavrado em 12 de agosto de 2025, em
8207 desfavor do Engenheiro Agrônomo Andre de Medeiros Bulle, por infração ao art. 1º da Lei nº
8208 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a
8209 assistência técnica cultivo de soja 2024/2025 de propriedade de Antonio de Medeiros Bulle, sítio
8210 Fazenda Três Irmãos, Zona Rural, município de Eldorado - MS; Considerando que a pessoa física



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8211 autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
8212 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
8213 que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20
8214 da Resolução 1.008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
8215 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”.
8216 Considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, a CEA
8217 **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042891-6, cuja infração está capitulada no art.
8218 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
8219 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS
8220 na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
8221 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro
8222 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De
8223 Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo
8224 Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
8225 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.** -
8226 **Grau máximo. 5.5.2.4.1)** Processo n. I2025/034349-0 Interessado: AGRICOLA SIMOES PRESTACAO
8227 DE SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
8228 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/034349-
8229 0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/034349-0, lavrado em 9 de julho de 2025,
8230 em desfavor da pessoa jurídica AGRICOLA SIMOES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, por infração
8231 ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de pulverização terrestre
8232 para ADECOAGO IVINHEMA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o
8233 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
8234 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
8235 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
8236 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a
8237 autuada foi notificada em 29/07/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não
8238 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
8239 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
8240 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
8241 que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na
8242 ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 01.61-0-01 - Serviço de
8243 pulverização e controle de pragas agrícolas; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e
8244 colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.63-6-00 -
8245 Atividades de pós-colheita; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que
8246 a mesma possui atividades na área da agronomia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
8247 Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8248 agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
8249 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,
8250 com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art.
8251 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
8252 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
8253 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a
8254 regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo,
8255 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada
8256 executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a CEA **DECIDIU** pela
8257 procedência do Auto de Infração nº I2025/034349-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº
8258 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
8259 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
8260 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
8261 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim,
8262 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho,
8263 Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
8264 Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não participou da votação os senhores(as)
8265 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4.2)** Processo n. I2025/042357-4 Interessado:
8266 AGRO REGINI LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
8267 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/042357-
8268 4, que trata-se de presente processo de auto de infração lavrado em 11 de agosto de 2025, sob o nº
8269 I2025/042357-4, em desfavor de AGRO REGINI LTDA., considerando ter atuado em CULTIVO DE
8270 CANA DE AÇÚCAR - APLICAÇÃO DE CORRETIVOS E FERTILIZANTES, em Nova Andradina/MS,
8271 sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59.
8272 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
8273 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão
8274 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
8275 como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificada em 20 de agosto de 2025, a
8276 empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº
8277 1008/2003 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o
8278 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes."
8279 A CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2025/042357-4, por infração ao artigo 59 da
8280 Lei nº 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº
8281 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
8282 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
8283 Matos Do Nascimento, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
8284 Maycon Macedo Braga, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

8285 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Leandro Fabricio Martins Alessio. Não
8286 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **6) Extra Pauta.**
8287 Não houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora encerrou os trabalhos às 16h16min
8288 (dezesseis horas e dezesseis minutos). E para constar, eu Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador-
8289 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e
8290 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.
8291 *****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	Coordenadora
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	(Renunciou Dec.PL/MS n. 160/25 - Crea-MS)
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	(Renunciou Dec.PL/MS n. 463/25 - Crea-MS)
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	Coordenador-Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Conselheiro Suplente (Não houve indicação por parte da Instituição de ensino)	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER	(Renunciou Dec.PL/MS n. 3039/24 - Crea-MS)
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA	(Renunciou Dec.PL/MS n. 119/25 - Crea-MS)